



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVII — Nº 227

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1973

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO CHEFE

De 18.11.76, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

Sociedades Corretoras

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

Nº 7603289-76 — Sofinal S. A. — Corretora de Câmbio e Valores — De Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 3.600.000,00 — A.G.E. de 9.11.76.

Incorporação de Sociedade:

L719425-76 — Laureano S. A. — Corretora de Valores — Pela incorporação da "Corretora de Câmbio e Valores Paulo Sérgio Ltda." — A.G.Es. de 21.6.76; 2.7.76; e Instrumento de alteração de 5.7.76.

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

3501705-76 — Finansinos S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Cr\$ 12.000.000,00 para Cr\$ 16.000.000,00 — A.G.Es. de 26.3.76 e 5.11.76.

7607171-76 — Companhia Fozan de Crédito, Financiamento e Investimentos — CREDITOZAN — De Cr\$ 8.000.000,00 para Cr\$ 9.200.000,00 — A.G.E. de 17.9.76.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Sociedades Distribuidoras

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

3501704-76 — Novosinos S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — De Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 2.250.000,00 — A.G.Es. de 26.3.76 e 5.11.76.

— Cancelamento de Dependência — Alteração Contratual:

5761794-76 — Mercoplan — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Campinas (SP) — Instrumento de 13.10.76.

De 9.11.76, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

Sociedades Distribuidoras

— Aumento de Capital — Alteração Contratual:

7607413-76 — Escritório Rizzo — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada. — De Cr\$ 299.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 — Instrumento de 1.9.76.

L7109544-76 — União Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada. — De Cr\$ 250.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 — Instrumento de 21.7.76.

— Reforma de Estatuto.

7605676-76 — Haspa — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A. — A.G.E. de 6.5.76.

De 22.11.76, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

Banco de Investimentos

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

7609433-76 — Banco Notosste de Investimento S. A. — De Cr\$ 30.000.000,00 para Cr\$ 45.000.000,00 — A.C.E. de 16.11.76.

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

7607731-76 — Financiadora Brasileira S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos. — De Cr\$ 235.200.000,00 para Cr\$ 332.240.000,00 — A.G.Es. de 16.7.76 e 8.11.76.

Sociedade de Crédito Imobiliário

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

L7100298-76 — Província Crédito Imobiliário S. A. — De Cr\$ 7.386.000,00 para Cr\$ 12.831.000,00 — A.G.E. de 28.4.76.

Sociedades Distribuidoras

— Aumento de Capital — Alteração Contratual:

4400101-76 — Perona — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00 — Instrumento de 16.11.76.

— Alteração do registro de Firma Individual: L7100537-76 — M. L. Mandina Intermediadora de Títulos e Valores Mobiliários. — Instrumento de .... 19.7.76.

DEFALCAMENTO DE FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

DESPACHOS DO CHEFE DO DIÓRB

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

Aumento de Capital e Reforma de Estatutos

DF-1484-76 — Banco Fianças e Itaiano para a América do Sul S. A. — SUDAMERIS — São Paulo (SP) — De Cr\$ 126.75.000,00 para Cr\$ 188.000.000,00 — A.C.E. de 10.9.76 e 11.11.76

Reforma de Estatutos

DF-1435-76 — Cooperativa de Crédito Rural União Popular Ltda. — Santa Cruz do Sul (RS) — AGE de 4.10.76

Processo nº DF-1042-76 — O Diretor autorizou o Banco do Estado do Espírito Santo S.A., sediado em Vitória (ES), a instalar uma agência em São Paulo (SP)

Processo nº DF-1347-76 — Banco Noroeste do Estado de São Paulo S.A. — No Diário Oficial de 11.11.76 (Seção I — Parte II), página 4.468 — 2ª coluna — 6ª linha:

Onde se lê: "3.476" Leia-se: "3.746"

BANCO DO BRASIL S. A.

(99ª Agência no País e 19 no Exterior) -

Inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00000000/0001-91

BALANCETE DE 29 DE OUTUBRO DE 1976

Direção Geral e Agências no País

DISPONÍVEL

REALIZÁVEL

Empréstimos

Da Carteira de Crédito Geral

Table with 2 columns: Description of credit items and their corresponding values in Cr\$. Includes categories like 'Ao comércio', 'Ao Tesouro Nacional', and 'Ao governos estaduais e municipais'.

193.385.440.492,13

**Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

**Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

**Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**  
**EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO FERREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. D. ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELLO

**DIÁRIO OFICIAL**

**SEÇÃO I - PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impressa nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional).

BRASILIA

**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral .....	Cr\$ 85,00	Semestral .....	Cr\$ 65,00
Anual .....	Cr\$ 165,00	Anual .....	Cr\$ 125,00
Exterior		Exterior	
Anual .....	Cr\$ 240,00	Anual .....	Cr\$ 195,00

**PORTE AÉREO**

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília.

**NÚMERO AVULSO**

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

**Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa aos órgãos externos, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

**Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

**Da Carteira de Crédito Rural**

À produção .....	78.703.734.576,82	
Ao comércio .....	6.434.854.408,53	- 85.138.588.985,35

**Da Carteira de Comércio Exterior**

À produção .....	1.935.550.826,51	
Ao comércio .....	7.631.255.695,80	
Vinculadas ao fundo de financiamento à exportação FINEX .....	6.984.509.982,50	10.501.316.504,81

**Da Carteira de Câmbio**

À produção .....	849.593.810,25	
Ao comércio .....	349.430.844,13	
A atividades não especificadas .....	1.591.752.625,57	2.790.777.279,95
		202.066.123.262,29

**Outros Créditos**

Banco Central, recolhimento compulsório .....	4.448.052.588,65	
Banco Central, outras contas .....	36.352.353.986,60	
Tesouro Nacional - reajustamento da dívida pecuniária e outras responsabilidades da União .....	10.383.101.386,70	
Carteira de Comércio Exterior:		
De ordem e conta do Governo Federal:		
Compra e venda de produtos agrícolas .....	728.182.813,62	
Compensação de cobrança - sua remessa .....	133.199.920,45	
Compensação - nossa remessa .....	8.630.090.577,30	
Compensação - a remeter .....	99.297.461,26	
Compensação - a devolver .....	87.853.606,28	
Cheques a receber, em trânsito .....	679.436.781,23	
Adiantamentos sobre cambiais e contratos de câmbio .....	3.035.805.611,89	
Créditos em liquidação .....	814.135.486,74	
Correspondentes no país .....	7.001.515,67	
Departamentos e correspondentes no exterior - em moedas estrangeiras .....	19.061.861.818,42	
Departamentos e correspondentes no exterior - em moeda nacional .....	50.243.877,86	
Outras contas vinculadas a câmbio .....	11.407.453.173,18	
Outras contas .....	15.260.446.461,81	111.728.517.067,66
FISET - Aplicações .....		2.043.327.044,17
PASEP - Recursos transferidos para o BNDE (Lei complementar nº 19, de 25.06.74) .....	10.559.195.426,12	
PASEP - Outras contas .....	2.100.941.048,07	12.660.136.474,19
		125.861.900.506,02

**DOCUMENTO ILEGÍVEL**

<b>Valores e Bens</b>			
Títulos à ordem do Banco Central . . . . .	3.777.627.023,24		
Títulos federais . . . . .	570.033.216,99		
Capital e reservas das agências no exterior . . . . .	968.898.507,14		
Agências no exterior, resultados à disposição da Direção Geral . . . . .	905.878.001,91		
Outros valores em moedas estrangeiras . . . . .	21.509.731,02		
Demais valores . . . . .	1.191.144.515,87	7.435.090.996,17	
Bens . . . . .		174.682.323,61	7.609.773.319,78
			235.557.877.168,09
<b>IMOBILIZADO</b>			
Imóveis de uso . . . . .			2.792.967.470,67
Móveis e utensílios . . . . .			507.208.832,83
Almoarifado . . . . .			288.281.200,17
Sistemas de comunicação, mecanização avançada e segurança . . . . .			199.990.612,86
			3.728.448.116,53
<b>RESULTADO PENDENTE</b>			
			5.849.969.434,15
<b>CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>			
			134.611.670.111,61
			480.347.917.540,65

P A S S I V O

Cr\$

**NÃO EXIGÍVEL**

Capital . . . . .			11.520.000.000,00
<b>Reservas e fundos:</b>			
Fundo de reserva legal . . . . .	1.750.917.294,34		
Fundo de previsão . . . . .	3.607.064.985,02		
Fundo de amortização de imóveis, móveis e utensílios . . . . .	1.524.419.497,55		
Fundo de reservas especiais . . . . .	2.942.893.305,43		
Fundo de reserva de risco em operações de câmbio . . . . .	282.461.584,37		
Fundo de reserva para manutenção de capital de giro . . . . .	4.271.684.118,00		
Fundo de previsão para devedores duvidosos . . . . .	970.668.704,11		
Fundo de indenizações trabalhistas . . . . .	100.481.900,57	15.450.591.389,39	26.970.591.389,39

**EXIGÍVEL**

<b>Depósitos</b>			
<b>A vista e a curto prazo:</b>			
Do público . . . . .	28.037.752.572,95		
De domiciliados no exterior . . . . .	5.490.521,04		
<b>De instituições financeiras:</b>			
Bancos . . . . .	1.639.132.716,69		
Outras instituições financeiras . . . . .	3.667.583.746,26	5.306.716.462,94	
<b>Do Tesouro Nacional:</b>			
Operações anteriores à Lei 4.595/64 . . . . .	1.604.445.561,75		
Outras contas . . . . .	32.523.143.904,41	34.127.589.466,16	
De governos estaduais e municipais . . . . .		2.756.016.266,55	
<b>De autarquias:</b>			
Banco Central, suprimentos especiais . . . . .	1.402.057.550,09		
Outras autarquias . . . . .	4.955.796.224,59	6.357.853.774,68	
<b>De sociedades de economia mista:</b>			
De empresas públicas . . . . .	2.560.732.643,36		
	1.030.345.557,50	80.182.496.264,19	
<b>A médio prazo:</b>			
<b>Do público:</b>			
Com correção monetária . . . . .	596.151.211,30		
Outros depósitos . . . . .	2.862.159,42	599.013.370,72	
<b>De entidades públicas:</b>			
Com correção monetária . . . . .	525.101.398,04		
Outros depósitos . . . . .	2.055.200,00	527.156.598,04	7.126.169.968,76
			81.308.666.232,95

Outras exigibilidades

Compensação de cobrança - nossa remessa . . . . .	36.885.015,51	
Compensação de cobrança - a devolver . . . . .	457.906,38	
Compensação de cobrança - nossa remessa a regularizar . . . . .	16.409,42	
Compensação - sua remessa . . . . .	9.507.190.598,48	
Cheques e documentos a liquidar . . . . .	969.333.944,49	
Cobrança efetuada, em trânsito . . . . .	3.011.407.656,66	
Ordens de pagamento . . . . .	7.251.554.282,60	
Correspondentes no país . . . . .	103.094.641,98	
Departamentos e correspondentes no exterior - em moedas estrangeiras . . . . .	2.491.939.857,68	
Departamentos e correspondentes no exterior - em moeda nacional . . . . .	12.946.891,80	
Outras contas vinculadas a câmbio . . . . .	14.849.171.325,62	
Departamentos no país . . . . .	1.026.098.141,47	
Banco Central, conta de movimento . . . . .	63.496.253.586,58	
Outras contas . . . . .	5.742.433.737,46	102.498.840.996,13

Obrigações (especiais)

Recebimentos de impostos estaduais e municipais . . . . .	362.522.535,72	
Recebimentos por conta do Tesouro Nacional . . . . .	2.659.804.004,50	
Recebimentos por conta de instituições previdenciárias federais e estaduais . . . . .	2.922.987.636,24	
Caixa Econômica Federal - PIS . . . . .	74.808.068,86	
Depósitos obrigatórios - FGTS . . . . .	624.765.995,06	
Obrigações por refinanciamentos e repasses oficiais . . . . .	43.533.859.106,87	
Fundo de investimentos setoriais - FISET . . . . .	2.325.276.596,87	
Programa de formação do PASEP . . . . .	19.746.910.617,05	
Imposto sobre operações financeiras . . . . .	3.103.820,07	
Obrigações em moedas estrangeiras . . . . .	8.954.319.159,55	
Outras contas . . . . .	39.478.348.281,78	120.686.705.822,57

304.494.213.051,65

14.271.442.982,00

134.611.670.111,61

480.347.917.540,65

RESULTADO PENDENTECONTAS DE COMPENSAÇÃO

Brasília (DF), 22 de novembro de 1976. Oswaldo Roberto Colin - Presidente em exercício. CARTEIRA DE ADMINISTRAÇÃO - Emmanuel Baptista Martins - Diretor em exercício. CARTEIRA DE RECURSOS HUMANOS - Admon Ganem - Diretor. CARTEIRA DE FINANÇAS - Carlos Brandão - Diretor. CARTEIRAS DE CREDITO GERAL E RURAL - Amílcar de Souza Martins - Diretor da 1a. Região. José Aristophanes Pereira - Diretor da 2a. Região. Rodrigo Horácio Garcia da Costa - Diretor da 3a. Região. Mário Pacini - Diretor da 4a. Região. Antônio Arnaldo Gomes Taveira - Diretor da 5a. Região. Walter Peracchi Barcellos - Diretor da 6a. Região. Daniel Agostinho Faraco - Diretor da 7a. Região. Antônio Ferreira Álvares da Silva - Diretor da Coordenação e Execução da Política de Crédito Rural. CARTEIRA DE CÂMBIO - César Dantas Bacellar Sobrinho - Diretor. CARTEIRA DE AGÊNCIAS E PARTICIPAÇÕES INTERNACIONAIS - Eduardo de Castro Neiva - Diretor. CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR - Benedicto Fonseca Moreira - Diretor. Lauro Rodrigues - Contador Geral - C.R.C.-RJ-23.441-5-S.-DF-315. - CPF 009.710.307-15. CONSELHO FISCAL - Carloman da Silva Oliveira. Guilherme da Silveira Filho. João Jabour. José Mendes de Oliveira Castro. José Willemsens Júnior. Odette de Castro Gouveia.

**ASSUNTOS SIGILOSOS**

## REGULAMENTO

DECRETO Nº 60.417, DE 11/3/67

DIVULGAÇÃO Nº 1.044

2ª Edição

Preço: Cr\$ 5,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 11

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**REGISTROS PÚBLICOS**

LEI Nº 6.015 — DE 31/12/1973

COM AS ALTERAÇÕES DAS LEIS Nºs 6.140, DE 28/11/74,  
E 6.216, DE 30/6/75

DIVULGAÇÃO Nº 1.265

Preço: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 11

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA N.º 696, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Juarez Charneski de Almeida, Assessor do Superintendente, para substituir o Delegado da Delegacia desta Superintendência, no Estado do Rio Grande do Sul, nos seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — Rubem Noé Wilke.

## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA N.º 20 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1976

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º, inciso VII, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto ao Art. 33, § 2º, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e

considerando que os estoques de camarão verdadeiro - *Penaeus schmitti* da Baía de Sepetiba, no Estado do Rio de Janeiro, suportam, sem afetar o equilíbrio biológico, o esforço de pesca imprimível pelos pescadores artesanais da região;

considerando o alcance social da medida e o que consta do Processo S-1578/76,

R E S O L V E

Art. 1º - Permitir, durante um ano e exclusivamente a filiados das Colônias de Pescadores Z-14, Z-15 e Z-16, devidamente matriculados na SUDEPE, a pesca artesanal, com emprego de arrasto simples de popa, no interior da Baía de Sepetiba, Município do Rio de Janeiro-RJ, na área compreendida entre a Ponta dos Marinheiros (43º43'W) e proximidades da Ponta do Sal (44º01'W), a partir das isôbatas de seis metros.

§ 1º - Admitem-se apenas, para o exercício da faculdade deste artigo, embarcações inscritas no Registro Geral da Pesca, ou em construção anteriormente autorizada, com potência máxima de 70 HP no motor e licença especial concedida pela IV Coordenadoria Regional da SUDEPE.

§ 2º - Os aparelhos de pesca, que no ensacador terão malhagem de trinta milímetros, no mínimo, entre ângulos opostos da malha esticada, não poderão ser lançados a menos de duzentos metros de outras artes fixas ou flutuantes.

Art. 2º - É permitido, mediante solicitação às Colônias de Pescadores, o embarque de técnicos da SUDEPE, inclusive do seu Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Pesqueiro do Brasil - P.D.P., da Secretaria da Agricultura do Estado do Rio de Janeiro e da Fundação de Estudos de Engenharia do Meio-Ambiente-FEEMA, em qualquer das embarcações autorizadas, quando no desempenho de suas atividades funcionais.

Art. 3º - Os mestres das embarcações preencherão a cada viagem os mapas-de-bordo especiais fornecidos pelo P.D.P. que serão, também por este, recolhidos diariamente.

Art. 4º - Aos infratores serão aplicadas, além da cassação dos benefícios desta Portaria, as penalidades previstas no Art. 56 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º G-76 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1976

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 10, inciso III, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo nº S/03354/76, resolve, nos termos do Artigo 8º do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974.

Art. 1º - Aprovar, consoante prioridades estabelecidas na Portaria SUDEPE nº 311, de 1º de julho de 1975, a suplementação do projeto da Empresa FRIPESCA-FRIO PESCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, de que trata a Portaria nº G-16/76, no valor de Cr\$ 401.201,00 (quatrocentos e um mil e duzentos e um cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos destinados ao empreendimento serão aportados segundo as fontes e usos seguintes:

I - Recursos do FISET/Pesca, na forma do Artigo 18 do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, no montante de Cr\$ 321.201,00 (trezentos e vinte e um mil e duzentos e um cruzeiros), destinados ao saneamento financeiro de passivo e atendimento do que dispõe o parágrafo único do artigo 20 do Decreto-Lei nº 1.376/74.

II - Recursos próprios no montante de Cr\$. 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) - aportáveis em contrapartida a incentivos fiscais.

§ 1º - Os incentivos fiscais de que trata o item I deste artigo serão liberados após a comprovação do recolhimento de todos os duodécimos e incorporação dos recursos próprios.

§ 2º - A liquidação de passivo, com os recursos do FISET/Pesca, será realizada pelo Banco do Brasil S/A, diretamente aos credores, segundo listagem fornecida pela SUDEPE.

§ 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Plano de Aplicação — Exercício de 1976.

Entidade: Secretaria de Agricultura do Estado de Mato Grosso.

Projeto: 44.302.04.15.089.1594

Subprograma: Pesquisa de Recursos Pesqueiros de Águas Interiores

Fonte de Recursos: Ordinários do Tesouro

Elemento de Despesa:

Processo nº S-6351-75

Data da Assinatura do Convênio: 12 de setembro de 1975.

Discriminação	Valores (Cr\$)
3.1.1.1.00 — Pessoal . . . . .	188.910,00
3.1.1.1.02 — Diárias . . . . .	20.990,00
3.1.2.0.00 — Material de Consumo . . . . .	151.347,00
3.1.3.2.00 — Serviços de Terceiros . . . . .	180.000,00
3.1.4.0.00 — Encargos Diversos . . . . .	20.000,00
3.2.5.0.00 — Contribuição para a Previdência Social . . . . .	50.000,00
<b>TOTAL . . . . .</b>	<b>611.347,00</b>

Edmundo da Silva Taques

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO

**CÓPIA AUTÊNTICA** - Ata da reunião da Diretoria da Companhia Brasileira de Armazenamento - CIBRAZEN, realizada em 09.11.76. Aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às 08:00 (oito) horas, no quinto andar do Palácio do Desenvolvimento, na cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença dos senhores: Dr. Ruy Neves Ribas, Diretor Presidente; Dr. Luiz César Loureiro de Azaredo, Diretor Financeiro; e Dr. Joaquim Müller Peixoto de Azaredo, Diretor de Operações, realizou-se a trigésima-sétima reunião da Diretoria. Declaração aberta a sessão pelo Sr. Diretor Presidente, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior, realizada em 08.11.76. Iniciando os trabalhos, o Sr. Diretor Presidente concedeu a palavra ao Sr. Diretor de Operações, que submeteu à consideração da Diretoria - através da Comunicação Interna nº 1000, de 08 de novembro de 1976 - as Tarifas de Armazenagem e Serviços a Rateio Mensal, a vigorar a partir de 01 de janeiro de 1977. Convocado pelo Sr. Diretor de Operações, compareceu à reunião o Chefe da Assessoria de Tarifas e Custos, que prestou à Diretoria esclarecimentos sobre a sistemática adotada para o reajustamento das tarifas de armazenagem e prestação de serviços cobradas pela Empresa, nas unidades a meio ambiente, Cascada na explanação feita pelo Sr. Diretor de Operações e, também, do Chefe da Assessoria de Tarifas e Custos, a Diretoria aprovou as tarifas que constam em anexo ao documento supra citado - e que passam a fazer parte integrante da presente ata - com vigência a partir de 01 de janeiro de 1977. Prosseguindo os trabalhos, a Diretoria determinou que ficasse consignado em ata, para efeito de atualização de registro na Junta Comercial do Distrito Federal, o novo endereço da Unidade Armazenadora de Brasília, que, de acordo com a Declaração de Localização nº 5.071/76, do Departamento de Licenciamento e Fiscalização de Obras da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal, passou a denominar-se Setor de Indústria e Abastecimento/sul - Quadra 05 - nº 300. E, nada mais havendo a tratar, às 09:00 (nove) horas, o Sr. Diretor Presidente encerrou os trabalhos da reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos Diretores presentes e por mim, Gilda Gonçalves Cruz, Chefe da Secretaria da Diretoria, que a redigi. É a presente cópia fiel e autêntica, extraída do Livro de Atas da reunião da Diretoria da Companhia Brasileira de Armazenamento - CIBRAZEN.

GILDA GONÇALVES CRUZ  
Chefe da Secretaria da Diretoria

LUIZ CESAR LOUREIRO DE AZEREDO  
Diretor Financeiro

ARMAZENAGEM

REGIÃO DISTRITO FEDERAL

DISCRIMINAÇÃO

Cr\$

TABELA "A"

Cereais, Leguminosas, Grãos, Tortas, Leite em Pó, Farinhas e Similares (ensacados).

Admissão

Compreendendo: emissão de documentos (Nota de Pesagem, Certificado de Depósito e Agregação de Seguro), determinação de teor de umidade, percentual de impurezas e armazenagem até o último dia do mês.

Por saca de até 30 Kg:

Entrada do dia 19 até o dia 15 do mês, inclusive... 0,35

Entrada do dia 16 até o último dia do mês..... 0,18

Por saca de 31 a 60 Kg:

Entrada do dia 19 até o dia 15 do mês, inclusive!.. 0,70

Entrada do dia 16 até o último dia do mês..... 0,37

A Granel:

Entrada do dia 19 até o dia 15 do mês, inclusive:..

Até 1 (uma) tonelada - taxa mínima..... 11,70

Acima de 1 (uma) tonelada - por quilograma..... 0,012

Entrada do dia 16 até o último dia do mês:

Até 1 (uma) tonelada - taxa mínima..... 5,90

Acima de 1 (uma) tonelada - por quilograma..... 0,006

Ad'Valoram..... 2/1000

OBS: 1) Estas taxas deverão ser cobradas no mês de admissão

DISCRIMINAÇÃO

Cr\$

2) Os volumes com mais de 60 Kg deverão ser convertidos, pelo total, a 60 Kg, para o cálculo da cobrança da tarifa.

Para efeito do Ad'Valoram, a cobrança será mensal.

ARMAZENAGEM

Do 19 ao último dia do mês, subsequentes ao mês de admissão - por mês:

Por saca de até 30 Kg ..... 0,35

Por saca de 31 a 60 Kg ..... 0,60

A granel:

Até 1 (uma) tonelada - taxa mínima ..... 9,80

Acima de 1 (uma) tonelada - por quilograma ..... 0,010

Ad'Valoram ..... 2/1000

OBS: Os volumes com mais de 60 Kg deverão ser convertidos, pelo total, a 60 Kg, para o cálculo da cobrança da tarifa.

TABELA "B"

MERCADORIAS DIVERSAS NÃO INCLUIDAS NA TABELA "A"

A Companhia só aceitará para depósito aquelas que não sejam sujeitas a combustão espontânea ou explosivas (Vide Item 02 das Condições Gerais)

B.1 - ARMAZENAGEM:

B.1.1 - Em área coberta:

Do dia 19 ao dia 15 do mês, inclusive, por m<sup>2</sup> ..... 12,00

Do dia 16 até o último dia do mês, por m<sup>2</sup> .. 12,00

B.1.2 - Em área descoberta:

Do dia 19 ao dia 15 do mês, inclusive, por m<sup>2</sup>.. 8,40

Do dia 16 até o último dia do mês, por m<sup>2</sup>..... 8,40

B.1.3 - Armazenagem de ferro - por toneladas:

Do dia 19 até o dia 15 do mês, inclusive..... 3,70

Do dia 16 até o último dia do mês..... 3,70

Para ambos os casos:

Ad'Valoram..... 2/1000

NOTA: Para melhor aproveitamento da área ocupada, as mercadorias a serem armazenadas, sendo de um mesmo cliente, poderão ser superpostas, desde que tenham condições para tal, devendo ser cobrado somente o Ad'Valoram. Quando isto ocorrer, deverá ser anotado no Certificado de Depósito.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

01 - ANÁLISE

Para não depositante - por amostra ..... A COMBINAR

Para depositante - por amostra ..... A COMBINAR

EXPLICAÇÃO:

Quando necessária a determinação de elementos químicos (qualitativos e quantitativos) indispensáveis para a classificação do produto.

02 - PRÉ-LIMPEZA, OU REPASSE DE PRÉ-LIMPEZA, OU LIMPEZA

Por saca de até 60 Kg despejado na boca da moega ... 3,40

EXPLICAÇÃO:

Consiste na limpeza dos cereais e grãos leguminosos a serem secados. Tal serviço será executado pela Companhia, quando a mesma possuir maquinários e equipamentos adequados. No caso de mercadorias a granel, a cobrança será feita por tonelada, basta do para tanto, multiplicar-se a tarifa aplicada por 16,6

DISCRIMINAÇÃO	Cr\$
O presente serviço não inclui a braçagem, a qual deverá ser cobrada à parte.	
<b>03 - SECAGEM</b>	
De produtos com até 18% de umidade: Por saca de até 60 Kg .....	4,90
De produtos com até 22% de umidade: Por saca de até 60 Kg - por ponto .....	0,20
De produtos com mais de 22% de umidade: Por saca de até 60 Kg - por ponto .....	0,35
O presente serviço não inclui a braçagem, a qual deverá ser cobrada à parte.	
<b>EXPLICAÇÃO:</b>	
As operações de secagem são destinadas a reduzir teores excessivos de umidade, de modo a permitir o armazenamento do cereal. Quando o produto apresentar umidade superior a 18%, a secagem será feita sob inteira responsabilidade do depositante no que se referir a possíveis alterações de qualidade, inclusive quanto ao poder germinativo das grãos destinados a semente.	
No caso de mercadorias a granel, a cobrança será feita por tonelada, bastando para tanto, multiplicar-se a tarifa aplicada por 16,6.	
No caso de intervenção de técnicos por parte de depositantes, e estas exigirem menor quantidade de calor ocasionando maior tempo para a secagem, será cobrada em taxa proporcional ao tempo gasto além do considerado como normal pela Companhia.	
<b>14 - EXPURGO (Furtificação)</b>	
<b>04.1 - INTERNO</b>	
<b>04.1.1 - Em mercadorias depositadas na Companhia, incluindo o primeiro polvilhamento preventivo e/ou pulverização e/ou nebulização:</b>	
Por saca de até 30 Kg .....	0,35
Por saca de 31 a 60 Kg .....	0,70
A granel - por tonelada .....	11,60
Outras mercadorias não ensacadas ou acondicionadas em volumes com mais de 60 Kg: Por metro cúbico (m <sup>3</sup> ) .....	7,00
<b>04.2 - À DONICÉLIO</b>	
<b>04.2.1 - Dentro do perímetro urbano:</b>	
Por saca de até 30 Kg .....	0,39
Por saca de 31 a 60 Kg .....	0,77
A granel - por tonelada .....	13,00
Outras mercadorias não ensacadas ou acondicionadas em volumes com mais de 60 Kg: Por metro cúbico (m <sup>3</sup> ) .....	7,7
<b>04.2.2 - Fora do perímetro urbano:</b>	
Cobra-se a tarifa de expurgo interno acrescida de todas as despesas abaixo (com base em orçamento prévio) mais (+) 10% a título de administração:	
1 - Transporte próprio: combustíveis, lubrificantes, depreciação, conservação etc;	
2 - Transporte fretado: custo total dos fretes;	
3 - Pessoal, salários, diárias e encargos diversos dos motoristas e trabalhadores.	
OBS: Na presente Tarifa já estão incluídos abertura e fechamento da câmara e o primeiro polvilhamento preventivo e/ou pulverização e/ou nebulização. O presente serviço não inclui a braçagem, a qual deverá ser cobrada à parte.	

DISCRIMINAÇÃO	Cr\$
<b>05 - COSTURA DE PEQUENO PORTE</b>	
Proveniente do derrame ou varredura: Em boca de saca, incluindo barbante - por saca....	
Em saco rasgado (remendo), incluindo barbante por saco.....	0,21
<b>EXPLICAÇÃO:</b>	
Será feita sempre que se fizer necessária a movimentação da mercadoria, cobrando-se por volume efetivamente costurado. O presente serviço não inclui a braçagem, a qual deverá ser cobrada à parte.	
<b>06 - MARCADO</b>	
Realizada por solicitação do depositante. Por volume.....	
	0,21
<b>EXPLICAÇÃO:</b>	
Consiste na identificação dos volumes, mediante carimbo próprio ou escrito a pincel, de acordo com o exigido pelo depositante. O presente serviço não inclui a braçagem, a qual deverá ser cobrada à parte.	
<b>07 - MISTURA (1ª)</b>	
À descrição do depositante: Por saca de até 60 Kg.....	
	1,40
<b>EXPLICAÇÃO:</b>	
Feita mediante requisição expressa do depositante, na qual o mesmo determinará as quantidades de cada lote destinado à mistura. Cobrar-se-á pela quantidade de volumes a serem levados à mistura e não pelo resultado da operação. O presente serviço não inclui a braçagem, a qual deverá ser cobrada à parte.	
<b>08 - PESAGEM</b>	
Para não depositante: Simples - em balança móvel da CIBRAZEN por volume. Em balança rodoviária da CIBRAZEN - por veículo....	
	0,24
	28,00
OBS: Para depositante a pesagem será realizada obrigatoriamente tanto na entrada, como na saída da mercadoria destinada a armazenagem. A não pesagem na saída da mercadoria será de inteira responsabilidade de do cliente, devendo ser anotada a ocorrência no Certificado de Entrega. As mercadorias destinadas a armazenagem estão isentas das tarifas de pesagem na entrada e na saída, quando realizada em balança da CIBRAZEN. Quando realizada em balança de terceiros, reconhecida como idônea pela CIBRAZEN e aferida pelo IHPH, a pesagem será cobrada dos depositantes e não depositantes, tanto na entrada como na saída. A cobrança será baseada na importância paga à firma que executou o serviço mais (+) 10% a título de administração. O presente serviço não inclui a braçagem, a qual deverá ser cobrada à parte.	
<b>09 - POLVILHAMENTO E/OU PULVERIZAÇÃO E/OU NEBULIZAÇÃO</b>	
Preventivo - por período de 30/40 dias: Por saca de até 60 Kg.....	
A granel - por tonelada.....	0,20
	3,30
<b>EXPLICAÇÃO:</b>	
Será realizada a juízo da Companhia, sempre que se fizer necessária a execução	

DISCRIMINAÇÃO	Cr\$
<p><b>10 - ENSAQUE OU REENSAQUE</b></p> <p>Compreende a pesagem dos volumes participantes da operação. Para essa operação a Companhia oferece: área para movimentação, balança, barbante, agulha, peneira e gamela.</p> <p>Por saca.....</p> <p><b>EXPLICAÇÃO:</b></p> <p>Será realizada mediante requisição do depositante, ou quando se fizer necessária. Os volumes cuja sacaria foi substituída deverão ser pesados a fim de conferir o seu peso.</p> <p>A sacaria substituída deverá ser contada e acondicionada em malas de 25 a 30 sacos e colocada à disposição do depositante que deverá retirá-la no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada abandonada e colocada a venda em leilão público.</p> <p>Quando da entrada da mercadoria, será caracterizado o estado da sacaria.</p> <p>O presente serviço não inclui a braçagem, a qual deverá ser cobrada à parte.</p> <p><b>11 - BRACAGEM</b></p> <p>Custo dos braçagistas ao preço do dia, mais (+) os Encargos Sociais a serem complementados pela Companhia (INPS, FGTS etc) e mais 10% sobre o total, a título de administração.</p> <p><b>EXPLICAÇÃO:</b></p> <p>a) Efetuada pela Companhia, por ordem e por conta do depositante;</p> <p>b) Efetuada em área da Companhia, por empregados do depositante, devidamente registrados, mediante autorização do Fiel, sob administração da Companhia;</p> <p>c) Efetuada por Empresa, sob a administração da Companhia.</p> <p>Para o caso "a", a cobrança será feita baseada no "custo" do pessoal necessário à operação, acrescido dos encargos a serem complementados pela Companhia (INPS, FGTS etc), mais (+) 10% sobre o montante, a título de administração.</p> <p>Para o caso "b", será cobrada a taxa de administração.</p> <p>Para o caso "c", a cobrança será baseada no "custo" do pessoal ao preço do dia, mais (+) 10% a título de administração. Em caso de contrato, cobrar-se-á o preço convencionado.</p> <p><b>CUSTO OPERACIONAL:</b></p> <p>1 - Salários, ordenados e outros vencimentos (incluindo-se a horas extras, comissões etc)</p> <p>2 - Encargos Sociais;</p> <p>3 - Seguro do Pessoal;</p> <p>4 - Diárias (quando ocorrer); e</p> <p>5 - Preço dos braçagistas (preço do dia).</p> <p><b>12 - EMISSÃO DE WARRANTS</b></p> <p>Por título.....</p> <p><b>13 - EXPEDIENTE</b></p> <p><b>13-A - Clientes Normais:</b></p> <p>Transferência de propriedade pela comercialização da mercadoria (equivalente a uma nova entrada):</p> <p>Por operação.....</p> <p><b>OBS:</b> A cobrança desta taxa é feita além da taxa referente a nova "admissão".</p> <p><b>13-B - Órgãos Governamentais vinculados ao abastecimento:</b></p>	<p>PREÇO DO DIA</p> <p>42,00</p> <p>4,90</p>

DISCRIMINAÇÃO	Cr\$
<p>Transferência de propriedade pela comercialização da mercadoria (equivalente a uma nova entrada).</p> <p>Por operação.....</p> <p><b>OBS:</b> Para os Órgãos acima, não será cobrada a nova taxa de "admissão", desde que não haja movimentação da mercadoria dentro do armazém.</p> <p><b>14 - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA</b></p> <p><b>14.1 - Para a TABELA "A":</b></p> <p>Por período de 30 dias ou fração.....</p> <p><b>EXPLICAÇÃO:</b></p> <p>É a comissão cobrada sobre os débitos em atraso, a qual é devida após o 10º dia subsequente ao do vencimento do débito e será cobrada de 30 em 30 dias a contar do dia imediato ao do vencimento.</p> <p><b>EXEMPLO:</b></p> <p>Se uma mercadoria entrar no armazém no dia 25, no dia 30, terá que pagar a respectiva taxa de admissão e os serviços que tenha sofrido. Caso deixe de pagar, haverá uma tolerância de 10 dias, após o que incidirá a taxa de 2% sobre o débito vencido.</p> <p>Se o débito não for resgatado até o dia 30 subsequente, será cobrada nova taxa, e assim por diante.</p> <p><b>OBS:</b> Estas disposições não se aplicam aos financiamentos do Governo (AGF e EGF).</p> <p><b>14.2 - Para a TABELA "B":</b></p> <p>Por período de 15 dias ou fração.....</p> <p><b>EXPLICAÇÃO:</b></p> <p>É a comissão cobrada sobre os débitos em atraso, a qual é devida após o 10º dia subsequente ao do vencimento do débito e será cobrada em 15 dias a contar do dia imediato ao do vencimento.</p> <p><b>EXEMPLO:</b></p> <p>Se uma mercadoria entrar no armazém no dia 25, no dia 30 terá que pagar a respectiva taxa de armazenagem e serviços que tenha sofrido. Caso deixe de pagar, haverá uma tolerância de 10 dias, após o que incidirá a taxa de 2% sobre o débito vencido. Se não resgatar até o dia 15 subsequente, será cobrada nova taxa, e assim por diante.</p> <p><b>OBS:</b> Estas disposições não se aplicam aos financiamentos do Governo (AGF e EGF).</p> <p><b>15 - CLASSIFICAÇÃO</b></p> <p>Realizada por Órgão especializados.</p> <p><b>NOTA:</b> 1- As mercadorias destinadas à prestação de serviços (secagem, expurgo, limpeza etc) estão devidamente cobertas por seguro contra riscos de incêndio.</p> <p>2- O prêmio relativo ao seguro contra riscos de incêndio das mercadorias armazenadas, bem como das entregas para execução de serviços, corre às expensas da CIBRAZEM.</p> <p style="text-align: center;"><b>ARMAZENAGEM</b></p> <p style="text-align: center;"><b>REGIÃO RIO DE JANEIRO</b></p> <p><b>TABELA "A"</b></p> <p>Cereais, Leguminosas, Grãos, Tortas, Leite em Pó, Farinhas e Similares (ensacados)</p> <p><b>Admissão</b></p> <p>Compreendendo: emissão de documentos (Nota de Pesa gen., Certificado de Depósito e Agregação de Seguro), determinação de teor de umidade, percentual de impurezas e armazenagem até o último dia do mês.</p>	<p>4,90</p> <p>2%</p> <p>25</p>

DOCUMENTO ILEGÍVEL



DISCRIMINAÇÃO	Cr\$
<b>Por saca de até 30 kg:</b>	
Entrada do dia 12 até o dia 15 do mês, inclusive...	0,49
Entrada do dia 16 até o último dia do mês.....	0,23
<b>Por saca de 31 a 60 kg:</b>	
Entrada do dia 12 até o dia 15 do mês, inclusive...	0,99
Entrada do dia 16 até o último dia do mês.....	0,53
<b>A Granel:</b>	
Entrada do dia 12 até o dia 15 do mês, inclusive:	
Até 1 (uma) tonelada - taxa mínima .....	14,00
Acima de 1 (uma) tonelada - por quilograma .....	0,014
Entrada do dia 16 até o último dia do mês:	
Até 1 (uma) tonelada - taxa mínima .....	7,00
Acima de 1 (uma) tonelada - por quilograma .....	0,007
Ad'Valorem .....	3/1000
OBS: 1) Estas taxas deverão ser cobradas no mês de admissão.	
2) Os volumes com mais de 60 kg deverão ser convertidos, pelo total, a 60 kg, para o cálculo da cobrança da tarifa.	
Para efeito do Ad'Valorem, a cobrança será mensal.	
<b>ARMAZENAGEM</b>	
Do 1º ao último dia do mês, subsequentes ao mês de admissão - por mês:	
Por saca de até 30 kg .....	0,42
Por saca de 31 a 60 kg .....	0,84
<b>A Granel:</b>	
Até 1 (uma) tonelada - taxa mínima .....	14,00
Acima de 1 (uma) tonelada - por quilograma .....	0,01
Ad'Valorem .....	3/1000
OBS: Os volumes com mais de 60 kg deverão ser convertidos, pelo total, a 60 kg, para cálculo da cobrança da tarifa.	
<b>TABELA "B"</b>	
<b>MERCADORIAS DIVERSAS NÃO INCLUIDAS NA TABELA "A"</b>	
A Companhia só aceitará para depósito aquelas que não sejam sujeitas a combustão espontânea ou explosivas. (Vide item 02 das Condições Gerais).	
<b>B.1 - Em área coberta:</b>	
Por metro quadrado (m <sup>2</sup> ) (mês ou fração de mês)..	34,00
Ad'Valorem.....	3/1000
<b>B.2 - Em área descoberta:</b>	
Por metro quadrado (m <sup>2</sup> ) (mês ou fração de mês)..	17,00
Ad'Valorem .....	3/1000
NOTA: Para melhor aproveitamento da área ocupada, as mercadorias a serem armazenadas posteriormente, sendo de um mesmo cliente, poderão ser superpostas, desde que tenham condições para tal, devendo neste caso, ser cobrado somente o Ad'Valorem. Quando isto ocorrer, deverá ser anotado no Certificado de Depósito.	
<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	
<b>01 - ANÁLISE</b>	
Para não depositante - por amostra .....	A COMBINAR A CONDINAB
Para depositante - por amostra .....	
<b>EXPLICAÇÃO:</b>	
Quando necessária a determinação de elementos químicos (qualitativos e quantitativos) indispensáveis para a classificação do produto.	
<b>02 - PRE-LIMPEZA, OU REPASSE DE PRE-LIMPEZA, OU LIMPEZA</b>	
Por saca de até 60 kg despejado na boca da moega..	1,40

DISCRIMINAÇÃO	Cr\$
<b>EXPLICAÇÃO:</b>	
Consiste na limpeza dos cereais e grãos leguminosos a serem secados. Tal serviço será executado pela Companhia quando a mesma possuir maquinários e equipamentos adequados. No caso de mercadorias a granel, a cobrança será feita por tonelada, bastando para tanto, multiplicar-se a tarifa aplicada por 16,6.	
O presente serviço não inclui a bragaçagem, a qual deverá ser cobrada à parte.	
<b>03 - SECAGEM</b>	
De produtos com até 18% de umidade:	
Por saca de até 60 kg .....	4,90
De produtos com até 22% de umidade:	
Por saca de até 60 kg - por ponto .....	0,21
De produtos com mais de 22% de umidade:	
Por saca de até 60 kg - por ponto.....	0,35
O presente serviço não inclui a bragaçagem, a qual deverá ser cobrada à parte.	
<b>EXPLICAÇÃO:</b>	
As operações de secagem são destinadas a reduzir teores excessivos de umidade, de modo a permitir o armazenamento do cereal. Quando o produto apresentar umidade superior a 18%, a secagem será feita sob inteira responsabilidade do depositante no que se refere a possíveis alterações de qualidade, inclusive quanto ao poder germinativo dos grãos destinados a semente.	
No caso de mercadorias a granel, a cobrança será feita por tonelada, bastando para tanto, multiplicar-se a tarifa aplicada por 16,6.	
No caso de intervenção de técnicos por parte de depositantes, e estes exigirem menor quantidade de calor ocasionando maior tempo para a secagem, será cobrada uma taxa adicional proporcional ao tempo gasto além do considerado como normal pela Companhia.	
<b>04 - EXPURGO (fumi-gação)</b>	
<b>04.1 - INTERNO</b>	
<b>04.1.1 - Em mercadorias depositadas na Companhia, incluindo o primeiro polvilhamento preventivo e/ou pulverização e/ou nebulização:</b>	
Por saca de até 30 Kg.....	0,60
Por saca de 31 a 60 Kg.....	1,10
A granel - por tonelada.....	16,80
Outras mercadorias não ensacadas ou acondicionadas em volumes com mais de 60 Kg:	
Por metro cúbico (m <sup>3</sup> ).....	11,00
<b>04.2 - A DOMICÍLIO</b>	
<b>04.2.1 - Dentro do perímetro urbano:</b>	
Por saca de até 30 Kg.....	0,65
Por saca de 31 a 60 Kg.....	1,20
A granel - por tonelada.....	18,20
Outras mercadorias não ensacadas ou acondicionadas em volumes com mais de 60 Kg:	
Por metro cúbico (m <sup>3</sup> ).....	12,90
<b>04.2.2 - Fora do perímetro urbano:</b>	
Cobra-se a tarifa de expurgo interno acrescida de todas as despesas abaixo (com base em orçamento prévio) mais (+) 10% a título de administração:	
1 - Transporte próprio: combustíveis, lubrificantes, depreciação, conservação etc;	

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DISCRIMINAÇÃO	Cr\$
2 - Transporte fretado: custo total dos fretes; 3 - Pessoal, salários, diárias e encargos diversos dos motoristas e trabalhadores.	
<b>OBS:</b> Na presente Tarifa já estão incluídos abertura e fechamento da câmara e o primeiro polvilhamento preventivo, e/ou pulverização e/ou nebulização. O presente serviço não inclui a braçagem, a qual deverá ser cobrada à parte.	
<b>05 - COSTURA DE PEQUENO PORTE</b> Proveniente do derrame ou varredura: Em boca de saco, incluindo barbante - por saco..... Em saco rasgado (remendo), incluindo barbante por saco.....	0,20 A COMBINAR
<b>EXPLICAÇÃO:</b> Será feita sempre que se fizer necessária a movimentação da mercadoria, cobrando-se por volume efetivamente costurado. O presente serviço não inclui a braçagem, a qual deverá ser cobrada à parte.	
<b>06 - MARGACÃO</b> Realizada por solicitação do depositante. Por volume.....	0,20
<b>EXPLICAÇÃO:</b> Consiste na identificação dos volumes, mediante carimbo próprio ou escrito a pincel, de acordo com o exigido pelo depositante. O presente serviço não inclui a braçagem, a qual deverá ser cobrada à parte.	
<b>07 - MISTURA (líquida)</b> A descrição do depositante: Por saca de até 60 Kg.....	1,00
<b>EXPLICAÇÃO:</b> Feita mediante requisição expressa do depositante, na qual o mesmo determinará as quantidades de cada tote destinados à mistura. Cobrar-se-á pela quantidade de volumes a serem levados à mistura e não pelo resultado da operação. O presente serviço não inclui a braçagem, a qual deverá ser cobrada à parte.	
<b>08 - PESAGEM</b> Para não depositante: Simples - em balança móvel da CIBRAZEM por volume. Em balança rodoviária da CIBRAZEM - por veículo... <b>OBS:</b> Para depositante a pesagem será realizada obrigatoriamente tanto na entrada, como na saída da mercadoria destinada a armazenagem. A não pesagem na saída da mercadoria será de inteira responsabilidade do cliente, devendo ser anotada a ocorrência no Certificado de Entrega. As mercadorias destinadas a armazenagem estão isentas das tarifas de pesagem na entrada e na saída, quando realizada em balança da CIBRAZEM. Quando realizada em balança de terceiros, reconhecida como idôneas pela CIBRAZEM e aferidas pelo INPM, a pesagem será cobrada dos depositantes e não depositantes, tanto na entrada como na saída. A cobrança será baseada na importância paga à firma que executou o serviço mais (+) 10% a título de administração. O presente serviço não inclui a braçagem, a qual deverá ser cobrada à parte.	0,24 28,00
<b>09 - POLVILHAMENTO E/OU PULVERIZAÇÃO E/OU NEBULIZAÇÃO</b> Preventivo - por período de 30/40 dias: Por saca de até 60 Kg..... A granel - por tonelada .....	0,21 3,00

DISCRIMINAÇÃO	Cr\$
<b>EXPLICAÇÃO:</b> Será realizada a juízo da Companhia, sempre que se fizer necessária a execução.	
<b>10 - ENSAQUE OU REENSAQUE</b> Compreende a pesagem dos volumes resultantes da operação. Para essa operação a Companhia oferece: área para movimentação; balança, barbante, água, peneira e gameia. Por saca ..... PREÇO DO DIA	
<b>EXPLICAÇÃO:</b> Será realizada mediante requisição do depositante, ou quando se fizer necessária. Os volumes cuja sacaria foi substituída deverão ser pesados a fim de conferir o seu peso. A sacaria substituída deverá ser contada e acondicionada em maíãs de 25 a 30 sacos e colocada à disposição do depositante, que deverá retirá-la no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada abandonada e colocada a venda em leilão público. Quando da entrada da mercadoria, será caracterizado o estado da sacaria. O presente serviço não inclui a braçagem, a qual deverá ser cobrada à parte.	
<b>11 - BRAÇAGEM</b> Custos dos braçagistas ao preço do dia, mais (+) os Encargos Sociais a serem complementados pela Companhia (INPS, FGTS etc) e mais (+) 10% sobre o total, a título de administração.	
<b>EXPLICAÇÃO:</b> a) Efetuada pela Companhia, por ordem e por conta do depositante; b) Efetuada em área da Companhia, por empregados do depositante, devidamente registrados, mediante autorização do Fiel, sob administração da Companhia; c) Efetuada por Empresa, sob a administração da Companhia. Para o caso "a", a cobrança será feita baseada no "custo" do pessoal necessário à operação, acrescido dos encargos a serem complementados pela Companhia (INPS, FGTS etc), mais (+) 10% sobre o montante, a título de administração. Para o caso "b", será cobrada a taxa de administração. Para o caso "c", a cobrança será baseada no "custo" do pessoal ao preço do dia, mais (+) 10% a título de administração. Em caso de contrato, cobrar-se-á o preço convencional.	
<b>CUSTO OPERACIONAL:</b> 1 - Salários, ordenados e outros vencimentos (incluindo-se as horas extras, comissões etc); 2 - Encargos Sociais; 3 - Seguro do Pessoal; 4 - Diárias (quando ocorrer); e 5 - Preço dos braçagistas (preço do dia).	
<b>12 - EMISSÃO DE WARRANTS</b> Por título.....	42,00
<b>13 - EXPEDIENTE</b> 13-A - Clientes Normais: Transferência de propriedade pela comercialização da mercadoria (equivalente a uma nova entrada): Por operação .....	4,90
<b>OBS:</b> A cobrança desta taxa é feita além da taxa referente a nova "admissão".	

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DISCRIMINAÇÃO	Cr\$
12-B - Órgãos Governamentais vinculados ao abastecimento: Transferência de propriedade pela comercialização da mercadoria (equivalente a uma nova entrada). Por operação.....	4,90
OBS: Para os órgãos acima, não será cobrada a nova taxa de "admissão", desde que não haja movimentação da mercadoria dentro do armazém.	
14 - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA Por período de 30 dias ou fração.....	2%
<b>EXPLICAÇÃO:</b> É a comissão cobrada sobre os débitos em atraso, a qual é devida após o 10º dia subsequente ao do vencimento do débito e será cobrada de 30 em 30 dias, a contar do dia imediato ao do vencimento.	
<b>EXEMPLO:</b> Se uma mercadoria entrar no armazém no dia 25, no dia 30, terá que pagar a respectiva taxa de admissão e os serviços que tenha sofrido. Caso deixe de pagar, haverá uma tolerância de 10 dias, após o que incidirá a taxa de 2% sobre o débito vencido. Se o débito não for resgatado até o dia 30 subsequente, será cobrada nova taxa, e assim por diante.	
OBS: Estas disposições não se aplicam aos financiamentos do Governo (AGF e EGF).	
15 - CLASSIFICAÇÃO Para não depositante: Por volume..... Para depositante: Por volume..... Amostra fornecida pelo interessado: Por amostra.....	0,14 0,10 70,00
<b>EXPLICAÇÃO:</b> Compreende a tipificação do produto, com emissão do respectivo laudo e/ou Certificado de Classificação.	
<b>NOTA:</b> 1. As mercadorias destinadas à prestação de serviços (secagem, expurgo, limpeza etc), estão devidamente cobertas por seguro contra riscos de incêndio. 2. O prêmio relativo ao seguro contra riscos de incêndio das mercadorias armazenadas, bem como das entregas para execução de serviços, corre às expensas da CIBRAZEM.	
<b>ARMAZENAGEM</b>	
<b>REGIÃO NORTE E NORDESTE</b>	
<b>TABELA "A"</b>	
Cereais, Leguminosas, Grãos, Tortas, Leite em pó, Farinhas e Similares (ensacados).	
<b>Admissão</b> Compreendendo: emissão de documentos (Nota de Pesagem, Certificado de Depósito e Agregação de Seguro), determinação de teor de umidade, percentual de impurezas e armazenagem até o último dia do mês. Por saca de até 30 Kg: Entrada do dia 1º até o dia 15 do mês, inclusive... Entrada do dia 16 até o último dia do mês..... Por saca de 31 a 60 Kg: Entrada do dia 1º até o dia 15 do mês, inclusive... Entrada do dia 16 até o último dia do mês.....	0,35 0,18 0,70 0,37

DISCRIMINAÇÃO	Cr\$
<b>A. Granel:</b> Entrada do dia 1º até o dia 15 do mês, inclusive: Até 1 (uma) tonelada - taxa mínima..... Acima de 1 (uma) tonelada - por quilograma..... Entrada do dia 16 até o último dia do mês: Até 1 (uma) tonelada - taxa mínima..... Acima de 1 (uma) tonelada - por quilograma..... Ad'Valorem.....2/1000	11,70 0,012 5,90 0,006
OBS: 1) Estas taxas deverão ser cobradas no mês de admissão. 2) Os volumes com mais de 60 Kg deverão ser convertidos, pelo total, a 60 Kg, para o cálculo de cobrança da tarifa. Para efeito do Ad'Valorem, a cobrança será mensal.	
<b>ARMAZENAGEM</b>	
Do 1º ao último dia do mês, subsequentes ao mês de admissão - por mês: Por saca de até 30 Kg..... Por saca de 31 a 60 Kg..... A granel: Até 1 (uma) tonelada - taxa mínima..... Acima de 1 (uma) tonelada - por quilograma..... Ad'Valorem.....2/1000	0,35 0,60 9,80 0,010
OBS: Os volumes com mais de 60 Kg deverão ser convertidos, pelo total, a 60 Kg, para o cálculo da cobrança da tarifa.	
<b>TABELA "B"</b>	
<b>MERCADORIAS DIVERSAS NÃO INCLuíDAS NA TABELA "A"</b>	
A Companhia só aceitará para depósito aquelas que não sejam sujeitas a combustão espontânea ou explosivas (Vide item 02 das Condições Gerais).	
<b>B.1 - Em área coberta:</b> Por metro quadrado (m <sup>2</sup> ) (mês ou fração de mês)... Ad'Valorem.....3/1000	24,00
<b>B.2 - Em área descoberta:</b> Por metro quadrado (m <sup>2</sup> ) (mês ou fração de mês)... Ad'Valorem.....3/1000	16,80
<b>NOTA:</b> Para melhor aproveitamento da área ocupada, as mercadorias a serem armazenadas posteriormente, sendo de um mesmo cliente, poderão ser superpostas, desde que tenham condições para tal, devendo neste caso, ser cobrado somente o Ad'Valorem. Quando isto ocorrer deverá ser anotado no Certificado de Depósito.	
<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	
<b>01 - ANÁLISE</b> Para não depositante - por amostra..... Para depositante - por amostra.....	A COMBINAR A COMBINAR
<b>EXPLICAÇÃO:</b> Quando necessária a determinação de elementos químicos (qualitativos e quantitativos) indispensáveis para a classificação do produto.	
<b>02 - PRÉ-LIMPEZA, OU REPASSE DE PRÉ-LIMPEZA, OU LIMPEZA</b> Por saca de até 60 Kg despejado na boca da moega..	1,40
<b>EXPLICAÇÃO:</b> Consiste na limpeza dos cereais e grãos leguminosos a serem secados. Tal serviço será executado pela Companhia, quando a mesma possuir maquinários e equipamentos adequados. No caso de mercadorias a granel, a cobrança será feita por tonelada, bastando para tanto, multiplicar-se a tarifa aplicada por 16,6.	

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DISCRIMINAÇÃO	Cr\$
O presente serviço não inclui a braçagem, a qual deverá ser cobrada à parte.	
<b>03 - SECAGEM</b>	
De produtos com até 18% de umidade: Por saca de até 60 Kg.....	4,90
De produtos com até 22% de umidade: Por saca de até 60 Kg - por ponto.....	0,21
De produtos com mais de 22% de umidade: Por saca de até 60 Kg - por ponto.....	0,35
O presente serviço não inclui a braçagem, a qual deverá ser cobrada à parte.	
<b>EXPLICAÇÃO:</b>	
As operações de secagem são destinadas a reduzir teores excessivos de umidade, de modo a permitir o armazenamento do cereal. Quando o produto apresentar umidade superior a 18%, a secagem será feita sob inteira responsabilidade do depositante no que se refere a possíveis alterações de qualidade, inclusive quanto ao poder germinativo dos grãos destinados a semente.	
No caso de mercadorias a granel, a cobrança será feita por tonelada, bastando para tanto, multiplicar-se a tarifa aplicada por 16,6.	
No caso de intervenção de técnicos por parte de depositantes, e estes exigirem menor quantidade de calor ocasionando maior tempo para a secagem, será cobrada uma taxa adicional proporcional ao tempo gasto além do considerado como normal pela Companhia.	
<b>04 - EXPURGO (fumigação)</b>	
<b>04.1 - INTERNO</b>	
<b>04.1.1 - Em mercadorias depositadas na Companhia, incluindo o primeiro polvilhamento preventivo e/ou pulverização e/ou nebulização:</b>	
Por saca de até 30 Kg.....	0,35
Por saca de 31 a 60 Kg.....	0,70
A granel - por tonelada.....	11,60
Outras mercadorias não ensacadas ou acondicionadas em volumes com mais de 60 Kg: Por metro cúbico (m³).....	7,00
<b>04.2 - A DOMICÍLIO</b>	
<b>04.2.1 - Dentro do perímetro urbano:</b>	
Por saca de até 30 Kg.....	0,39
Por saca de 31 a 60 Kg.....	0,77
A granel - por tonelada.....	13,00
Outras mercadorias não ensacadas ou acondicionadas em volumes com mais de 60 Kg: Por metro cúbico (m³).....	7,70
<b>04.2.2 - Fora do perímetro urbano:</b>	
Cobra-se a tarifa de expurgo interno acrescida de todas as despesas abaixo (com base em orçamento prévio) mais (+) 10% a título de administração:	
1 - Transporte próprio: combustíveis, lubrificantes, depreciação, conservação etc;	
2 - Transporte fretado: custo total dos fretes;	
3 - Pessoal, salários, diárias e encargos diversos dos motoristas e trabalhadores.	
OBS: Na presente Tarifa já estão incluídos: abertura e fechamento da câmara e o primeiro polvilhamento preventivo e/ou pulverização e/ou nebulização. O presente serviço não inclui a braçagem, a qual deverá ser cobrada à parte.	

DISCRIMINAÇÃO	Cr\$
<b>05 - BENEFICIAMENTO</b>	
Com polimento - por saca de até 60 Kg.....	9,10
Sem polimento - por saca de até 60 Kg.....	7,00
OBS: O serviço será cobrado por saca despejada na boca da moega. No caso de máquina movida por gerador, a presente Tarifa deverá ser acrescida de 10%.	
<b>EXPLICAÇÃO:</b>	
O depositante determinará o tipo de separação pretendida, devendo o mesmo ou preposto acompanhar toda a operação avaliando seu rendimento. Os subprodutos gerados com o beneficiamento serão entregues ao cliente, isento de quaisquer ônus, exceto a embalagem.	
O presente serviço não inclui a braçagem, a qual deverá ser cobrada à parte.	
<b>06 - COSTURA DE PEQUENO PORTE</b>	
Proveniente do derrame ou varredura: Em boca de sacco, incluindo barbante - por sacco....	0,20
Em sacco rasgado (remendo), incluindo barbante - por sacco.....	A COMBINAR
<b>EXPLICAÇÃO:</b>	
Será feita sempre que se fizer necessária a movimentação da mercadoria, cobrando-se por volume efetivamente costurado.	
O presente serviço não inclui a braçagem, a qual deverá ser cobrada à parte.	
<b>07 - MARCAÇÃO</b>	
Realizada por solicitação do depositante. Por volume.....	0,20
<b>EXPLICAÇÃO:</b>	
Consiste na identificação dos volumes, mediante carimbo próprio ou escrito a pincel, de acordo com o exigido pelo depositante.	
O presente serviço não inclui a braçagem, a qual deverá ser cobrada à parte.	
<b>08 - MISTURA (liga)</b>	
A descrição do depositante: Por saca de até 60 Kg.....	1,40
<b>EXPLICAÇÃO:</b>	
Feita mediante requisição expressa do depositante na qual o mesmo determinará as quantidades de cada lote destinados à mistura. Cobrar-se-á pela quantidade de volumes a serem levados à mistura e não pelo resultado da operação.	
O presente serviço não inclui a braçagem, a qual deverá ser cobrada à parte.	
<b>09 - PESAGEM</b>	
Para não depositante: Simples - em balança móvel da CIBRAZEN por volume, Em balança rodoviária da CIBRAZEN - por veículo...	0,24 28,00
OBS: Para depositante a pesagem será realizada obrigatoriamente tanto na entrada, como na saída da mercadoria destinada a armazenagem. A não pesagem na saída da mercadoria será de inteira responsabilidade do cliente, devendo ser anotada a ocorrência no Certificado de Entrega.	
As mercadorias destinadas a armazenagem estão isentas das tarifas de pesagem na entrada e na saída, quando realizada em balança da CIBRAZEN. Quando realizada em balança de terceiros, reconhecida como idônea pela CIBRAZEN e aferida pelo INPM, a pesagem será cobrada dos depositantes e não dep	

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DISCRIMINAÇÃO	Crs
<p>situações, tanto na entrada como na saída. A cobrança será baseada na importância paga à firma que executou o serviço, mais 10% a título de administração.</p> <p>O presente serviço não inclui a braçagem, a qual deverá ser cobrada à parte.</p>	
<p><b>10 - POLVILHAMENTO E/OU PULVERIZAÇÃO E/OU NEBULIZAÇÃO</b></p> <p>Preventivo - por período de 30/40 dias:</p> <p>Por saca de até 60 Kg.....</p> <p>A granel - por tonelada.....</p>	<p>0,20</p> <p>3,30</p>
<p><b>EXPLICAÇÃO:</b></p> <p>Será realizada a Juízo da Companhia, sempre que se fizer necessária a execução.</p>	
<p><b>11 - ENSAQUE OU REENSAQUE</b></p> <p>Compreende a pesagem dos volumes resultantes da operação. Para essa operação a Companhia oferecerá: área para movimentação, balança, barbante, agulha, peneira e gamela.</p> <p>Por saca.....</p>	<p>PREÇO DO DIA</p>
<p><b>EXPLICAÇÃO:</b></p> <p>Será realizada mediante requisição do depositante, ou quando se fizer necessária. Os volumes cuja sacaria foi substituída, deverão ser pesados a fim de conferir o seu peso.</p> <p>A sacaria substituída deverá ser contada e acondicionada em malas de 25 a 30 sacos e colocada à disposição do depositante que deverá retirá-la no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada abandonada e colocada a venda em leilão público.</p> <p>Quando da entrada da mercadoria, será caracterizado o estado da sacaria.</p> <p>O presente serviço não inclui a braçagem, a qual deverá ser cobrada à parte.</p>	
<p><b>12 - BRACAGEM</b></p> <p>Custos dos braçagistas ao preço do dia, mais (+) os Encargos Sociais a serem complementados pela Companhia (INPS, FGTS etc) e mais (+) 10% sobre o total, a título de administração.</p>	
<p><b>EXPLICAÇÃO:</b></p> <p>a) Efetuada pela Companhia, por ordem e por conta do depositante;</p> <p>b) Efetuada em área da Companhia, por empregados do depositante devidamente registrados, mediante autorização do Fiel, sob a administração da Companhia.</p> <p>c) Efetuada por Empresa, sob a administração da Companhia.</p> <p>Para o caso "a", a cobrança será feita baseada no "custo" do pessoal necessário à operação, acrescido dos encargos a serem complementados pela Companhia (INPS, FGTS etc), mais (+) 10% sobre o montante a título de administração.</p> <p>Para o caso "b", será cobrada a taxa de administração.</p> <p>Para o caso "c", a cobrança será baseada no "custo" do pessoal ao preço do dia, mais (+) 10% a título de administração. Em caso de contrato, cobrar-se-á o preço convencionado.</p>	
<p><b>CUSTO OPERACIONAL</b></p> <p>1 - Salários, ordenados, outros vencimentos (incluindo-se as horas extras, comissões etc);</p> <p>2 - Encargos Sociais;</p> <p>3 - Seguro do Pessoal;</p> <p>4 - Diárias (quando ocorrer); e</p> <p>5 - Preço dos braçagistas avisos (preço ao dia)..</p>	

DISCRIMINAÇÃO	Crs
<p><b>13 - EMISSÃO DE WARRANTS</b></p> <p>Por título.....</p>	<p>42,00</p>
<p><b>14 - EXPEDIENTE</b></p> <p><b>14-A - Clientes Normais:</b></p> <p>Transferência de propriedade pela comercialização da mercadoria (equivalente a uma nova entrada).</p> <p>Por operação.....</p>	<p>4,90</p>
<p>OBS: A cobrança desta taxa é feita além da taxa referente a nova "admissão".</p>	
<p><b>14-B - Órgãos Governamentais vinculados ao abastecimento:</b></p> <p>Transferência de propriedade pela comercialização da mercadoria (equivalente a uma nova entrada).</p> <p>Por operação.....</p>	<p>4,90</p>
<p>OBS: Para os Órgãos acima, não será cobrada a nova taxa de "admissão", desde que não haja movimentação da mercadoria dentro do armazém.</p>	
<p><b>15 - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA</b></p> <p>Por período de 30 dias ou fração.....</p>	<p>2%</p>
<p><b>EXPLICAÇÃO:</b></p> <p>É a comissão cobrada sobre os débitos em atraso, a qual é devida após o 10º dia subsequente ao do vencimento do débito e será cobrada de 30 em 30 dias a contar do dia imediato ao do vencimento.</p>	
<p><b>EXEMPLO:</b></p> <p>Se uma mercadoria entrar no armazém no dia 25, no dia 30, terá que pagar a respectiva taxa de admissão e os serviços que tenha sofrido. Caso deixe de pagar, haverá uma tolerância de 10 dias, após o que incidirá a taxa de 2% sobre o débito vencido.</p> <p>Se o débito não for resgatado até o dia 30 subsequente, será cobrada nova taxa, e assim por diante.</p>	
<p>OBS: Estas disposições não se aplicam aos financiamentos do Governo (AGF e EGF).</p>	
<p><b>16 - CLASSIFICAÇÃO</b></p> <p>Realizada por Órgãos especializados.</p>	
<p><b>NOTA:</b></p> <p>1. As mercadorias destinadas à prestação de serviços (secagem, expurgo, limpeza etc), estão devidamente cobertas por seguro contra riscos de incêndio.</p> <p>2. O prêmio relativo ao seguro contra riscos de incêndio das mercadorias armazenadas, bem como das entregas para execução de serviços, corre às expensas da CIBRAZEM.</p>	
<p><b>ARMAZENAGEM</b></p> <p><b>REGIÃO SUL</b></p>	
<p><b>TABELA "A"</b></p> <p>Cereais, Leguminosas, Grãos, Tortas, Leite em Pó, Farinhas e Similares (ensacados).</p> <p><b>Admissão:</b></p> <p>Compreendendo: emissão de documentos (Nota de Pesagem, Certificado de Depósito e Agregação de Seguro), determinação do teor de umidade, percentual de impurezas e armazenagem até o último dia do mês.</p>	
<p><b>Por saca de até 30 Kg:</b></p> <p>Entrada do dia 19 até o dia 15 do mês, inclusive... 0,35</p> <p>Entrada do dia 16 até o último dia do mês..... 0,13</p>	
<p><b>Por saca de 31 a 60 Kg:</b></p> <p>Entrada do dia 19 até o dia 15 do mês, inclusive... 0,70</p> <p>Entrada do dia 16 até o último dia do mês..... 0,37</p>	

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DISCRIMINAÇÃO	Cr\$	DISCRIMINAÇÃO	Cr\$
<b>A granel:</b>		O presente serviço não inclui a braçagem, a qual deverá ser cobrada à parte.	
Entrada do dia 1º até o dia 15 do mês, inclusive:		<b>03 - SECAGEM</b>	
Até 1 (uma) tonelada - taxa mínima.....	11,70	De produtos com até 18% de umidades:	
Acima de 1 (uma) tonelada - por quilograma.....	0,012	Por saca de até 60 Kg.....	4,90
Entrada do dia 16 até o último dia do mês:		De produtos com até 22% de umidades:	
Até 1 (uma) tonelada - taxa mínima.....	5,90	Por saca de até 60 Kg - por ponto.....	0,26
Acima de 1 (uma) tonelada - por quilograma.....	0,005	De produtos com mais de 22% de umidades:	
Ad'Valorem.....2/1000		Por saca de até 60 Kg - por ponto.....	0,35
<b>OBS: 1) Estas taxas deverão ser cobradas no mês de admissão.</b>		O presente serviço não inclui a braçagem, a qual deverá ser cobrada à parte.	
<b>2) Os volumes com mais de 60 Kg deverão ser convertidos, pelo total, a 60 Kg, para o cálculo de cobrança da tarifa.</b>		<b>EXPLICAÇÃO:</b>	
Para efeito do Ad'Valorem, a cobrança será mensal.		As operações de secagem são destinadas a reduzir teores excessivos de umidade, de modo a permitir o armazenamento do cereal. Quando o produto apresentar umidade superior a 18%, a secagem será feita sob inteira responsabilidade do depositante, no que se refere a possíveis alterações de qualidade, inclusive, quanto ao poder germinativo dos grãos destinados a semente.	
<b>ARMAZENAGEM</b>		No caso de mercadorias a granel, a cobrança será feita por tonelada, bastando, para tanto, multiplicar-se a tarifa aplicada por 16,6.	
Do 1º ao último dia do mês, subsequente ao mês da admissão - por mês:		No caso de intervenção de técnicos por parte de depositantes, e estes exigirem menor quantidade de calor, ocasionando maior tempo para a secagem, será cobrada uma taxa adicional proporcional ao tempo gasto além do considerado como normal pela Companhia.	
Por saca de até 30 Kg.....	0,35	<b>04 - EXPURGO (fumigação)</b>	
Por saca de 31 a 60 Kg.....	0,60	<b>04.1 - INTERNO</b>	
<b>A granel:</b>		<b>04.1.1 - Em mercadorias depositadas na Companhia, incluindo o primeiro polvilhamento preventivo e/ou pulverização e/ou nebulização:</b>	
Até 1 (uma) tonelada - taxa mínima.....	9,80	Por saca de até 30 Kg.....	0,35
Acima de 1 (uma) tonelada - por quilograma.....	0,010	Por saca de 31 a 60 Kg.....	0,70
Ad'Valorem.....2/1000		A granel - por tonelada.....	11,60
<b>OBS: Os volumes com mais de 60 Kg deverão ser convertidos, pelo total, a 60 Kg, para o cálculo da cobrança da tarifa.</b>		Outras mercadorias não ensacadas ou acondicionadas em volumes com mais de 60 Kg:	
<b>TABELA "B"</b>		Por metro cúbico (m³).....	7,00
<b>MERCADORIAS DIVERSAS NÃO INCLUIDAS NA TABELA "A"</b>		<b>04.2 - A DOMICILIO</b>	
A Companhia só aceitará para depósito aquelas que não sejam sujeitas a combustão espontânea ou explosivas (Vide item 02 das Condições Gerais).		<b>04.2.1 - Dentro do perímetro urbano:</b>	
<b>B.1 - Em área coberta:</b>		Por saca de até 30 Kg.....	0,39
Por metro quadrado (m²) (mês ou fração de mês)...	24,00	Por saca de 31 a 60 Kg.....	0,77
Ad'Valorem.....3/1000		A granel - por tonelada.....	13,00
<b>B.2 - Em área descoberta:</b>		Outras mercadorias não ensacadas ou acondicionadas em volumes com mais de 60 Kg:	
Por metro quadrado (m²) (mês ou fração de mês)...	16,80	Por metro cúbico (m³).....	7,70
Ad'Valorem.....3/1000		<b>04.2.2 - Fora do perímetro urbano:</b>	
<b>NOTA: Para melhor aproveitamento da área ocupada, as mercadorias a serem armazenadas posteriormente, sendo de um mesmo cliente, poderão ser superpostas, desde que tenham condições para tal, devendo neste caso, ser cobrado somente o Ad'Valorem. Quando isto ocorrer, deverá ser anotado no Certificado de Depósito.</b>		Cobra-se a tarifa de expurgo interno acrescida de todas as despesas abaixo (com base em orçamento prévio) mais (+) 10% a título de administração:	
<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>		1 - Transporte próprio combustíveis, lubrificantes, depreciação, conservação etc;	
<b>01 - ANÁLISE</b>		2 - Transporte fretado: custo total dos fretes;	
Para não depositante - por amostra.....	A COMBINAR	3 - Pessoal, salários, diárias e em cargos diversos dos motoristas e trabalhadores.	
Para depositante - por amostra.....	A COMBINAR	<b>OBS: Na presente Tarifa já estão incluídos abertura e fechamento da câmara e o primeiro polvilhamento preventivo e/ou pulverização e/ou nebulização. O presente serviço não inclui a braçagem, a qual deverá ser cobrada à parte.</b>	
<b>EXPLICAÇÃO:</b>			
Quando necessária a determinação de elementos químicos (qualitativos e quantitativos) indispensáveis para a classificação do produto.			
<b>02 - PRÉ-LIMPEZA, OU REPASSE DE PRÉ-LIMPEZA, OU LIMPEZA</b>			
Por saca de até 60 Kg despejado na boca da moega...	1,40		
<b>EXPLICAÇÃO:</b>			
Consiste na limpeza dos cereais e grãos leguminosos a serem secados. Tal serviço será executado pela Companhia, quando a mesma possuir maquinários e equipamentos adequados. No caso de mercadorias a granel, a cobrança será feita por tonelada, bastando para tanto, multiplicar-se a tarifa aplicada por 16,6.			

DISCRIMINAÇÃO	CIC
<b>05 - CUBRINA EM REQUISICÃO:</b> Proveniente do depósito ou vendedora: En busca de saco, incluindo barbante - por saca..... Em saco rasgado (remendo), incluindo barbante - por saca.....	0,21 A COBINAR
<b>EXPLICAÇÃO:</b> Será feita sempre que se fizer necessária a movimentação da mercadoria, cobrando-se por volume efetivamente costurado. O presente serviço não inclui a bragaçem, a qual deverá ser cobrada à parte.	
<b>06 - MARCAÇÃO</b> Realizada por solicitação do depositante Por volume.....	0,20
<b>EXPLICAÇÃO:</b> Consiste na identificação dos volumes, mediante carimbo próprio ou escrito a pincel, de acordo com o exigido pelo depositante. O presente serviço não inclui a bragaçem, a qual deverá ser cobrada à parte.	
<b>07 - MISTURA (licia)</b> À descrição do depositante: Por saca de até 60 Kg.....	1,40
<b>EXPLICAÇÃO:</b> Feita mediante requisição expressa do depositante, na qual o mesmo determinará as quantidades de cada lote destinados à mistura. Cobrar-se-á pela quantidade de volumes a serem levados à mistura e não pelo resultado da operação. O presente serviço não inclui a bragaçem, a qual deverá ser cobrada à parte.	
<b>08 - PESAGEM</b> Para não depositante: Simples - em balança móvel da CIBRAZEM por volume... Em balança rodoviária da CIBRAZEM - por veículo.....	0,24 28,00
<b>OBS:</b> Para depositante a pesagem será realizada obrigatoriamente tanto na entrada, como na saída da mercadoria destinada à armazenagem. A não pesagem na saída da mercadoria, será de inteira responsabilidade do cliente, devendo ser anotada a ocorrência no Certificado de Entrega. As mercadorias destinadas à armazenagem estão isentas das tarifas de pesagem na entrada e na saída, quando realizada em balança da CIBRAZEM. Quando realizada em balança de terceiros, reconhecidas como idôneas pela CIBRAZEM e aferidas pelo INPM, a pesagem será cobrada dos depositantes e não dos depositantes, tanto na entrada como na saída. A cobrança será baseada na importância paga à firma que executou o serviço, mais (+) 10% a título de administração. O presente serviço não inclui a bragaçem, a qual deverá ser cobrada à parte.	
<b>09 - POLVILHAMENTO E/OU PULVERIZAÇÃO E/OU NEBULIZAÇÃO</b> Preventivo - por período de 30/40 dias: Por saca de até 60 Kg..... A granel - por tonelada.....	0,20 3,30
<b>EXPLICAÇÃO:</b> Será realizada a juízo da Companhia, sempre que se fizer necessária a execução.	
<b>10 - ENSAQUE OU REENSAQUE</b> Compreende a pesagem dos volumes resultantes da operação. Para essa operação, a Companhia oferecerá: área para movimentação, balança, barbante, agulha, penteira e gamela. Por saca.....	PREÇO DO DIA

DISCRIMINAÇÃO	CIC
<b>EXPLICAÇÃO:</b> Será realizada mediante requisição do depositante, ou quando se fizer necessária. Os volumes cuja sacaria foi substituída, deverão ser passados a fim de conferir o seu peso. A sacaria substituída deverá ser contada e acondicionada em sacos de 25 a 30 sacos e colocada à disposição do depositante que deverá recebê-la no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada abandonada e colocada à venda em leilão público. Quando da entrada da mercadoria, será caracterizado o estado da sacaria. O presente serviço não inclui a bragaçem, a qual deverá ser cobrada à parte.	
<b>11 - BRAGAÇEM</b> Custos dos bragaçistas ao preço do dia, mais (+) os Encargos Sociais a serem complementados pela Companhia (INPS, FETS etc) e mais (+) 10% sobre o total, a título de administração.	
<b>EXPLICAÇÃO:</b> a) Efetuada pela Companhia, por ordem e por conta do depositante; b) Efetuada em área da Companhia, por empregados do depositante devidamente registrados, mediante requisição do fiel à administração da Companhia; c) Efetuada por Empresa, sob a administração da Companhia. Para o caso "a", a cobrança será feita baseada no "custo" do pessoal necessário à operação, acrescido dos Encargos Sociais a serem complementados pela Companhia (INPS, FETS etc), mais (+) 10% sobre o montante a título de administração. Para o caso "b", será cobrada a taxa de administração. Para o caso "c", a cobrança será baseada no "custo" do pessoal ao preço do dia, mais (+) 10% a título de administração. Em caso de contrato, cobrar-se-á o preço convencionado.	
<b>CUSTO OPERACIONAL:</b> 1 - Salários, ordenados e outros vencimentos (incluindo-se as horas extras, comissões etc); 2 - Encargos Sociais; 3 - Seguro do Pessoal; 4 - Diárias (quando ocorrer); e 5 - Preço dos bragaçistas avulsos (preço do dia).	
<b>12 - EMISSÃO DE WARRANTS</b> Por título.....	42,00
<b>13 - EXPEDIENTE</b> 13-A - Clientes Normais: Transferência de propriedade pela comercialização da mercadoria (equivalente a uma nova entrada): Por operação.....	4,90
<b>OBS:</b> A cobrança desta taxa é feita além da taxa referente a nova "admissão".	
13-B - Órgãos Governamentais vinculados ao abastecimento: Transferência de propriedade pela comercialização da mercadoria (equivalente a uma nova entrada): Por operação.....	4,90
<b>OBS:</b> Para os órgãos acima, não será cobrada a nova taxa de "admissão", desde que não haja movimentação da mercadoria dentro do armazém.	
<b>14 - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA</b> Por período de 30 dias ou fração.....	2%

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DISCRIMINAÇÃO	Cr\$	DISCRIMINAÇÃO	Cr\$
<p><b>EXPLICAÇÃO:</b> É a comissão cobrada sobre os débitos em atraso, a qual é devido após o 10º dia subsequente ao do vencimento do débito e será cobrada de 30 em 30 dias, a contar do dia imediato ao do vencimento.</p> <p><b>EXEMPLO:</b> Se uma mercadoria entrar no armazém no dia 25, no dia 30 terá que pagar a respectiva taxa de admissão e os serviços que tenha sofrido. Caso deixe de pagar, haverá uma tolerância de 10 dias, após o que incidirá a taxa de 2% sobre o débito vencido. Se o débito não for resgatado até o dia 30 subsequente, será cobrada nova taxa, e assim por diante.</p> <p><b>OBS:</b> Estas disposições não se aplicam aos financiamentos do Governo (AGF e EGF).</p> <p><b>15 - CLASSIFICAÇÃO</b> Realizada por Órgãos especializados.</p> <p><b>NOTA:</b> 1. As mercadorias destinadas à prestação de serviços (secagem, expurgo, limpeza etc) estão devidamente cobertas por seguro contra riscos de incêndio. 2. O prêmio relativo ao seguro contra riscos de incêndio das mercadorias armazenadas, bem como das entregas para execução de serviços, corre às expensas da CIBRAZEM.</p>		<p><b>OBS:</b> Os volumes com mais de 60 Kg deverão ser convertidos, pelo total, a 60 Kg, para o cálculo de cobrança da tarifa.</p> <p><b>TABELA "B"</b> <b>MERCADORIAS DIVERSAS NÃO INCLUIDAS NA TABELA "A"</b> A Companhia só aceitará para depósito aquelas que não sejam sujeitas a combustão espontânea ou explosivas (Vide Item 02 das Condições Gerais).</p> <p><b>B.1 - Em área coberta:</b> Por metro quadrado (m<sup>2</sup>) (mês ou fração de mês)... 24,00 Ad'Valorem ..... 3/1000</p> <p><b>B.2 - Em área descoberta:</b> Por metro quadrado (m<sup>2</sup>) (mês ou fração de mês)... 16,80 Ad'Valorem ..... 3/1000</p> <p><b>NOTA:</b> Para melhor aproveitamento da área ocupada, as mercadorias a serem armazenadas posteriormente, sendo de um mesmo cliente, poderão ser superpostas, desde que tenham condições para tal, devendo neste caso, ser cobrado somente o Ad'Valorem. Quando isto ocorrer, deverá ser anotado no Certificado de Depósito.</p>	
<p><b>ARMAZENAGEM</b> <b>REGIÃO CENTRO-OESTE</b></p> <p><b>TABELA "A"</b> Cereais, Leguminosas, Grãos, Tortas, Leite em Pó, Farinhas e Similares (ensacados).</p> <p><b>Admissão:</b> Compreendendo: emissão de documentos (Nota de Pesar, Certificado de Depósito e Agregação de Seguro), determinação do teor de umidade, percentual de impurezas e armazenagem até o último dia do mês.</p> <p><b>Por saca de até 30 Kg:</b> Entrada do dia 10 até o dia 15 do mês, inclusive .. 0,35 Entrada do dia 15 até o último dia do mês ..... 0,18</p> <p><b>Por saca de 31 a 60 Kg:</b> Entrada do dia 10 até o dia 15 do mês, inclusive .. 0,70 Entrada do dia 15 até o último dia do mês ..... 0,37</p> <p><b>A granel:</b> Entrada do dia 10 até o dia 15 do mês, inclusive: Até 1 (uma) tonelada - taxa mínima ..... 11,70 Acima de 1 (uma) tonelada - por quilograma ..... 0,012 Entrada do dia 16 até o último dia do mês: Até 1 (uma) tonelada - taxa mínima ..... 5,90 Acima de 1 (uma) tonelada - por quilograma ..... 0,006</p> <p><b>AD'VALOREM ..... 2/1000</b></p> <p><b>OBS:</b> 1) Estas taxas deverão ser cobradas no mês de Admissão. 2) Os volumes com mais de 60 Kg deverão ser convertidos, pelo total, a 60 Kg, para o cálculo de cobrança da tarifa. Para efeito do Ad'Valorem, a cobrança será mensal.</p>		<p><b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b></p> <p><b>01 - ANÁLISE</b> Para não depositante - por amostra..... A COMBINAR Para depositante - por amostra ..... A COMBINAR</p> <p><b>EXPLICAÇÃO:</b> Quando necessária a determinação de elementos químicos (qualitativos e quantitativos) indispensáveis para a classificação do produto.</p> <p><b>02 - PRÉ-LIMPEZA, OU RÉPASSE DE PRÉ-LIMPEZA, OU LIMPEZA</b> Por saca de até 60 Kg despejado na boca da moega.... 1,40</p> <p><b>EXPLICAÇÃO:</b> Consiste na limpeza dos cereais e grãos leguminosos a serem secados. Tal serviço será executado pela Companhia, quando a mesma possuir maquinários e equipamentos adequados. No caso de mercadorias a granel, a cobrança será feita por tonelada, bastando para tanto, multiplicar-se a tarifa aplicada por 16,6. O presente serviço não inclui a braçagem, a qual deverá ser cobrada à parte.</p> <p><b>03 - SECAGEM</b> De produtos com até 18% de umidade: Por saca de até 60 Kg..... 3,90 De produtos com até 22% de umidade: Por saca de até 60 Kg - por ponto..... 0,20 De produtos com mais de 22% de umidade: Por saca de até 60 Kg - por ponto..... 0,35 O presente serviço não inclui a braçagem, a qual deverá ser cobrada à parte.</p> <p><b>EXPLICAÇÃO:</b> As operações de secagem são destinadas a reduzir teores excessivos de umidade, de modo a permitir o armazenamento do cereal. Quando o produto apresentar umidade superior a 18%, a secagem será feita sob inteira responsabilidade do depositante, no que se refere a possíveis alterações de qualidade, inclusive quanto ao poder germinativo dos grãos destinados a semente. No caso de mercadorias a granel, a cobrança será feita por tonelada, bastando para tanto, multiplicar-se a tarifa aplicada por 16,6.</p>	
<p><b>ARMAZENAGEM</b> Do 1º ao último dia do mês, subsequentes ao mês de admissão - por mês: Por saca de até 30 Kg ..... 0,35 Por saca de 31 a 60 Kg ..... 0,60</p> <p><b>A granel:</b> Até 1 (uma) tonelada - taxa mínima ..... 9,80 Acima de 1 (uma) tonelada - por quilograma ..... 0,070</p> <p><b>AD'VALOREM ..... 2/1000</b></p>			

DOCUMENTO ILEGÍVEL



DISCRIMINAÇÃO	Cr\$
<p>No caso de interveniência de técnicos por parte de depositantes, e estes exigirem menor quantidade de calor, ocasionando maior tempo para a secagem, será cobrada uma taxa adicional proporcional ao tempo gasto além do considerado como normal pela Companhia.</p>	
<b>04 - EXPURGO (fumigação)</b>	
<b>04.1 - INTERNO</b>	
04.1.1 - Em mercadorias depositadas na Companhia, incluindo o primeiro polvilhamento preventivo e/ou pulverização e/ou nebulização:	
Por saca de até 30 Kg.....	0,35
Por saca de 31 a 60 Kg.....	0,70
A granel - por tonelada.....	11,60
Outras mercadorias não ensacadas ou acondicionadas em volumes com mais de 60 Kg:	
Por metro cúbico (m <sup>3</sup> ).....	7,00
<b>04.2 - A DOMICÍLIO</b>	
04.2.1 - Dentro do perímetro urbano:	
Por saca de até 30 Kg.....	0,39
Por saca de 31 a 60 Kg.....	0,77
A granel - por tonelada.....	13,00
Outras mercadorias não ensacadas ou acondicionadas em volumes com mais de 60 Kg:	
Por metro cúbico (m <sup>3</sup> ).....	7,70
04.2.2 - Fora do perímetro urbano:	
Cobra-se a tarifa de expurgo interno acrescida de todas as despesas abaixo (com base em orçamento prévio) mais (+) 10% a título de administração:	
1 - Transporte próprio: combustíveis, lubrificantes, depreciação, conservação etc;	
2 - Transporte fretado: custo total dos fretes;	
3 - Pessoal, salário, diárias e em cargos diversos dos motoristas e trabalhadores.	
OBS: Na presente tarifa já estão incluídos abertura e fechamento da câmara e o primeiro polvilhamento preventivo e/ou pulverização e/ou nebulização. O presente serviço não inclui a braçagem, a qual deverá ser cobrada à parte.	
<b>05 - COSTURA DE PEQUENO PORTE</b>	
Proveniente do derrame ou varredura:	
Em boca do saco, incluindo barbante - por saco....	0,24
Em saco rasgado (remendo), incluindo barbante por saco.....	A COMBINAR
<b>EXPLICAÇÃO:</b>	
Terá feita sempre que se fizer necessária a movimentação da mercadoria, cobrando-se por volume efetivamente costurado.	
O presente serviço não inclui a braçagem, a qual deverá ser cobrada à parte.	
<b>06 - MARCAÇÃO</b>	
Realizada por solicitação do depositante.	
Por volume.....	0,21
<b>EXPLICAÇÃO:</b>	
Consiste na identificação dos volumes, mediante carimbo próprio ou escrito a pincel, de acordo com o exigido pelo depositante.	
O presente serviço não inclui a braçagem, a qual deverá ser cobrada à parte.	

DISCRIMINAÇÃO	Cr\$
<b>07 - MISTURA (líq)</b>	
À descrição do depositante:	
Por saca de até 60 Kg.....	1,40
<b>EXPLICAÇÃO:</b>	
Feita mediante requisição expressa do depositante, na qual o mesmo determinará as quantidades de cada lote destinados à mistura. Cobrar-se-á pela quantidade de volumes a serem levados à mistura e não pelo resultado da operação.	
O presente serviço não inclui a braçagem, a qual deverá ser cobrada à parte.	
<b>08 - PESAGEM</b>	
Para não depositante:	
Simples - em balança móvel da CIBRAZEN por volume..	0,24
Em balança rodoviária da CIBRAZEN - por veículo....	28,00
OBS: Para depositante a pesagem será realizada obrigatoriamente tanto na entrada, como na saída da mercadoria destinada a armazenagem. A não pesagem na saída da mercadoria, será de inteira responsabilidade do cliente, devendo ser anotada a ocorrência no Certificado de Entrega.	
As mercadorias destinadas a armazenagem estão isentas das tarifas de pesagem na entrada e na saída, quando realizada em balança da CIBRAZEN. Quando realizada em balança de terceiros, reconhecida como idôneas pela CIBRAZEN e aferidas pelo INPH, a pesagem será cobrada dos depositantes e não depositantes, tanto na entrada como na saída. A cobrança será baseada na importância paga à firma que executou o serviço mais (+) 10% a título de administração. O presente serviço não inclui a braçagem, a qual deverá ser cobrada à parte.	
<b>09 - POLVILHAMENTO E/OU PULVERIZAÇÃO E/OU NEBULIZAÇÃO</b>	
Preventivo - por período de 30/40 dias:	
Por saca de até 60 Kg.....	0,20
A granel - por tonelada.....	3,30
<b>EXPLICAÇÃO:</b>	
Será realizada a juízo da Companhia, sempre que se fizer necessária a execução.	
<b>10 - ENSAQUE OU REENSAQUE</b>	
Compreende a pesagem dos volumes resultantes da operação. Para essa operação, a Companhia oferecerá: área para movimentação, balança, barbante, agulha, peneira e gamela.	
Por saca.....	PREÇO DO DIA
<b>EXPLICAÇÃO:</b>	
Será realizada mediante requisição do depositante, ou quando se fizer necessária. Os volumes cuja sacaria foi substituída, deverão ser pesados a fim de conferir o seu peso.	
A sacaria substituída deverá ser contada e acondicionada em malas de 25 a 30 sacas e colocada à disposição do depositante que deverá retirá-la no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada abandonada e colocada a venda em leilão público.	
Quando da entrada da mercadoria, será caracterizado o estado da sacaria.	
O presente serviço não inclui a braçagem, a qual deverá ser cobrada à parte.	
<b>11 - BRAÇAGEM</b>	
Custos dos braçagistas ao preço de dia, mais (+) os Encargos Sociais a serem complementados pela Companhia (INPS, FGTS etc) e mais (+) 10% sobre o total, a título de administração.	

DISCRIMINAÇÃO	Cr\$
<b>EXPLICAÇÃO:</b>	
a) Efetuada pela Companhia, por ordem e por conta do depositante; b) Efetuada em área da Companhia, por empregados do depositante devidamente registrados, mediante autorização do Fiel sob administração da Companhia; c) Efetuada por Empresa, sob a administração da Companhia. Para o caso "a", a cobrança será feita baseada no "custo" do pessoal necessário à operação, acrescido dos Encargos Sociais a serem complementados pela Companhia (INPS, FGTS etc), mais (+) 10% sobre o montante a título de administração. Para o caso "b", será cobrada a taxa de administração. Para o caso "c", a cobrança será baseada no "custo" do pessoal ao preço do dia, mais (+) 10% a título de administração. Em caso de contrato, cobrar-se-á o preço convencionado.	
<b>CUSTO OPERACIONAL:</b>	
1 - Salários, ordenados e outros vencimentos (incluindo-se as horas extras, comissões etc); 2 - Encargos Sociais; 3 - Seguro do Pessoal; 4 - Diárias (quando ocorrer); 5 - Preço dos braçugistas auxiliares (preço do dia).	
<b>12 - EMISSÃO DE WARRANTS</b>	
Por título.....	42,00
<b>13 - EXPEDIENTE</b>	
<b>13-A - Clientes Normais:</b>	
Transferência de propriedade pela comercialização da mercadoria (equivalente a uma nova entrada):	
Por operação.....	4,90
<b>OBS:</b> A cobrança desta taxa é feita além da taxa referente a nova "admissão".	
<b>13-B - Órgãos Governamentais vinculados ao abastecimento:</b>	
Transferência da mercadoria (equivalente a uma nova entrada):	
Por operação.....	4,90
<b>OBS:</b> Para os Órgãos acima, não será cobrada a nova taxa de "admissão", desde que não haja movimentação da mercadoria dentro do armazém.	
<b>14 - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA</b>	
Por período de 30 dias ou fração .....	2%
<b>EXPLICAÇÃO:</b>	
É a comissão cobrada sobre os débitos em atraso, a qual é devida após o 10º dia subsequente ao do vencimento do débito e será cobrada de 30 em 30 dias a contar do dia imediato ao do vencimento	
<b>EXEMPLO:</b>	
Se uma mercadoria entrar no armazém no dia 25, no dia 30 terá que pagar a respectiva taxa de admissão e os serviços que tenha sofrido. Caso deixe de pagar, haverá uma tolerância de 10 dias, após o que incidirá a taxa de 2% sobre o débito vencido.	
Se o débito não for resgatado até o dia 30 subsequente, será cobrada nova taxa, e assim por diante.	
<b>OBS:</b> Estas disposições não se aplicam aos financiamentos do Governo (AGF e EGF)	

DISCRIMINAÇÃO	Cr\$
<b>15 - CLASSIFICAÇÃO</b>	
Realizada por Órgãos especializados.	
<b>NOTA:</b> 1. As mercadorias destinadas à prestação de serviços (secagem, expurgo, limpeza etc), estão devidamente cobertas por seguro contra riscos de incêndio. 2. O prêmio relativo ao seguro contra riscos de incêndio das mercadorias armazenadas, bem como das entregas para execução de serviços, corre às expensas da CIBRAZEN.	
<u>CONDIÇÕES GERAIS</u>	
01 - Para efeito de cálculo das taxas de Seguro Contra Incêndio e Ad Valorem, prevalecerá o valor da mercadoria declarado nas Notas Fiscais ou Conhecimentos emitidos pelas Empresas transportadoras ou o preço mínimo de garantia do Governo Federal (EGF e AGF), ou ainda, as cotações do mercado local para a venda. O Seguro pago pela CIBRAZEN, garante a indenização do valor da mercadoria declarado no Certificado de Depósito. Devido a oscilação do valor da mercadoria, é facultado ao depositante o direito de requerer atualização dos documentos pelo valor real da mercadoria. Havendo necessidade de reclassificação do produto, nova pesagem, emissão de documentos etc., o depositante pagará as despesas que disso ocorrerem.	
02 - A Companhia não aceita para depósito (sob hipótese alguma) produtos e mercadorias sujeitas a combustão espontânea ou de teor químico que propicie decomposição com liberação de calor, que sejam perigosas, explosivas, corrosivas, que exalem odores prejudiciais ou aquelas que, eventualmente, sejam danosas às instalações dos armazéns ou a outros produtos armazenados, salvo produtos agrícolas como CUTA, SISAL, ALGODÃO (em carço ou rama), e outros desde que estejam em condições normais de armazenamento, após prévia classificação.	
03 - As quebras normais de mercadorias não são de responsabilidade de da Companhia, que sempre as justificara ao depositante, por escrito, quando solicitada. A Companhia estabelece, como medida de prevenção, um percentual de 0,1% (um décimo por cento) de quebra a cada dez dias, ou seja, 0,3% por mês, 0,9% por trimestre, 1,8% por semestre, 3,6% por ano etc.	
04 - Cabe, exclusivamente à Companhia, o enquadramento das mercadorias nas classes de tarifas vigentes, decidindo quando devem ser aplicadas as taxas por tonelada ou fração, por metro quadrado, por saca ou fração, bem como o direito de fazer abrir invólucros ou de retirar amostras para verificação do conteúdo dos volumes.	
05 - A Companhia não responderá pela natureza, tipo, qualidade e estado das mercadorias contidas em envoltórios invioláveis, ficando sob inteira responsabilidade do depositante, a autenticidade da indicação contida nos mesmos. Toda vez que a Companhia receber mercadorias nestas condições, fará constar uma observação no Certificado de Depósito.	
06 - A Companhia não responderá pelos danos ao poder germinativo dos grãos a serem utilizados como semente, causados pela secagem dos mesmos. Todavia, permite a intervenção permanente de técnicos das partes interessadas durante a operação, ficando os mesmos responsáveis pelo seu resultado e consequências.	
07 - A Companhia não aceitará para depósito adubos e produtos similares que não estejam convenientemente embalados em saca rija de plástico ou papel resistente	

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

- 08 - A Companhia, em hipótese alguma, efetuará liga de cereais, (feijão, milho etc.) de safras diferentes, ou produtos diversificados (café/milho; milho/soja; etc.).
- 09 - A Companhia não efetuará reensaque de mercadorias em sacaria usada contendo "marca registrada" de produtos da mesma espécie, de terceiros, salvo sendo autorizada a utilização da marca por quem de direito.
- 10 - Os serviços prestados serão cobrados separadamente, isto é, um serviço por serviço e operação por operação.
- 11 - As mercadorias depositadas serão seguradas contra incêndio direta e exclusivamente pela CIBRAZEM e em seu nome.
- 12 - A entrega de mercadoria só será efetuada mediante o pagamento de todas as despesas. Se ocorrerem retiradas parciais, as despesas serão pagas proporcionalmente.
- 13 - Toda e qualquer retirada de mercadoria deverá ser assistida pelo depositante ou preposto, devidamente documentado, a quem compete assinar o respectivo Certificado de Entrega. A falta do cumprimento dessa exigência, desobriga a Companhia de responder por qualquer diferença de peso ou qualidade que porventura venha a ser alegada posteriormente.
- 14 - A sobra de sacaria resultante do beneficiamento ou outros serviços prestados ao cereal, deverá ser retirada do armazém, no prazo máximo de 07 (sete) dias, depois de completa do o serviço, após o que será considerada abandonada e colocada à venda em leilão público.
- 15 - A não conferência da mercadoria, no ato da compra ou venda, pelas partes interessadas, isenta a Companhia de quaisquer responsabilidades, inclusive diferença de peso.
- 16 - A Companhia somente aceitará a pesagem por ela realizada, ou quando em balanças de terceiros, aferidas pelo INPH e reconhecidas como idôneas pela CIBRAZEM, sendo facultado ao depositante assistir a respectiva pesagem no ato da entrada e saída da mercadoria.
- 17 - No ato do recebimento de cereais nos armazéns da Companhia, proceder-se-á a verificação do teor de umidade e impureza da mercadoria, através de aparelhagem especializada, possibilitando conhecer o peso (por estimativa) a entregar, por ocasião da saída da mercadoria. As quebras de peso de correntes do armazenamento serão normais relativas ao período de armazenamento do produto e não poderão ser deduzidas do peso bruto por antecipação.
- 18 - As mercadorias, enquanto permanecerem em depósito nos armazéns, estarão sujeitas a quaisquer serviços, inclusive expurgo e reexpurgos, quando se fizerem necessários para sua conservação ou boa ordem de armazenamento, independentemente de autorização do depositante.
- 19 - São serão fornecidas amostras de mercadorias com a presença do depositante ou seu representante legal ou, ainda, mediante sua ordem por escrito.
- 20 - A retirada de mercadorias financiadas só será possível mediante a devolução dos respectivos títulos. No caso de retirada parcial, esta deverá ser efetuada mediante autorização formal do financiador, sendo que da entrega dos saldos será exigida a apresentação do respectivo título.
- 21 - No caso de venda ou financiamento de produtos armazenados, o vendedor ou financiador deverá resgatar todos os débitos aliados de tal mercadoria.
- 22 - Em caso de venda ou transferência parcial de lote depositado, a parcela vendida ou transferida será obrigatoriamente separada a fim de permitir sua perfeita identificação, correndo todas as despesas por conta do novo depositante. O direito de armazenagem, Seguro Contra Incêndio, Ad'Valorem e serviços, cessa com a transferência da mercadoria para o novo depositante, devendo ser cobrado do mesmo, as taxas que incidirem.
- 23 - O pagamento das taxas de armazenagem e serviços referentes ao recebimento das mercadorias, poderá ser efetuado no ato da entrada ou no vencimento mensal.
- 24 - O prazo de depósito começará a vigorar a partir da data da entrada da mercadoria no armazém e será no máximo de seis meses, podendo ser prorrogado livremente de acordo entre o depositante e a Companhia. Se, por ocasião da prorrogação de prazo de depósito, estiver em vigor a nova Tarifa, esta prevalecerá para o novo contrato.
- 25 - O horário de trabalho nos armazéns da Companhia é o horário oficial determinado pela Diretoria. A Companhia não se obriga a executar serviços em horário fora do expediente normal, salvo quando houver interesse de sua parte (como por exemplo, no pique de safra), ou se for mencionado com o depositante, mediante cobrança de taxa extraordinária.
- 26 - A Companhia não se responsabiliza por mercadorias com prazo de vencimento expirado ou que venha a expirar-se durante o armazenamento.
- 27 - A Companhia considerará falta grave a emissão de Nota de Admissão fora da data efetiva do início da entrada da mercadoria.
- 28 - A Companhia utilizar-se-á do direito de retenção da mercadoria depositada para garantia dos débitos do respectivo depositante, a qualquer título, desde que correlacionada com os contratos de depósitos.
- 29 - A retirada total das mercadorias, só poderá ser procedida, uma vez liquidados todos os débitos em aberto. No caso de retirada total das mercadorias o interessado, em hipótese alguma, poderá ser beneficiado pelos 10 (dez) dias de prazo fixados em nossas Tarifas, para pagamento dos débitos relativos ao mês anterior e do mês em curso, que somente é concedido, em caso de continuidade do depósito.
- 30 - Os serviços internos são privativos do pessoal da Companhia, sendo permitido ao depositante ou preposto, assistir a execução dos mesmos.
- 31 - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração da Companhia, nos termos da Legislação que regula o seu funcionamento.

Brasília, 05 de novembro de 1976

RUY NEVES RIBAS  
Diretor-PresidenteLUIZ CEZAR LOUREIRO DE AZEVEDO  
Diretor-FinanceiroJOAQUIM MULLER PEIXOTO DE AZEVEDO  
Diretor-de-Operações

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certidão

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número 138.

Brasília, 16 de novembro de 1976. — Waldyr Peizoto, Secretário-Geral.  
[Nº 8980 — 18-11-76 — Cr\$ 13.180,00]

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

## BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO

BALANÇOTE GERAL

EM 29.10.76

Instituição Financeira Pública

EGC - 33.618.810/0001 - 65

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - SBN - LOTE 32 BLOCO "CE" - 2º ANDAR - BRASÍLIA - DF

Agências: Belém, Belo Horizonte, Blumenau, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Ijuí, João Pessoa, Maringá, Natal, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador, São Luís, São Paulo, Teresina e Vitória.

A T I V ODISPONÍVEL

Caixa	2.129.479,49	
Banco do Brasil - C/Depósitos	85.208.625,40	
Títulos Federais de Curto Prazo	<u>42.448.821,15</u>	129.786.926,04

REALIZÁVELEmpréstimos

À Produção	1.906.756.153,41	
Ao Comércio de Produtos Agrícolas	30.602.215,18	
À Atividades não Especificadas	21.973.698,66	
À Entidades Públicas	156.307.521,29	
À Instituições Financeiras	<u>6.680.845,00</u>	2.122.330.433,54

Outros Créditos

Compensação - Nossa Remessa	21.039.159,05	
Compensação - A Remeter	930.918,59	
Compensação - A Devolver	41.488,42	
Cheques e Ordens a Receber	1.610.560,02	
Acionistas - Capital a Realizar	51.953.800,00	
Correspondentes no País	174.348,99	
Departamentos no País	2.069.885.382,89	
Outras Contas	<u>44.756.672,18</u>	2.190.392.330,14

Valores e Bens

Outros Valores	66.837,79	
Bens	<u>12.612.890,66</u>	12.679.728,45
		4.325.402.492,13

IMOBILIZADO

Imóveis de Uso, Reavaliação de Imóveis em Construção	12.720.448,20	
Móveis e Utensílios e Almo-xarifado	6.589.397,79	
Sistema de Comunicação, Mecanização Avançada e Segurança	<u>534.392,33</u>	19.844.238,32

RESULTADO PENDENTE

28.911.402,75

CONTAS DE COMPENSAÇÃO7.128.887.320,7831.632.832.379,99

=====

P A S S I V ONÃO EXIGÍVEL

Capital de Domiciliados no País	220.000.000,00	
Reservas e Fundos	<u>197.705.231,42</u>	417.705.231,42

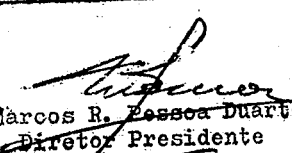
EXIGÍVELDepósitos

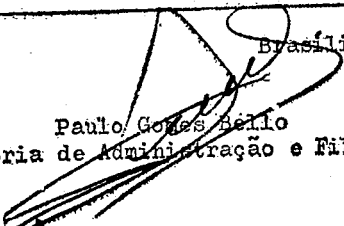
À Vista e Curto Prazo:

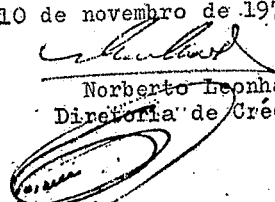
DOCUMENTO ILEGÍVEL


Do Público	145.940.812,91		
De Entidade Públicas	<u>214.883.119,92</u>	360.823.932,83	
<b>Outras Exigibilidades:</b>			
Compensação - S/Remessa	20.428.355,01		
Cobrança - Efetuada em Trânsito	29.295.682,83		
Ordens de Pagamento	30.223.886,40		
Correspondentes no País	15.441,32		
Departamentos no País	2.023.983.453,91		
Outras Contas	<u>12.331.454,83</u>	2.116.278.274,30	
<b>Obrigações (Especiais)</b>			
Redescontos e Empréstimo no Banco Central	113.766.111,39		
Obrigações por Refinanciamentos e Repasses Oficiais	1.414.746.277,28		
Outras Contas	<u>39.329.661,49</u>	<u>1.567.842.050,16</u>	4.044.944.257,29
			41.295.570,53
<b>RESULTADO PENDENTE</b>			<u>7.128.887.320,75</u>
<b>CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>			11.632.832.379,99
			=====

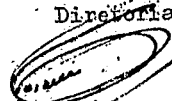
Brasília (DF), 10 de novembro de 1976.

  
 Marcos R. Pessoa Duarte  
 Diretor Presidente

  
 Paulo Gomes Bello  
 Diretoria de Administração e Finanças

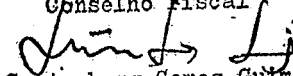
  
 Norberto Leonhard  
 Diretoria de Crédito

  
 Tertuliano Bofill  
 Diretoria de Planejamento e Cooperativismo

  
 Nei Rogério Ramos  
 Tec. Cont. CRC - 1337 - DF  
 Coord. Adm. e Finanças

**Conselho Fiscal**

João Gilberto F. Souza

  
 Guttemberg Gomes Guimarães

Benedicto de Miranda.

## Imposto Sobre Operações Financeiras

DECRETO-LEI Nº 914 — DE 7-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.133

Preço: Cr\$ 0,60

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —  
 Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

## ATLETA PROFISSIONAL

REGULAMENTAÇÃO

Decreto nº 77.774, de 8-6-1976

DIVULGAÇÃO Nº 1.272

PREÇO: Cr\$ 5,00

À VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —  
 Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE ESTRADAS DE RODAGEM

## Diretoria de Planejamento

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO  
DE 1976

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria n.º 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

N.º 188 — Aprovar o projeto estrutural das obras de arte especiais da Rodovia BR.222, trecho Santa Luzia — Açailândia.

N.º 189 — Aprovar o projeto arquitetônico referente ao prédio destinado ao Centro Médico Hospitalar da Cooperativa dos Rodoviários, em Fetrópolis, Rodovia BR.

MINISTÉRIO  
DOS TRANSPORTES

N.º 190 — Aprovar Projeto de Engenharia da Rodovia BR.277-PR, trecho Curitiba — Paranaguá.

N.º 191 — Aprovar o Projeto de Engenharia, Rodovia BR. 226/RN, trecho Currais Novos — Jaguaribe. — Francisco Mattos de Brito Pereira.

## Diretoria de Pessoal

PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO  
DE 1976

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria número 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1976, resolve:

N.º 4009 — Dispensar o Ag. Administrativo Aldo de Oliveira Pegalima matrícula número 1.659-CLT, da função de substituto do Chefe da Seção Orçamentária, do Serviço de Programação e Controle, da Divisão de Material, da Diretoria de Administração, em seus impedimentos eventuais.

N.º 4010 — Designar o Ag. Adm João Paulo da Mota, matrícula número 9.341, para substituir o Chefe da Seção Orçamentária, DAI-111.1 (SA), do Serviço de Programação e Centrais, da Divisão de Material, da Diretoria de Administração, em seus impedimentos eventuais. — Procurador Maurício Couto Cesar, Diretor do Pessoal.

O Diretor da Diretoria de Pessoal usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 93 do Regimento da Antarquia aprovado pela Portaria Ministerial n.º MT-36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, e de conformidade com o disposto no Decreto n.º 75.818, de 4 de junho de 1975, resolve:

N.º 4011 — Designar o Eng.º Tancredino Rocha, matrícula n.º 1.041.096, para exercer a Função Integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (NS), de Chefe da Seção de Supervisão de Obras de Construção Direta e Regionais, classe "A" e "C" do Serviço de Supervisão Técnica, de Divisão da Construção, da Diretoria de Obras. — Procurador Maurício Couto Cesar.

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL  
DE PELOTAS

O Diretor da Escola Técnica Federal de Pelotas, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto número 75.079, de 12 de dezembro de 1974, e a Portaria número 735, de 20 de dezembro de 1974, do Ministro da Educação e Cultura, e tendo em vista o que estabelecem o Decreto-lei número 1445, de 13 de fevereiro de 1976, os Decretos n.º 77.629, de 19 de maio de 1976 e o de n.º 78.044, de 14 de julho de 1976, e ainda o que consta do Processo DASP n.º 10.181-76, com a expressa concordância do Chefe do Departamento de Pessoal, resolve:

N.º 1025-215 — Designar Gilberto de Jesus Costa Grecco, ocupante do emprego de Técnico de Contabilidade, classe B, código LT-NM-1042.7, da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal de Pelotas, para exercer em caráter provisorio, e por se tratar de primeiro provimento, a Função de Assistente do Chefe do Departamento de Pessoal, código DAI-112.3.

N.º 1026-216 — Designar Chefes de Divisão do DEPAD, os seguintes servidores:

1.1 Egon Coswig, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Classe B, código LT-SA-801.6, da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal de Pelotas, para exercer a Função de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, código DAI-111.3;

1.2 Armando Simões Cavalheiro, ocupante do emprego de Agente Administrativo, classe E, código LT-SA-801.6, da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal de Pelotas, para exercer a Função de Chefe da Divisão de Serviços Auxiliares, código DAI-111.3

2. Designar Chefes de Seção das Divisões do Departamento de Administração, os seguintes servidores:

2.1 Edeltraud Helwig Meyer, ocupante do emprego de Agente Administrativo, classe E, código LT-SA-801.6, da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal de Pelotas, para exercer a Função de Chefe da Seção de Execução Financeira e Orçamentária, código DAI-112.2;

2.2 Aira Nune Santiago, ocupante do emprego de Agente Administrativo, classe D, código LT-SA-801.5, da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal de Pelotas, para exercer a função de Chefe da Seção de Compras, código DAI-111.2;

2.3 Alípio Gonçalves Chagas, ocupante de Agente Administrativo, classe E, código LT-SA-801.6, da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal de Pelotas, para exercer a

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CULTURA

Função de Chefe da Seção de Patrimônio, código DAI-111.2;

2.4 Waldir Nunes de Oliveira, ocupante do emprego de Técnico de Contabilidade, classe B, código LT-NM-1042.7, da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal de Pelotas, para exercer em caráter provisorio, e por se tratar de primeiro provimento, a Função de Chefe do Almoxarifado, código DAI-111.2;

2.5 José Maria Chagas, ocupante do emprego de Agente Administrativo, classe D, código LT-SA-801.5, da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal de Pelotas, para exercer em caráter provisorio, e por se tratar de primeiro provimento, a Função de Chefe da Seção de Administração da Sede, código DAI-111.2;

2.5 Hilda Maria Pinheiro Soares, ocupante do emprego de Agente Administrativo, classe D, código LT-SA-801.5, da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal de Pelotas, para exercer a Função de Chefe da Seção de Comunicação e Arquivo, código DAI-111.2;

2.7 Antonio Augusto Orestes, ocupante do emprego de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, classe B, código LT-NM-1006.2, da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal de Pelotas, para exercer em caráter provisorio, e por se tratar de primeiro provimento, a Função de Chefe da Seção de Manutenção, código DAI-111.2.

O Diretor da Escola Técnica Federal de Pelotas, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n.º 75.079, de 12 de dezembro de 1974, e a Portaria n.º 735, de 20 de dezembro de 1974, do Senhor Ministro da Educação e Cultura, e tendo em vista o que estabelecem o Decreto-lei n.º 1445, de 13 de fevereiro de 1976, os Decretos n.º 77.629, de 19 de maio de 1976 e o de n.º 78.044, de 14 de julho de 1976, e ainda o que consta do Processo DASP n.º 10.181-76, com a expressa concordância da Coordenadora de Planejamento, resolve:

N.º 1027-217 — Designar Maria da Graça Prestes Machado, ocupante do emprego de Agente Administrativo, classe D, código LT-SA-801.5, da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal de Pelotas, para exercer em caráter provisorio, e por se tratar de primeiro provimento, a Função de Assistente do Coordenador de Planejamento, código DAI-112.3. — Idemar Capabosca Bonat, Diretor.

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL  
DE CAMPOSPORTARIAS DE 24 DE SETEMBRO  
DE 1976

O Diretor da Escola Técnica Federal de Campos, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Escola, resolve:

N.º 140 — Tornar sem efeito os termos das Portarias n.ºs 87-76 e 104-73, publicadas no *Diário Oficial da União*, de 11.8.76, em que foram designados os servidores Guy Lobato Augé, ocupante do emprego de Técnico de Administração e Ana Maria Pessanha Gomes de Souza, ocupante do emprego de Assistente Administrativo, para exercerem, respectivamente, as funções de Assistente do Departamento de Ensino, código DAI-112.3 e Chefe do Serviço de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal, código DAI-111.3, do Departamento de Pessoal da Escola Técnica Federal de Campos.

O Diretor da Escola Técnica Federal de Campos no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 12 do Decreto n.º 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no item 4 da Instrução Normativa — DASP n.º 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

N.º 141 — Designar Guy Lobato Augé, ocupante do emprego de Técnico em Ensino e Orientação Educacional, código LT-NS-936.4, da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal de Campos, para exercer a função de Assistente do Departamento de Ensino, código DAI-112.3, da mesma Escola, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, de acordo com o Decreto n.º 78.014 de 8.7.76.

N.º 142 — Designar Ana Maria Pessanha Gomes de Souza, ocupante do emprego de Técnico em Assuntos Educacionais, código LT-NS-927.4, da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal de Campos para exercer a função de Chefe do Serviço de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal na mesma Escola, em caráter provisorio enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da categoria funcional de Agente Administrativo correlata com a referida função de acordo com o Decreto n.º 78.014 de 8.7.76. — Gilberto Poes Rangel.

PORTARIA GD N.º 163 DE 20 DE  
OUTUBRO DE 1976

O Diretor da Escola Técnica Federal de Campos no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria Ministerial n.º 517, de 16 de outubro de 1975 (Regimento Interno), resolve:

Designar a professora Júlia Codeço dos Santos — Chefe do Departamento de Pedagogia e Apoio Didático, para responder pela Direção da Escola, sem prejuízo de suas funções, nos impedimentos legais ou eventuais do titular. — Gilberto Poes Rangel.

UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE PELOTASPORTARIA N.º 422 DE 10 DE  
NOVEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Pelotas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo UFPel n.º 8116-76, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar n.º 29, de 5 de julho de 1976, observada o item II do artigo 102 da Constituição, a Alexandre Aluizo Valério da Cunha, matrícula n.º 1.591.874, no cargo de Professor Adjunto, do Quadro de Pessoal Extinto desta Universidade, lotado no Instituto de Química e Geociências, com proventos proporcionais a 34-35, acrescido de 30 por cento de gratificação quinzenal, 4/25 de serviço prestado sob os regimes previstos no artigo 17 da Lei número 5.539-68 e 2/5 dos incentivos funcionais previstos na Lei n.º 6.182-74. — Professor Delfim Mendes Silveira.

PORTARIA N.º 426 DE 16 DE  
NOVEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Pelotas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Proc. UFPel n.º 8201-76, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar n.º 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II do artigo 102 da Constituição, a Jorge da Luz Cassal, matrícula número 1.971.186, no cargo de Engenheiro-Agrônomo, TC-101.22-C, do Quadro de Pessoal Extinto desta Universidade, lotado na Faculdade de Agronomia "Eliseu Maciel", com proventos proporcionais a 22/35 (vinte e dois, trinta e cinco avos), acrescido de 10% (dez por cento) correspondente a 02 (dois) quinquênios de serviço público efetivo. — Prof. Delfim Mendes Silveira.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 1976

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º parágrafo único do Decreto nº 51.352, de 23 de novembro de 1961, resolve:

Nº 724 - Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

a ADERBAL ZEFERINDO VIEIRA DE MELO, matrícula nº 2.218.855, do cargo de Auxiliar de Fisioterapia, P-1725.10, a partir de 01 de novembro de 1974, do Quadro Suplementar desta Universidade. (Processo UFPE nº 35.572/76);

Nº 725 - Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

a JOSÉ ALBINO FERREIRA DA CUNHA, matrícula nº 2.067.256, do cargo de Técnico de Laboratório, P-1801.12A, a partir de 01 de novembro de 1974, do Quadro Suplementar desta Universidade. (Processo UFPE nº 35.865/76);

Nº 726 - Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

a MYRIAN DE OLIVEIRA BARROS, matrícula nº 2.067.472, do cargo de Escrivão, AF-202.10B, a partir de 01 de novembro de 1974, do Quadro Suplementar desta Universidade. (Processo UFPE nº 36.097/76);

Nº 727 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, da Constituição.

a EDITH GUIMARÃES DE SOUZA, matrícula nº 2.061.395, no cargo de Escrivão, AF-202.8A, do Quadro Suplementar desta Universidade. (Proc. nº 35.467/76);

Nº 728 - Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 05 de julho de 1976, observando o item II do artigo 102 da Constituição.

a HONORINA DE SOUZA LIMA, matrícula nº 1.958.504, no cargo de Professor Adjunto, EC-502.21, do Quadro Suplementar desta Universidade. (Proc. UFPE nº 36.053/76).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º, parágrafo único do Decreto nº 51.352, de 23 de novembro de 1961, e de acordo com o despacho constante do Processo DASP nº 8063/76, resolve:

REIFICAR a Portaria nº 617, de 08.10.76, que admite, sob regime da legislação trabalhista no emprego de Assistente Social, os candidatos habilitados em Concurso Público, no Código: LT-NS-930, Ref. 33, Classe A, relacionados na citada Portaria nº 617/76.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º, parágrafo único do Decreto nº 51.352, de 23 de novembro de 1961, e de acordo com o despacho constante do

Processo DASP nº 8062/76, resolve:

I - Admitir, sob o regime da legislação trabalhista no emprego de Técnico de Contabilidade, LT-NM-1042, Ref. 24, Classe A, JOSÉ MILDO DE FARIAS, habilitado em Concurso Público, realizado neste Estado.

II - A entrada em exercício, por parte do candidato ora admitido, dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Portaria.

PAULO FREDERICO DO REGO MACIEL

Paulo Frederico do Rego Maciel

## UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 313-A/76-GR, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Proc. 6745-76, resolve:

Conceder prorrogação do prazo para posse, por mais 30 (trinta) dias, de acordo com o parágrafo único do artigo 27, da Lei nº 1.741-52, ao Pro-

fessor Titular Tarciso Eurico Travassos, nomeado para exercer o cargo em Comissão, Código DAS-101.1, de Diretor do Departamento de Biologia, desta Universidade, pela Portaria número 213-76-GR, de 20 de setembro publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro do corrente ano. — Humberto Carneiro.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

## Conselho Federal de Economia

RESOLUÇÃO Nº 1.164, DE 22 DE OUTUBRO DE 1976

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1950, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e

Considerando a necessidade de ampliar o número de Delegacias dos Conselhos Regionais, e

Considerando que o parágrafo único do Art. 1º da Resolução nº 539, de 9 de setembro de 1971, como está redigido, tem dificultado a instalação de novas Delegacias, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do Artigo 1º da Resolução nº 539, de 9 de setembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

Parágrafo único. O Delegado será escolhido pelo Conselho Regional e sua designação deverá recair em nome de Economista de comprovada idoneidade, com mais de 2 (dois) anos de exercício da profissão e que seja registrado no Co. R. Econ. local, sendo indispensável residir no local-sede da Delegacia".

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Jamil Zanlut, Presidente.  
Ofício 2548-76.

RESOLUÇÃO Nº 1.165-A, DE 22 DE OUTUBRO DE 1976

O Conselho Federal de Economia no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do proc. Co. F. Econ. nº 1.849-76, resolve:

Homologar a decisão do Co. R. Econ. 10ª Região-MG, que criou a Delegacia de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais.

Jamil Zanlut, Presidente.  
Ofício 2546-76.

RESOLUÇÃO Nº 1.166, DE 22 DE OUTUBRO DE 1976

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do proc. Co. F. Econ. 1.824-76, resolve:

Homologar a Resolução nº 14-76, do Conselho Regional de Economia da 6ª Região-PR, que dispõe sobre a criação do órgão de divulgação da quele seccional intitulado "Macro Informe".

Jamil Zanlut, Presidente.  
Ofício 2567-76.

Ata da 29ª Sessão Ordinária realizada em 2 de outubro de 1976.

Aos dois dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e seis, na sede da Fundação Universitária de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, realizou-se a quentesima nonagésima sétima sessão ordinária do Conselho Federal de Economia — conjunta com as representações dos demais Conselhos Regionais de Economia e das diversas Entidades da Classe, presente em Blumenau ao encargo da realização do III Encontro Estadual de Economistas — sob a presidência do Conselheiro Jamil Zanlut e com a presença dos Conselheiros Iberê Gilson, Joaquim Soter, Victório Carlos de Marchi, Francisco Cândido da Cunha Carneiro, Osmar Danilo Don Braga, Rubélio Queiroz e Mario Guimarães Nunes Pinto, do Co. F. Econ.; Economista Paulo Wanderlindo, Presidente do Co. R. Econ. 7ª Região-SC; Economista Gunther Klaus Greeb, Presidente, Economista Nelson Abbud João, Vice-Presidente, e Economista Modesto Stama, Economista Parkul, Ippério Rodrigues, José Frugis e Fernando Ramiro, Conselheiros do Co. R. Econ. 2ª Região-SP; Economista Antonio Jorge da Silva Teixeira, Presidente do Co. R. Econ. 3ª Região-PE; Economista Walter Kley, Presidente do Co. R. Econ. 4ª Região-ES; Economista José Augusto Guimarães, Presidente do Co. R. Econ. 5ª Região-BA; Economista Wilton



Salvador de Araujo, do Co.R.Econ. 6ª Região-PR; Economista Arlindo dos Santos Roposo, representando o Co.R.Econ. 15ª Região-MA; Economista Gildo Guiracarias de Carvalho, Presidente do Co.R.Econ. 16ª Região-FE; Economista Olmiro Vicente Gaudenzi, Presidente da Sociedade de Economia do Rio Grande do Sul; Economista Mauro dos Santos Fiuza, Presidente do Sindicato dos Economistas de Santa Catarina. Abertura dos Trabalhos: — As quinze horas o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, tendo em vista o número reduzido de Conselheiros presentes, justificando a ausência dos Conselheiros Hilton Liviero Pezzoni e Daniel Soriani dos Santos, e salienta que o sentido de co-participar do III Encontro Estadual dos Economistas levou o Conselho Federal de Economia a promover esta reunião de caráter amplo, cujo propósito, já conhecido, é o de, cada vez mais, a Classe se honrar em consenso geral às deliberações que toma. Agradecendo a presença de todos que prestigiaram essa sessão do Co.F.Econ. S. Exa. registra o reconhecimento do Plenário Federal aos promotores do conclave. Ato — Lida e discutida, é aprovada a Ata da sessão anterior. Expediente — Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente dá conhecimento a seus Pares dos seguintes expedientes recebidos: Telex firmado pela Sra. Presidente do Co.R.Econ. 17ª Região-RS, justificando a impossibilidade de seu comparecimento à presente reunião. Of. nº 216-76 do Co.R.Econ. 13ª Região-AM, registrando o apoio daquele Regional à regulamentação dos Simpósios de Economistas. Of. nº 21-76 do Co.R.Econ. 13ª Região-AM, aplaudindo o extraordinário trabalho de autoria do Conselheiro Victório Carlos de Marchi, adotado pelo Co.F.Econ. e do qual resultaram as proposições oferecidas ao Congresso Nacional como subsídios ao projeto de Lei das Sociedades Anônimas. Of. nº 1251-76, firmado pelo Exmo. Senhor Governador Elmo Serejo, do Distrito Federal, informando que, em atenção ao solicitado pelo Co.F.Econ., nos concursos sob a responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos-DR-SEA, em que há a exigência de carteiras de registros profissionais técnicos de nível superior, junto aos respectivos Conselhos Regionais de Classes, aquele Instituto tem aceito e considerado as Carteiras de Registro Provisórias emitidas por esses órgãos. Of. nº 125-76, do Co.R.Econ. 9ª Região-PA, agradecendo o encaminhamento dos relatórios referenciados à formulação de subsídios ao Projeto de Lei de Sociedades Anônimas. Of. nº 124-76, do Sindicato dos Economistas de Pernambuco, agradecendo a comunicação referente à convocação dos Representantes Eleitores dos Sindicatos e das Associações Profissionais para a eleição de renovação do terço do Co.F.Econ. Carta firmada pela Comissão de Formatura do Curso de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Pernambuco, participando que o Economista Antonio Jorge da Silva Teixeira, Presidente do Co.R.Econ. 3ª Região-PE, foi eleito Patrono da Turma de 1976. Of. nº 137-76 do Co.R.Econ. 12ª Região-AL, comunicando que, em cumprimento a decisão do Co.F.Econ. de nº 953-76, aquele Regional tornou sem efeito sua Resolução de nº 8-74, que dispôs sobre o critério de indicação da representação do Órgão nas Juntas Comerciais. Of. nº 288-76, do Co.R.Econ. 4ª Região-RS, agradecendo a deferência do encaminhamento dos relatórios contendo subsídios apresentados pelos Conselhos Federal e Regionais de Economia, visando contribuir com o Poder Legislativo na apreciação do Projeto de Lei das Sociedades Anônimas. Of. nº 022-76, firmado pelo Economista Sebastião Rubello Mendes Filho, participando sua eleição como Presidente da Ordem dos Economistas do Pará, instituição recém-fundada por iniciativa de um grupo de prois-

sionais locais. Of. nº 216-76, do Co.R.Econ. 17ª Região-ES, participando que pela orientação recebida do Senhor Vice-Presidente do Co.R.Econ. 2ª Região-SP, Economista Nelson Abbad João, quando de sua estada em Vitória o Regional do Espírito Santo copiou e vem de adotar providências preliminares à estruturação do Serviço de Fiscalização local. Carta subscrita pelo Economista Pedro José Martin do Melo, manifestando o mais viva emoção pelo privilégio de integrar o Ordem do Mérito do Economista, e agradecendo a honrosa distinção que lhe foi conferida pela concessão do Título e da Medalha no grau de Distinção. Of. números S-110-76 e S-1234-76 do Sindicato dos Economistas no Estado de São Paulo agradecendo a deferência das comunicações feitas pelo Co.F.Econ. referentes a atuação do Órgão Federal junto à ESAP-MT e ao DASP, com vistas a aceitação do Carrão de Registro Provisório do Economista. Of. nº 8030-76 da Inspeção Geral de Finanças do Ministério do Trabalho, comunicando que o egrégio Tribunal de Contas da União, em sessão de 18-6-76, julgou regulares as contas de responsabilidade do ex-Presidente do Conselho Federal de Economia, doutor Affonso Armando de Lima Vitule, referentes aos exercícios de 1972 e 1973. Of. nº 237-76 do Co.R.Econ. 1ª Região-RJ, participando ao Presidente do Co.F.Econ. a concessão que lhe foi feita do diploma e medalha Jubileu de Prata, comemorativos do 25º ano de vigência da Lei nº 1.411-51. Memorando nº 028-76, da Assessoria Econômica do Co.F.Econ., capando quadros demonstrativos da última posição legislativa dos projetos de lei de interesse dos Órgãos da Classe, em tramitação no Congresso Nacional. Of. nº 229-76, do Co.R.Econ. 17ª Região-ES, agradecendo a valiosa contribuição do Conselho Federal representada com a participação do Senhor

Vice-Presidente Iberê Gilson, nas comemorações da Semana do Economista na sede daquele Regional, e remetendo recortes de jornais locais que divulgaram o fato. Of. Circular nº 19, da IGF-MTB, remetendo cópia do Decreto nº 78.332, de 8-9-1976, que dispõe sobre a publicação obrigatória de contratos administrativos de interesse dos órgãos da Administração federal direta e suas autarquias. Informação da Assessoria Econômica do Co.F.Econ., nº 19-76, capando texto do discurso proferido pelo Deputado Alípio Coury, na sessão da Câmara dos Deputados do dia 19-8-1976, alusivo à eleição do Doutor Nelson Gomes Teixeira como "Economista do Ano de 1973". Of. nº 52-76, do Co.R.Econ. 16ª Região-SE, remetendo cópias de expedientes subscritos pelos Presidentes dos Órgãos de Classe de Sergipe e dirigidos aos Senhores Senadores representantes daquele Estado da Federação, postulando seu apoio para o Projeto de Lei nº 45-76, na forma do substitutivo de autoria do Senador Jarbas Passarinho, e informando que os membros do Conselho da 16ª Região decidiram ratificar sua posição de total apoio e irrestrita solidariedade ao Conselho Federal de Economia e a seu Presidente. Boletim "O Economista", órgão informativo da classe no Estado de Minas Gerais. Cartão subscrito pelo Senhor Secretário Municipal de Administração do Estado do Rio de Janeiro, capando a publicação que cuida do "Zonamento do Município — Regulamentação". Of. nº 047-599-76, do Co.R.Econ. 6ª Região-PR, manifestando o interesse daquele Regional na colaboração oferecida pelo Co.R.Econ. 2ª Região-SP e relacionada com a presença do seu Diretor Administrativo, na sede do seccional em Curitiba, para orientar a Administração local na implantação do Serviço de Fiscalização. Of. nºs. 18-76, 20-76 e 21-76 do Sindicato dos Economistas do Rio

Grande do Sul, aplaudindo a iniciativa do Federal, relacionada com a postulação junto ao Banco Central do Brasil, visando o cumprimento de dispositivos legais inerentes à profissão do Economista; agradecendo a comunicação sobre a realização do Congresso Nacional de Monografias patrocinado pela SEMOR — cujo material foi afixado em painel na Casa do Economista e divulgado pela imprensa local — e cumprimentando o Co.F.Econ. pelo trabalho de autoria do Conselheiro Victório Carlos de Marchi, apresentado ao Projeto de Lei das Sociedades Anônimas, respectivamente. A seguir a palavra é cedida ao Conselheiro Rubello Queiroz que propõe seja consignado em Ata voto de pesar pelo passamento do Dr. Paulo Camilo de Oliveira Penna, Secretário de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Minas Gerais; frisa que a sua pronosição é justificada plenamente considerando o apoio que o Dr. Paulo Camilo sempre dispensou aos Economistas mineiros. Salienta que em todos os postos ocupados S.Exa. sempre mantinha equipe de Economistas de alto nível além de ter sido professor da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais, fundador e presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais o redator econômico em vários jornais, como "O Estado de Minas Gerais" e "O Estado de São Paulo". Após receber aprovação unânime, o Senhor Presidente atende a sugestão do Conselheiro Rubello Queiroz, determinando fosse feita comunicação a respeito ao Excelentíssimo Senhor Governador de Minas Gerais, Doutor Aureliano Chaves de Mendonça, e a viúva Senhora Terezinha Vargas Penna. Ordem do Dia — O Senhor Presidente traz a conhecimento do Plenário inquirido de que os Conselhos Regionais de Economia da 7ª Região-SC (proc. Co.F.Econ. 1840-76) e o da 2ª Região-SP (proc. Co.F.Econ. 1820-A-76) promoverão eleições para a renovação dos terços, e ante a necessidade da designação de Representante do Federal às assembleias de Delegados Eleitores, S. Exa. sugere, e o Plenário aprova, o credenciamento do Economista Paulo Wanderley, Presidente do Co.R.Econ. 7ª Região, e do Economista Gunther Klaus Grieb, Presidente do Co.R.Econ. 2ª Região, como Representantes do Co.F.Econ. nos atos respectivos. A seguir, o Senhor Presidente cede a palavra ao Conselheiro Joaquim Sotter e este passa a relatar os seguintes processos: Co.F.Econ. 1844-76, constituído da Tabela de Anuidades, Taxas e Emolumentos a vigorar no exercício de 1977. Ressalta o Relator que, em face da disposição do Decreto nº 77.511, de 29-4-1976, fixando o coeficiente de atualização monetária a que se refere o art. 2º da Lei nº 625, de 29-4-1975, se faz necessária a atualização da tabela de emolumentos devidos aos Conselhos Regionais e ao Conselho Federal, medida a ser adotada, inclusive, em tempo que permita a elaboração dos orçamentos para 1977, quer dos Conselhos Regionais quer do próprio Conselho Federal. Aludindo ao coeficiente fixado — 1,274 aplicável sobre os valores vigentes em dezembro de 1975, — o Relator sugere a aprovação da Tabela que apresenta, e evidencia que esta se atém a esse índice, rigorosamente, no que diz respeito às anuidades e taxas. No concernente à prestação de serviços — atividades incluídas no item de Emolumentos Diversos — S.Exa. propõe a aplicação de acréscimo de 40%, que se aproxima muito do encarecimento geral verificado pelos órgãos econômicos competentes. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 1828-A-76, referente a criação e instalação da Delegação do Co.R.Econ. 7ª Região-SC, em Joinville, e à designação do Responsável pelo Setor. Diz o Relator que o Colega designado para o exercício das funções de Delegado — Economista Castro. Linha-

**COLEÇÃO DAS LEIS**  
**1976**  
**VOLUME V.**  
**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**  
**ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO**  
Leis de julho a setembro  
Divulgação nº 1.275  
PREÇO: Cr\$ 20,00

**VOLUME VI**  
**ATOS DO PODER EXECUTIVO**  
Decretos de julho a setembro  
Divulgação nº 1.276  
PREÇO: Cr\$ 100,00

**A VENDA**  
Na Cidade do Rio de Janeiro  
Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1  
Posto de Venda I: Ministério da Fazenda  
Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —  
Corredor D — Sala 311  
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal  
Em Brasília  
Na sede do D.I.N.



res Medeiros — foi registrado no Conselho no corrente exercício, o que não lhe dá uma das condições postas na Resolução relativa às Delegacias. Acrescenta que face às reais dificuldades encontradas pela atual Direção do Conselho de Santa Catarina, de consagrar profissional interessado em ocupar a função naquela localidade, entendeu o Regional de responsabilizar a Associação dos Economistas do Norte e Nordeste de Santa Catarina pela Delegacia e, em consequência, de designar aquele Colega para as funções de Delegado. Conclui o Relator pronunciando-se favoravelmente a homologação dos atos regionais em causa, e seu voto é nesse sentido. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co. F. Econ. 1.839-A-76. Criação e instalação da Delegacia do Co. R. Econ. 7ª Região — SC na cidade de Blumenau e designação de Responsável pelo Setor. O voto do Relator é no sentido da homologação das Resoluções regionais nºs 133-76 e 134-76, que dão notícias de que a Delegacia funcionará sob a responsabilidade da Associação Profissional local e terá como Delegado o Economista Diderot Cerli. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co. F. Econ. 1.837-76, originando em expediente do Co. R. Econ. 10ª Região — MG, comunicando a substituição de Conselheiros efetivos. Referindo-se à decisão do Conselho de Minas Gerais de alterar, por substituição, a composição de seu Plenário, o Relator pronuncia-se favoravelmente a homologação dos atos que, segundo afirmativa constante do expediente em tela, atendem ao disposto no Decreto nº 31.794-52. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co. F. Econ. 1.832-76 — Balançete do 2º trimestre de 1976, do Co. R. Econ. 8ª Região — CE. O Relator expressa o entendimento de que o processo sob exame deve ser encaminhado à Contadoria, para os fins da Resolução nº 1.151-76 e no que diz respeito à omissão mencionada no parecer da Contabilidade do Co. F. Econ., é de se dar ciência ao Regional para correção no balancete seguinte. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co. F. Econ. 1.807-76 — Composição do Co. R. Econ. 6ª Região — PR. Referindo-se à recomendação anteriormente feita ao Conselho do Paraná, no sentido de serem alterados procedimentos adotados quando da reunião da Assembleia de Eleitores, agora atendidas, considera o Relator que os autos estão em condições de receber plena aprovação do Co. F. Econ., quer no que diz respeito à eleição do Colégio Eleitoral (três terços) quer de sua Administração; propõe S. Exa. a homologação dos atos em tela, e sugere que se expresse aos trabalhadores Economistas da 6ª Região, reconhecimentos pelas iniciativas vitoriosas de arremetimento da classe na área de sua jurisdição. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co. F. Econ. 1.839-76 — Reformulação Orçamentária do Co. R. Econ. 2ª Região — SP — exercício de 1976. Diz o Relator que o Conselho de São Paulo, consoante o que contém os autos, procurou adequar o orçamento vigente às suas necessidades administrativas, realizando o remanejamento de verbas, quer pela suplementação de umas, quer por redução em outras, num total de Cr\$ 317.500,00, com cobertura em reduções de igual montante. Considerando perfeitamente justificada a alteração precedida e verificando que nenhuma rubrica foi excedida, merecê de cuidadosa e vigilante política administrativa, vota o Relator pela homologação da Resolução regional nº 173-76 que aprovou o Reajustamento orçamentário sob exame. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co. F. Econ. 1.834-76 — Balançete do 2º trimestre de 1976 do Co. R. Econ. 9ª Região — PA. Face ao pronunciamento da Contadoria do Federal, emitido nos autos, o Relator solicita diligência à origem, o que é aprovado pelo Plenário. Co. F. Econ.

1.833-76 — Balançete do 2º trimestre de 1976 do Co. R. Econ. 11ª Região — DF. Analisando o feito, o Relator solicita diligência à origem a fim de se que seja atendida a informação da Contadoria do Co. F. Econ., o que é aprovado pelo Plenário. Co. F. Econ. 1.811-76 — Balançete do 2º trimestre de 1976 do Co. R. Econ. 5ª Região — BA. Propõe o Relator diligência à origem a fim de ser o processo instruído com o documento indicado e feita a retificação sugerida, tudo conforme sugestão contida no pronunciamento da Contadoria do Co. F. Econ. Em discussão, é votado e aprovado. Co. F. Econ. 1.842-76 — Retificação Orçamentária do Co. R. Econ. 1ª Região — DF — exercício de 1975. Tecendo comentários a respeito do que contém os autos, o Relator sugere diligência à origem, concordando com o parecer da Contadoria do Federal. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co. F. Econ. 1.818-76 e Co. F. Econ. 1.811-76 — Balançetes do 2º trimestre de 1976 dos Conselhos Regionais da 12ª e 7ª Regiões. O Relator identifica seus Pareces do encaminhamento dos processos em pauta à Contadoria do Co. F. Econ. — conforme o que está estabelecido na Resolução nº 1.151-76, para sua incorporação aos elementos de fim de ano. Co. F. Econ. 1.666-76 — Balançete do 4º trimestre de 1975 do Co. R. Econ. 1ª Região — RJ. Indica o Relator que o feito deve ser arquivado na Contadoria do Federal, uma vez que a consolidação dos balanços dos Regionais já foi elaborada. Em votação, é aprovado o parecer do Relator. Co. F. Econ. 1.789-76 — Balançete do 1º trimestre de 1976 do Co. R. Econ. 1ª Região — RJ. Em seu relatório o Conselheiro Joaquim Soter faz alusão à procedência dos reparos feitos pela Contadoria do Federal, sugerindo que o feito seja devolvido à origem para as providências cabíveis. Em votação o parecer do Relator é aprovado. Co. F. Econ. 1.682-76 — Responsabilidade de multa aplicada pelo TCU ao Administrador do Co. R. Econ. 12ª Região — AL no exercício de 1975. Em minucioso parecer, o Relator explicita as razões da pendência existente na Contabilidade do Conselho de Alagoas, referente à multa imposta pelo Tribunal de Contas da União pela não apresentação das Contas de 1973, cujo valor foi recolhido pelo Conselho Regional, embora da inteira responsabilidade da autoridade faltosa, ou seja, o Presidente em exercício até o mês de março, no caso o Economista Antonio José Duarte Barbosa, não obstante a insistência em torno do nome e responsabilidade do Economista Ricardo Cabral Cande. Reafirmando o entendimento de que a penalidade é aplicada ao Administrador e não ao organismo administrado, S. Exa. sugere que o Plenário Federal tome medida política frente ao pleito em causa, considerando-se, principalmente, o ambiente existente à época do feito na área da 12ª Região, para autorizar o atual Presidente a dar baixa na mencionada pendência contábil, debitando-a ao Conselho Federal. Ao fundamentar sua proposição, o Relator recomenda, ainda que, em qualquer caso — pretérito ou futuro —, aos Conselhos Regionais caberá sempre identificar a autoridade omissiva, assumindo o Regional a responsabilidade de tal decisão. Posto em discussão, é votado e aprovado, ficando caracterizado, no entanto, que a solução ora aprovada reveste-se de excepcionalidade. Co. F. Econ. 1.835-76 — Alterações no Plano de Contas Unificado com vigência em 1977. Friza o Relator que as alterações propostas pela Contadoria do Co. F. Econ. são inerentes apenas às titulações, o que deve constituir medida administrativa a ser adotada em futuro próximo. Em discussão, é votado e aprovado. Co. F. Econ. 1.808-76, constituído de expediente do Co. R. Econ. 10ª Região — MG, capeando Regimento Interno atualizado daquele Regional. Anali-

sando o feito, o Relator sugere diligência à origem para retificações e/ou esclarecimentos que menciona. Posto em discussão, é votado e aprovado. A palavra é cedida ao Conselheiro Rubélio Queiroz e este passa a relatar o proc. Co. F. Econ. 1.791-76, que trata da reformulação da Resolução nº 343-69, disposto sobre a transferência de registros. O Relator apresenta minuta de Resolução estabelecendo nova sistemática para o processamento de transferência de registro de economistas, escritórios ou empresas que atuam no campo profissional do economista, e defende sua proposição dizendo que a nova norma virá atender às ponderações e o que ficou decidido durante a reunião conjunta realizada em Salvador-BA. Intervém o Conselheiro Joaquim Soter para ratificar entendimento anteriormente esposado, reafirmando seu ponto de vista contrário à obrigatoriedade do registro secundário. O Conselheiro Mário Guimarães Nunes Pinto manifesta-se pela manutenção da obrigatoriedade do mesmo registro que, segundo argumenta, constitui até meio de fiscalização ao alcance dos Conselhos onde os Economistas e/ou empresas exercem secundariamente atividades inerentes à profissão. Pronunciam-se, a seguir, os Conselheiros Osmar Danilo Don Braga e Iberê Gilson, fazendo apreciações ao anteprojeto de resolução sob exames e, ainda, considerações outras são apresentadas pelos Senhores Presidentes do Co. R. Econ. n. 2ª Região-SP, do Co. R. Econ. 3ª Região — PE, do Co. R. Econ. 16ª Região — SE e pelo Senhor Vice-Presidente do Conselho de São Paulo. Posto em votação, é aprovado o texto da Resolução elaborado pelo Relator com as alterações sugeridas. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente cede a palavra ao Conselheiro Mário Guimarães Nunes Pinto e este relata o proc. Co. F. Econ. 1.708-76, originado em expediente que dirigiu ao Co. F. Econ. e que, inicialmente distribuído ao Conselheiro Osmar Danilo Don Braga, retornou à sua apreciação para fundamentar a postulação de providências junto à SUSEP, a fim de impedir que Contadores procedam à avaliações. Feita a leitura do relatório, S. Exa. conclui formulando, oralmente, as seguintes sugestões: a) que o Co. F. Econ. oficie à SUSEP informando que a atividade de avaliação é privativa do campo profissional do Economista, devendo aquela Superintendência orientar as Seguradoras quanto aos procedimentos de avaliação de ações destinadas a compor garantias suplementar de reservas técnicas; b) que seja expedido ofício ao Secretário-Geral do Ministério da Fazenda, solicitando a modificação da Resolução nº 6, de 13 de março de 1975, da COFIE, para nela inserir a presença obrigatória do Economista nos estudos de fusão, incorporação de empresas, assinando laudo de avaliação conclusivo do processo; c) que se encaminhe cópias dos dispositivos legais, regulamentares e regimentais que tratam do exercício da profissão do Economista a ambos. Com a palavra o Conselheiro cita da Presidência que transfira ao brilhante trabalho apresentado pelo Conselheiro Mário Guimarães e solicita da Presidência que transfira ao autor a competência de relatar o processo em pauta, o que, de pronto, é acatado. Posta a proposição do Conselheiro autor em votação, é aprovada pelos presentes. A palavra é cedida ao Conselheiro Osmar Danilo Don Braga e este passa a relatar os seguintes processos: Co. F. Econ. 1.836-76, constituído de recurso do Economista Adilson Antonio Luiz sobre decisão do Co. R. Econ. 7ª Região — SC. Analisando o feito, S. Exa. ressalta que não pode ou deve do Conselho Federal examinar o recurso em causa sem que seja o mesmo devidamente encaminhado e instruído pelo e com a informação do Conselho Regional autor do ato "sub iudice", e propõe a restituição do processo ao Co. R.

Econ. de Santa Catarina para que, por seu intermédio, seja informado o recorrente. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co. F. Econ. .... 1.642-76, referenciado à padronização de formulários e à especificação de documentos para a obtenção de registro profissional nos Co. R. Econ. O Relator reporta-se ao projeto de resolução de sua autoria inerente às exigências para a instrução de pedido de registro nos Regionais — antecipadamente distribuído à apreciação dos Senhores Conselheiros Federais e Presidentes Regionais —, e destaca que apenas o Conselheiro Reynaldo de Souza Gonçalves se manifestou a respeito, sugerindo "que o formulário de petição inclua a ficha coletora de dados e a declaração de isenção criminal". Apresentando as razões que o levam a discordar da sugestão recebida e que, com todo o respeito ao subscritor da mesma, julga intempestiva, S. Exa. finaliza expressando suas homenagens ao Co. R. Econ. 4ª Região — RS pela manifestação sobre o trabalho em tela. Posto em discussão, é votado e aprovado. A seguir o Senhor Presidente solicita ao Doutor Consultor Jurídico do Co. F. Econ. que faça exposição sucinta a respeito de resolução do CONFEA, contendo dispositivos que, segundo entendimento do Co. F. Econ., invadem a área de atividade do Economista. Expresso o entendimento jurídico e apresentadas sugestões ao procedimento cabível, o Senhor Presidente coloca o assunto em discussão e, ante manifestações da maioria, ficou deliberado que o Conselho Federal encaminhasse ofício ao Exmo. Senhor Ministro do Trabalho, pedindo reexame da matéria e, por consequência, reconsideração do entendimento esposado no parecer jurídico exarado na representação dirigida ao Ministério do Trabalho pelo CONFEA, aprovado pelo Titular Interino. Continuando, o Senhor Presidente dá conhecimento aos presentes da tramitação, no Senado Federal, do Projeto de Lei nº 45-75, e esclarece que na Comissão de Justiça o parecer do Senador Nelson Carneiro foi aprovado, com dois votos vencidos, do que resultou a prevalência, naquela Comissão, da Emenda de autoria do Senador Jarbas Passarinho, adotada pela Comissão de Legislação Social, que atende aos legítimos anseios da Classe. Ainda o Senhor Presidente, com a palavra, informa os seus Pareces dos termos do requerimento firmado pelos Advogados do Co. F. Econ. 1ª Região — RJ — Proc. Co. F. Econ. 1.829-76 —, objetivando o levantamento de quotas-partes do Conselho Federal depositadas pelo Regional da 1ª Região no Banco Boavista S. A., documento em que aqueles advogados declaram que o mesmo levantamento não implica em modificação de posições ou de situações relacionadas com a Ação e Contestação inseridas nos processos movidos pelo Conselho Regional, em curso na Vara Federal. Discutida a informação, o Plenário aprova o documento referido, com a redação de seu texto. De último, o Senhor Presidente destaca a importância do presente Encontro programado pelos Órgãos Profissionais de Santa Catarina que vêm de ensejar uma troca de informações de interesse comum e o conagração dos dirigentes e integrantes da categoria profissional. Congratulando-se com os promotores do conclave, S. Exa. ressalta que o Conselho Federal, numa homenagem aos Economistas de Blumenau, incluiu na pauta dos trabalhos da presente sessão, matéria de maior relevância para a Classe, qual seja a Regulamentação dos Simpósios Nacionais dos Conselhos de Economia — objeto do proc. Co. F. Econ. .... 1.568-76 —, distribuído ao Conselheiro Osmar Danilo Don Braga, a quem, de imediato, cede a palavra. O Relator passa a leitura do parecer que subscreve e do texto do Regulamento Geral para os Simpósios dos Órgãos Federal e Regionais de Economia, bem como das proposições recebidas, em especial, o substitutivo oferecido pelo

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**Conselheiro Mário Guimarães Nunes** Filho. Ponto em discussão, possivelmente sobre os Conselheiros Iberê Gilson, José Carlos Soter e Mário Guimarães Nunes Soter. Arriamento de matéria é colocada em votação, sendo esta aprovada pelo Colegiado Federal, com plene acatamento dos Representantes dos Regionais e Sindicatos presentes, a minuta apresentada pelo Relator com as emendas sugeridas. A seguir o Senhor Presidente determina e encaminhamento das autos a Comissão de redação, constituída pelos Conselheiros Osmar Danilo Don Braga, Iberê Gilson e Joaquim Soter, e registra votos de agradecimentos aos Economistas Dorival Queiroz de Vasconcelos, Nelson Abud João e Ney da Silva Pinheiro, pelo excelente trabalho desenvolvido no dar cumprimento à incumbência inicial que lhes foi atribuída pela Portaria nº 4-75. Assuntos Gerais — O Senhor Presidente reporta-se ao compromisso assumido pelo Colegiado Federal com a Presidência do Co. R. Econ. 15ª Região — MA, quando autorizou, em Salvador-BA, convite para reunião sessão do Co. F. Econ. na sede daquela Regional, e sugere que, nesta oportunidade, sejam programadas para a primeira quinzena de março de 1977 não só aquela reunião conjunta, mas, também, outras, nas sedes dos Regionais de Pernambuco, Sergipe e Alagoas, em atenção a convites formulados pelos Presidentes dos referidos regionais. Em discussão, os presentes aprovam a proposição da Presidência. Inerentemente — Nota mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e a dos Ilustres convidados e, às vinte horas, dá por encerradas as trabalhos, dos quais eu, Cidália Maria Camponeira, secretária "ad hoc", levo a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente. — Blumenau, 2 de outubro de 1976. — **Jamil Zanit** — Presidente; **Cidália Maria Camponeira** — Secretária. Ofício 2.582-76.

**Ata da 298ª Sessão Ordinária realizada em 22 de outubro de 1976**

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e seis, na sede do Co. F. Econ., realizou-se a duzentésima nonagésima oitava sessão ordinária do Conselho Federal de Economia, sob presidência do Conselheiro Jamil Zanit e com a presença dos Conselheiros Iberê Gilson, Joaquim Soter, Francisco Casilda da Cunha Carneira, Hélio Liverno Rezano, Osmar Danilo Don Braga, Victório Carlos de Moura, Rabello Queiroz, Daniel Sorant dos Santos, Mário Guimarães Nunes Pinto, Antônio Dittmar Filho e dos Economistas Walter Rêy, Presidente do Co. R. Econ. 4ª Região — RJ, e José da Queiroz Mesquita, Presidente do Co. R. Econ. 14ª Região — DF. Abertura dos Trabalhos — Às quinze horas o Senhor Presidente declara aberta a sessão, tendo em vista o número regimental de Conselheiros presentes. ATA — Lida e discutida, é aprovada a Ata da sessão anterior. IMPEDIENTE — Dado inteiro aos trabalhos, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Presidentes dos Regionais do Rio Grande do Sul e de Brasília pelo acatamento ao convite que lhes fez a Presidência da Comissão Federal para participarem desta reunião e, a seguir, informa a seus Países dos seguintes expedientes recebidos: telegrama firmado pelo Economista Nelson Gomes Teixeira, agradecendo a remessa da cópia do discurso proferido pelo Deputado Athir Courry, na Câmara dos Deputados, alusivo à homenagem recebida pela outorga do título de Economista do Ano de 1975. Carta firmada pelo

Economista Cuntler Klaus Grech, Presidente do Co. R. Econ. 2ª Região — SP, agradecendo a significativa distinção que lhe foi concedida com a outorga ao título e da medalha da Ordem do Mérito de Economia, em seu mais alto grau. Of. nº 80/76, do Presidente do Co. R. Econ. 15ª Região — MA, informando que o Colegiado regional do Maranhão aprovou voto de louvor ao Presidente do Co. F. Econ. Dr. Jamil Zanit, pela preciosa atenção que tem dispensado aos interesses da classe e, em especial, aos dos profissionais inscritos naquele seccional. Of. nº 52/76, do Co. R. Econ. 15ª Região — SE, manifestando agradecimentos ao Conselho Federal pela colaboração emprestada, que possibilitou o comparecimento do Presidente daquele seccional ao III Encontro Estadual de Economistas, realizado em Blumenau — SC. Of. circular nº 20/76, da IGF — FLEB, encaminhando Quadro de Coeficientes da Atualização Mensúria referente ao exercício de 1976. Ofício 68, nº 2.634/76, do Senhor Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, Economista Nelson Gomes Teixeira, agradecendo o comparecimento de Presidência do Co. F. Econ. à cerimônia de entrega do título de Economista do Ano de 1975. Of. nº 103/76, do Presidente do Co. R. Econ. 18ª Região — GO, oferecendo subsídios ao trabalho de autoria do Conselheiro Osmar Danilo Don Braga, referente à documentação para inscrição de pedido de registro no Co. R. Econ. O Senhor Presidente abra parêntese para determinar o arquivamento do expediente, uma vez que a matéria já fora objeto de deliberação do Co. F. Econ. Of. número 352/76, da Presidência do Co. R. Econ. 12ª Região — MT, remetendo cópia de credencial do representante da seccional ao III Encontro Estadual de Economistas, realizado em Blumenau — SC. Of. nº 373/76, do Co. R. Econ. 14ª Região — AL, contendo pronunciamento favorável à minuta da Resolução proposta pelo Conselheiro Osmar Danilo Don Braga, que objetivou a normatização de pedido de registro nos Co. R. Econ. Of. nº 375/76, do Co. R. Econ. 11ª Região — MT, extrahindo considerações sobre o trabalho de autoria do Conselheiro Victório Carlos de Moura, referenciado à Lei de Sociedades Anônimas. Convite da Sociedade de Economia de Santa Miria — RJ ao Presidente Jamil Zanit, para, S. Exa. participar de um painel sobre o tema "O Profissional em Economia", programado para os dias 11 e 12-11-76. Discutindo a respeito, o Senhor Presidente comenta que teria imensa satisfação em tomar parte naqueles trabalhos, mas, por compromissos inadiáveis assumidos anteriormente, acha-se impossibilitado de aceitar a honrosa incumbência. Assim, designa o Conselheiro Osmar Danilo Don Braga para representar a Presidência e o Conselho Federal naquela oportunidade, e profere parecer sobre tema de sua escolha, o que é, de pronto, acatado pelo Conselho indicativo. Of. nº 299/76, do Co. R. Econ. 4ª Região — RS, agradecendo a informação prestada pelo Conselho Federal a respeito do reconhecimento do Curso de Ciências Econômicas da Fundação Educacional de São Gabriel, no Rio Grande do Sul. Of. nº 298/76, do Co. R. Econ. 4ª Região — RS, cumprimentando o Co. F. Econ. pela iniciativa tomada, com êxito, junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, objetivando a aceitação do cartão de registro provisório como prova válida para inscrição em concurso público para provimento de cargo de Econo-

mista na Administração Estadual. Impresso de divulgação do 9º Congresso Brasileiro e V Jornada Sul-Regiãncia da Bibliotecária e Documentação, promovida pela Associação Regiãncia de Bibliotecários. Temor firmado pelo Senhor Secretário-Geral do IRTB-DF, consultando sobre qualificação e tipos de acreasvas de que dispõe a Entidade. Of. nºs 15/76, 18/76, 19/76, 22/76, 30/76 e 31/76, da Associação Profissional dos Economistas do Mato Grosso, agradecendo a declaração do Co. F. Econ. ao constituir aquela Entidade das diversas providências de interesse da Classe adotadas pelo Orgão Nacional. Boletim nº 30/76 — O Economista — informativo dos êxgios de classe de Minas Gerais. Publicação Informativa do Economista, nº 55, expedido pelas entidades da classe no Rio Grande do Sul. Ofício nº 220/76, do Co. R. Econ. 12ª Região — AL, agradecendo informações prestadas pelo Conselho Federal sobre medidas e providências adotadas em defesa dos interesses da categoria profissional. Of. nº 38/76, da Associação Profissional dos Economistas do Mato Grosso, acusando a recebimento de expediente de convocação dos Representantes Eleitores para a renovação do terço de menores eletivos e suplentes do Co. F. Econ. Carta subscrita pelo Conselheiro Osmar Danilo Don Braga contendo considerações sobre sua participação em curso de extensão, versando tema sobre "Economia Econômica Brasileira A. Empresas". Of. nº 216/76, do Co. R. Econ. 3ª Região — PE, agradecendo a oferta de album de fotografias alusivas à inauguração da sede em Fossila. Of. nº 32/76, da Associação Profissional dos Economistas de Mato Grosso, louvando a escolha do Doutor Nelson Gomes Teixeira como Economista do Ano de 1975. Of. números 128/76, 129/76 e 130/76, do Sindicato dos Economistas de Pernambuco, expressando agradecimentos pelas informações prestadas e referenciadas à atividade do Co. F. Econ. em defesa dos interesses da classe. Of. nº 57/76 e 59/76, do Co. R. Econ. 15ª Região — SE, renovando agradecimentos pelas informações prestadas pelo Conselho Federal e que têm o louvável objetivo de manter atualizados os Conselhos Regionais acerca da problemas que interessam à Classe. Of. nº 56/76, do Co. R. Econ. 16ª Região — SE, informando o encaminhamento, ao Presidente da Associação Profissional de Economistas de Sergipe, do Edital de Convocação, para as providências inerentes à participação da Entidade no eleição de renovação do terço no Co. F. Econ. Of. nºs 402/76 e 401/76, do Co. R. Econ. 14ª Região — MT, parabenizando o Co. F. Econ. pelas salutares providências adotadas em defesa dos interesses da Classe e acusado o recebimento da nova Tabela de Taxas e Emolumentos para o exercício de 1977. Of. nº 58/76, do Presidente do Co. R. Econ. 16ª Região — SE, encaminhando cópia de mensagem telegráfica dirigida aquele Regional pelo Senhor Senador Augusto Franco, contendo informações sobre a tramitação do Projeto de Lei nº 45/75. Carta subscrita pelo Economista Antonio Jorge da Silva Teixeira, Presidente do Co. R. Econ. 3ª Região — PE, agradecendo, sensibillizado, a distinção que lhe foi conferida com a outorga do título e da medalha da Ordem do Mérito de Economista, em seu mais alto grau. Of. nº 374/76, do Co. R. Econ. 14ª Região — MT, externando considerações sobre o teor do parecer exarado pelo Conselheiro

Mário Guimarães Nunes Pinto no processo Co. F. Econ. 1.773/76. Ofício nº 620.633/76, do Co. R. Econ. 6ª Região — RJ, agradecendo a colaboração da Co. F. Econ. e do Co. R. Econ. e do Co. R. Econ. 2ª Região — SP, em prestada, quando, pela visita do Diretor Administrativo do Conselho de São Paulo, propôs ao Regional do Paraná capacitá-lo a bem estruturar o Setor de Fiscalização do Orgão. Após o fato, o Senhor Presidente informa aos presentes que não só o Conselho da 6ª Região — RJ, mas, também, o da 10ª Região — MG, o da 7ª Região — SC, o da 5ª Região — BA, o da 9ª Região — PA, o da 12ª Região — AL e o da 16ª Região — SE, já haviam sido visitados pelo Senhor Antonio Horta, Diretor Administrativo do Conselho de São Paulo, cuja incumbência de auxiliar aquelas seccionais, na estruturação do Setor de Fiscalização fora cumprida, mediante compromissos assumidos pelo Senhor Presidente do Regional da 2ª Região, a pedido do Conselho Federal, no caso da reunião conjunta realizada em Salvador-BA. Telex firmado pelo Senhor Presidente do Co. R. Econ. 10ª Região — SC, formulando convite para a solenidade de instalação da Delegacia de Juiz de Fora. O Senhor Presidente designa o Conselheiro Rabello Queiroz como representante do Co. F. Econ. no ato. Fiançamento nº 29/76, do Assessor Econômico do Co. F. Econ. resmetendo quadro da última sessão legislativa, em 15-10-76, dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, de interesse da classe. De último, o Senhor Presidente propõe, e o Plenário aprova, seja encaminhado em Ata voto de louvor ao Economista Osmar Danilo Don Braga que, no exercício de suas funções de Conselheiro, esteve a seu de janeiro na paróquia de 28 de setembro de 1976 a 9 de outubro de 1976, prestando inestimáveis serviços à instituição, entre os quais se destaca o Regimento Geral dos Simpósios Nacionais dos Conselhos de Economia. — ORDEM DO DIA — Com a palavra o Conselheiro Rabello Queiroz, designado representante do Co. F. Econ. em cerimônia de instalação da Delegacia do Co. R. Econ. 10ª Região, em Juiz de Fora, telex contendo sobre dúvidas suscitadas na Regional de Altus Gerais sobre as normas que regem o procedimento para a instalação das Delegacias e a designação de seu responsável, apresentando, a seguir, proposição ao sentido de ser dada nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 259-74, para estabelecer que a Delegacia será escolhida pelo Conselho Regional e sua designação deverá recair em nome de Economista de comprovada idoneidade, com mais de dois anos de exercício da profissão e que a já registrado no Co. R. Econ. local, sendo indispensável residir no local-sede da Delegacia. Finaliza S. Exa. resultando que o objetivo da alteração da norma em causa é a supressão da exigência de ter o designado pelo menos um ano de registro no Conselho local. Posto em discussão, é votado e aprovado. O Senhor Presidente cede a palavra ao Conselheiro Osmar Danilo Don Braga e este passa a relatar os seguintes processos: Co. F. Econ. 1823-76, originado em expediente do Co. R. Econ. 6ª Região — RJ (Resolução regional nº 8-76) que trata de Convênio entre aquele Seccional e a Fundação Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana — PR. Referindo-se à impossibilidade de melhor apreciação do feito pela ausência, nos autos, do Termo do Convênio, objeto da decisão regional, propõe o Relator baixar do processo em diligência à origem para a necessária complemen-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

tação. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 1827-76, constituído da Resolução nº 10-76 do Co.R.Econ. 6ª Região-PR, que dispõe sobre a padronização de títulos para especialidades profissionais. Tendo em consideração as liberação em tela, o Relator conclui propondo a baixa dos autos em diligência para as providências indicadas no parecer. Posto em discussão e votado e aprovado, Co.F.Econ. 1822-76, originado na Resolução nº 14-76 do Co.R.Econ. 6ª Região-PR, que dispõe sobre a criação do órgão de divulgação intitulado «Micro-Informe», para distribuição gratuita entre os Economistas paranaenses. Resulta o Relator que a iniciativa do Conselho do Paraná merece não só aplausos como a acolhida do Co.F.Econ., e seu voto é nesse sentido. Posto em discussão, é votado e aprovado. Retoma a palavra o Conselheiro Rubêlio Queiroz e passa a relatar o proc. Co.F.Econ. 1825-76, originado nas Resoluções nºs 7-76 e 11-76, do Co.R.Econ. 6ª Região-PR, dispondo sobre a realização de Curso de Especialização de Economia Rural para Economistas Executivos e a designação de seus Coordenadores. O Relator faz observações a respeito da iniciativa do Conselho do Paraná, para concluir que tais considerações não impedem a homologação dos atos regionais, votando nesse sentido. Posto em discussão, é votado e aprovado o parecer. Com a palavra o Conselheiro Joaquim Soter passa a relatar os seguintes processos: Co.F.Econ. 1815-76, constituído do Balanete do 1º trimestre de 1976 do Co.R.Econ. 17ª Região-ES. O Relator propõe e o Plenário aprova diligência à origem a fim de ser considerado o pronunciamento da Contadoria do Federal. Co.F.Econ. 1818-76 — Balanete do 2º trimestre de 1976 do Co.R.Econ. 13ª Região-AM. Solicita o Relator, e o Plenário aprova diligência à origem para que o Regional do Amazonas proceda às retificações ou correções indicadas nos autos, já que é absolutamente necessária rigorosa observância das classificações adotadas, com vistas, ao final do exercício, à consolidação dos balanços dos Conselhos Regionais. Co.F.Econ. 1849-76, originado em expediente do Co.R.Econ. 10ª Região-MG, participando a instalação da Delegacia daquela Regional em Juiz de Fora. O Relator sugere a homologação do ato do Seccional de Minas Gerais, com recomendação àquele Regional de que a designação do Delegado deve atender ao disposto na Resolução específica, com a alteração proposta pelo Conselheiro Rubêlio Queiroz, aprovada na presente sessão. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 1853-76, constituído do Of. DP-RJ nº 1.392, de 21 de outubro de 1976, da Representação do Departamento do Pessoal do Ministério do Trabalho, prestando informações sobre a situação funcional da servidora daquela Ministério, Olinda Maria Campanella, Técnica de Administração. NS-923, Referência 50, do Quadro Permanente, à disposição do Co.F.Econ. para exercer o cargo em comissão de Diretora de Administração, em decorrência de seu enquadramento no Plano de Classificação de Cargos. Informa o Relator que em face dos elementos constantes do processo e por existir verba (e saldo) própria para o atendimento da despesa relativa às diferenças dos valores devidos à servidora, vota pela aprovação da despesa, que é decorrente de lei. Posto em discussão, é votado e aprovado. A seguir o Senhor Presidente anunciou a discussão do proc. Co.F.Econ. 1845-75, relativo à consulta do Sindi-

cató dos Economistas do Rio de Janeiro, sobre convocação eleitoral para a renovação do terço pelo Co.R.Econ. 1ª Região. O Senhor Presidente procedeu à leitura do parecer elaborado à sua determinação pela Consultoria Jurídica, conclusivo da inviabilidade do processo eleitoral nas presentes circunstâncias e conforme as longas razões e fundamentos ali expostos. Posta a matéria em discussão, manifestaram-se todos os Senhores Conselheiros para, afinal, sendo colocada em votação, o Plenário aprovar, por unanimidade, o parecer e a remessa de cópia do mesmo pronunciamento jurídico ao Sindicato consultente, assim como o encaminhamento de iguais cópias às Associações Profissionais dos Economistas do Estado do Rio de Janeiro e Sul Fluminense, as quais, consoante comunicação da primeira, teriam sido, também, convocadas para participar da mesma eleição regional. Dando prosseguimento, o Senhor Presidente fez uma longa e pormenorizada exposição relacionada com a situação do Co.R.Econ. 1ª Região, destacando o mais recente fato, igual seja, o da convocação, pelo mesmo órgão regional, de eleições, objetivando a renovação do terço do Conselho. Disse o Senhor Presidente que o informe dessa comunicação chegou ao Conselho Federal, através da consulta do Sindicato dos Economistas do Rio de Janeiro, muito justamente surpreendido com o ato convocatório do seccional. Em razão da mencionada comunicação sindical, solicitara parecer da Consultoria Jurídica, que se manifestou pela ilegalidade, não somente do ato eleitoral do Co.R.Econ., como de várias outras providências que vinham sendo adotadas pela entidade seccional, as quais, o referido pronunciamento jurídico se reportava pormenorizadamente. Destacou, também, o Senhor Presidente, a relevância de manifestação da Delegacia Regional do Trabalho-RJ, no proc. DRT-RJ nº 15.748-76, encaminhado ao Co.F.Econ. pelo ilustre Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, eis que aquele pronunciamento da DRT também concluiu não somente pela existência de situação irregular no Co.R.Econ. 1ª Região, como, de certo modo, recomendava a adoção de providências corretivas. Aduziu mais o Senhor Presidente que, em consequência da declaração de ilegitimidade da «diretoria provisória» do Co.R.Econ., o Banco do Brasil S.A. bloqueara a conta do mesmo órgão seccional, acarretando implicações danosas para toda a instituição e, particularmente, para o Conselho Federal que viu retidas quotas-partes arrecadadas pelo Co.R.Econ., e em depósito naquele estabelecimento oficial. Ainda observou, o Senhor Presidente, a existência de representação de Conselheiros eleitos e obstados da posse pela «direção provisória» do mesmo regional, e de outros Economistas, denunciando irregularidades na área financeira da mesma instituição seccional. O Senhor Presidente enfatizou, também, a obstinação do Regional em não acatar as deliberações do Conselho Federal, de us. 1080-76 e 1100-76. De último, S. Exa. relatou o encontro, em Brasília, no dia 13 de outubro corrente, com o Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho, em que foram abordados assuntos relacionados com a situação do Co.R.Econ., respondendo a várias indagações dos Senhores Conselheiros sobre essa audiência. Posto o assunto e o parecer jurídico em discussão, manifestaram-se, um a um, todos os Conselheiros que, expressamente, se declararam pela aprovação do parecer e suas conclusões, ou seja, viabilizando a intervenção, por imperiosa ao restabelecimento da autori-

dade e observância da legislação, no Conselho Regional de Economia, 1ª Região-RJ, que seria efetivada através de Junta Governativa, constituída de três Economistas de escol. Continuando, o Senhor Presidente pediu fossem indicados os nomes dos intervenientes, sendo escolhidos, por unanimidade, os Economistas Ministro Wilson de Souza Aguiar, Doutor Pedro Berwanger e Doutor José Rômulo Pifano, que, sob a presidência do primeiro, estavam incumbidos de promover a referida intervenção, adotando todas as providências necessárias à sua concretização. — Encerramento — Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e ilustres convidados e, às vinte horas e trinta minutos, há por encerrados os trabalhos dos quais eu, Olinda Maria Campanella, secretária «ad hoc», lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente. — Sala das Sessões, 22 de outubro de 1976. — Jamil Zanetti, Presidente. — Olinda Maria Campanella, Secretária. (Of. 2.583-76.

**Conselho Regional de Técnicos de Administração**  
**7.ª Região**

**RESOLUÇÃO JI-CRTA — 7ª**  
**Nº 87-976**

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — RJ e ES, os seguintes processos:

- I — Na Reunião do dia 8-11-976
- 01. Nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-965:
- Processos:
- Nº 12.893-976 — Joseli Teixeira dos Santos.
- Nº 12.894-976 — José Gotardo Sampaio Garbaxo.
- Nº 12.895-976 — Ione Campioni Verano.
- Nº 12.898-976 — Carlos Alberto Lyra Magalhães.
- Nº 12.900-976 — Maria Tereza Farias Araújo.
- Nº 12.904-976 — Maria Cristina Meireis Rezende.
- Nº 12.908-976 — Roberto Argemiro Rocha.
- Nº 12.909-976 — Manoel Rodrigues de Lemos.
- Nº 12.910-976 — João Severino da Fonseca Hermes Netto.
- Nº 12.926-976 — Paulo de Azambuja Rodrigues.
- Nº 12.927-976 — Maria Cândida Martins Gomes.
- Nº 12.928-976 — Antonio Carlos da Glória Sardinha.
- II — Na Reunião do dia 9-11-976
- 02. Nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-965:
- Processos:
- Nº 11.162-974 — Selma Sotelo Pinheiro (Tornar definitivo o RP-650 e alterar o nome de solteira para o de casada Selma Sotelo Pinheiro da Silva).
- Nº 11.423-975 — Eduardo Gonçalves Maciel (Tornar definitivo o RP-767).
- Nº 11.789-976 — Zelita Zanetti Cardoso da Silva (Tornar definitivo o RP-934 e alterar o nome de casada para o de solteira, por motivo de desquite conforme Certidão de Ids. 11 do presente processo, Zelita Zanetti da Silva).
- Nº 12.014-976 — Olavo Pedra Lima.
- Nº 12.930-976 — Luiz Antonio Consendey.
- Nº 12.931-976 — Jaisa Ferreira dos Santos.
- Nº 13.000-976 — Luiz Marcus França Couto.

03. Nos termos do disposto na Lei nº 4.769-965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934-967 — Pessoa Jurídica — a seguinte firma:

Processo:  
RJ-216-976 — JEP — Indústria e Comércio de Celulose Ltda.  
04. Prorrogar, nos termos do art. 2º da Resolução JI-CRTA nº 44-968, pelo prazo improrrogável de 1 (um) ano, o registro provisório atribuído ao seguinte Bacharel de Administração:

Processo:  
Nº 11.000-974 — José Luiz Leal Marques — RP-588, no período de 7 de junho de 1976 a 6 de junho de 1977. III — Na Reunião do dia 10.11.976 05. Nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-965:

- Processos:
- Nº 12.933-976 — Benício Rubens Alves Soares.
  - Nº 12.935-976 — João Alfredo Schaefer da Silva.
  - Nº 12.956-976 — Paulo Emilio Ramos.
  - Nº 12.987-976 — Carlos Alberto Duarte.
  - Nº 12.936-976 — Renato Araújo Monteiro.
  - Nº 12.939-976 — Pedro Affonso de Lima.
  - Nº 12.942-976 — Nilo Mendes Figueiredo.
  - Nº 12.943-976 — Geraldo Oliva da Fonseca.

06. Negar registro por falta de amparo legal, tendo em vista a legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitandos:

- Processos:
- Nº 04.889-968 — Lara Wilhelm Jäner.
  - Nº 07.853-969 — Iranzio Novais Amaral.
  - IV — Na Reunião do dia 11.11.976 07. Nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-965:

- Processos:
- Nº 12.944-976 — Vanderlei de Castro Goulart.
  - Nº 12.945-976 — Antonio Carlos de Lima Teixeira.
  - Nº 12.946-976 — Julio Cesar Miguel Jorge.
  - Nº 12.947-976 — José Carlos da Silva Vidal.
  - Nº 12.948-976 — Paulo Barroso Pedreira.
  - Nº 12.949-976 — Laura Ferreira Barbosa.
  - Nº 12.951-976 — Maria das Graças Gomes.
  - Nº 12.950-976 — Vicente de Paula Thadeu Salomon.

08. Nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769-965:

- Processos:
- Nº 07.241-969 — Augusto Oliveira Assumpção.
  - Nº 07.804-969 — Luiz de Araújo Silva.

09. Negar registro por falta de amparo legal, tendo em vista a legislação e normas vigentes aos seguintes habilitandos:

- Processo:  
Nº 02.007-968 — José da Costa Rochado.

10. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — RJ, 11 de novembro de 1976. — Emmanuel Calheiros Soárez — Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB nº 23-970.

**RESOLUÇÃO JI-CRTA — 7ª**  
**Nº 88-976**

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB nº 23, de 11 de maio de 1970, DRT-GB nº 51, de 15 de janeiro de 1971 e MTB nº 3.225, de 9 de setembro de 1975, no uso de sua atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pela



Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — RJ e ES, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-965, aos seguintes profissionais:

**I Registro Definitivo**

**CRTA:**

Nº 6.527 — Carlos Alberto Lyra Magalhães.  
 Nº 6.528 — Maria Tereza Farias Araújo.  
 Nº 6.529 — Maria Cristina Medeiros Rezende.  
 Nº 6.530 — Manoel Rodrigues de Lemos.  
 Nº 6.531 — João Severino da Fonseca Hermes Netto.  
 Nº 6.532 — Luiz Antonio Cosendey.  
 Nº 6.533 — Luiz Marcus França Couto.  
 Nº 6.534 — Benício Rubens Alves Soares.  
 Nº 6.535 — João Alfredo Schleder da Silva.  
 Nº 6.536 — Paulo Emilio Ramos.  
 Nº 6.537 — Carlos Alberto Duarte.  
 Nº 6.538 — Renato Araújo Monteiro.

Nº 6.539 — Nílo Mendes Figueiredo.  
 Nº 6.540 — Antonio Carlos de Lima Teixeira.  
 Nº 6.541 — Júlio Cesar Miguel Jorge.  
 Nº 6.542 — Laura Ferreira Barbosa.  
 Nº 6.543 — Maria das Graças Gomes.  
 Nº 6.544 — Vicente de Paula Thadeu Salomon.

**II — Registro Provisório**

(Pelo prazo de 1 (um) ano)

**CRTA:**

Nº RP-1.658 — Joseli Teixeira dos Santos.  
 Nº RP-1.659 — José Gotardo Sampaio Cartaxo.  
 Nº RP-1.660 — Ione Campioni Verano.  
 Nº RP-1.661 — Roberto Argemiro Rocha.  
 Nº RP-1.662 — Paulo de Azambuja Rodrigues.  
 Nº RP-1.663 — Maria Cândida Martins Gomes.  
 Nº RP-1.664 — Antonio Carlos da Glória Sardinha.  
 Nº RP-1.665 — Olavo Pedra Lima.

Nº RP-1.666 — Jaisa Ferreira dos Santos.  
 Nº RP-1.667 — Pedro Affonso de Lima.  
 Nº RP-1.668 — Geraldo Oliva da Fonseca.  
 Nº RP-1.669 — Wanderley de Castro Goulart.  
 Nº RP-1.670 — José Carlos da Silva Vidal.  
 Nº RP-1.671 — Paulo Barroso Pedreira.

Art. 2º Tornar definitivo os registros provisórios de Bacharel de Administração no CRTA da 7ª Região — RJ e ES, sob os números RP-650; RP-767 e RP-934 aos seguintes profissionais:

**CRTA:**

Nº 6.545 — Selma Sotelo Pinheiro da Silva.  
 Nº 6.546 — Eduardo Gonçalves Maciel.  
 Nº 6.547 — Zelita Zanetti da Silva.

Art. 3º Alterar nos termos da legislação e normas vigentes o registro nº 1.532, atribuído ao Técnico de Administração Paulo Cláudio Cobere de

Toledo Lopes, nos termos do parágrafo único para os termos da letra "a" — Bacharel de Administração, prevalecendo o número do registro, neste Conselho Regional 1.532, conforme Resolução JI-CRTA — 7ª Região, de 16 de outubro de 1970 e Resolução CRTA nº 38, de 14 de outubro de 1970.

Art. 4º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — RJ e ES, nos termos do art. 15, da Lei nº 4.769-965, à seguinte firma:

**CRTA:**

Nº PJ-298 — JBP — Indústria e Comércio de Celulose Ltda.

Art. 5º Retificar... onde se lê na Resolução JI-CRTA — 7ª Região, de 29 de outubro de 1976 — Registro Provisório nº RP-1.645 — Roberto Cardoso Vianna, leia-se: Paulo Roberto Cardoso Vianna.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor nesta data. Rio de Janeiro — RJ, 11 de novembro de 1976. — *Emmanuel Calheiros Sodré* — Presidente da Junta Inter-ventora — Port. DRT-GB nº 23-970. Mem. 49-76.

# REFORMA ADMINISTRATIVA

DECRETO-LEI Nº 200, DE 25-2-1967

DIVULGAÇÃO Nº 1.216

2ª EDIÇÃO

PREÇO: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 8

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.



# MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RELAÇÃO Nº INPS 460/76

PORTARIAS

DIVISÃO DE PESSOAL - SRRJ

Aos servidores adiante discriminados foram concedidas as aposentadorias abaixo citadas, pelas seguintes portarias, datadas de 12-11-76: a) compulsória, a contar de 12-11-76, Nº 770 - JOSÉ GARCIA, mat. 71.744, Médico, ref. 47; b) voluntária: Nº 771 - JOEDISSON BRIZOLA TIGHACIO, mat. 62.271, Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro Suplementar; Nº 772 - NELLY MARIA DE FANFA RIBAS, mat. 79.789, Escrevente, nível 10-B, do Quadro Suplementar; c) por tempo de serviço: Nº 773 - PEDRO CORREIA FILHO, mat. 49.038, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref. 46.

SERVICO DE DIREITOS E VANTAGENS - SRRS

Os servidores adiante discriminados foram aposentados por invalidez, pelas seguintes portarias, datadas de 10-11-76: Nº 355 - MARIA RACHEL CABRAL ROSÁRIO, mat. 86.033, Agente Administrativo, ref. 29; Nº 357 - ADIL ETTENCOURT DA SILVA, mat. 19.486, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 22.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRSE

Aos servidores do Quadro Suplementar, adiante discriminados, foram concedidas aposentadorias voluntárias, pelas seguintes portarias: Nº 159, de 10-11-76 - PAULO AUGUSTO DE VASCONCELOS, mat. 31.702, Oficial de Administração, nível 16; Nº 159, de 11-11-76 - ADEILDES DE JESUS REIS, mat. 8.886, Técnico de Mecanização, nível 14.

RELAÇÃO Nº INPS 461/76

PORTARIAS

PRESIDÊNCIA

Nº 1.918, de 19-8-76 - Designa HELIOMAR RAMOS ROCHA, mat. 86.197, para exercer a função de confiança de Diretor Financeiro, código LT-DAS-101.2, nº 00083.

SECRETARIA REGIONAL DE SEGUROS SOCIAIS - SRSP

Nº 77, de 4-11-76 - Designa NELSON DAMBISKI, mat. 45.340, Agente Administrativo, para exercer a função de Encarregado de Setor Técnico, código DAI-111.1, nº 1109911.

AGÊNCIA EM SÃO JOÃO DE MERITI - SRRJ

Os servidores adiante discriminados foram designados para exercerem as funções abaixo citadas, do grupo DAI-110, pelas seguintes portarias, datadas de 3-11-76: Nº 31 - Chefe de Serviços Gerais e do Patrimônio, código 111.2, nº 1205513, WILSON COUTO DA CUNHA, mat. 80.243; Chefe de Serviço de Pessoal, código 111.2, nº 1205532, JOSÉ CONCEIÇÃO COSTA, mat. 41.845; Chefe de Seção, código 111.1, nº 1105525, DEYANI VILARINHO DE LIMA, mat. 807.289, Agentes Administrativos; Nº 32 - em caráter provisório: Secretário Administrativo, código 111.1, nº 1105509, JORGE PACHECO MADEIRA, mat. 51.168, Agente de Portaria; Chefe de Seção, código 111.1, nº 1105568, ARISMALDO DE OLIVEIRA GRIJO, mat. 811.782, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos.

AGÊNCIA EM NATAL - SRRJ

Nº 43, de 4-11-76 - Designa os servidores adiante discriminados, para exercerem as seguintes funções do grupo DAI-110: Assistente, código 112.2, nº 2213438, ADA MARIA DE GREGÓRIO GRIMALDI, mat. 49.212; Secretário Administrativo, código 111.1, nº 1113437, AMÓS OLIVEIRA DE ASSIS, mat. 806.431; Encarregado de Posto Residência, código 111.2, nº 1213202, MANOEL ROSENO FILHO, mat. 34.366; Chefe de Grupamento, código 111.1, nº 2113456, ANTONIO CIRÍACO DA SILVA, mat. 875.827, Médico; Chefe de Serviço, código 111.2, nº 2213444, GILBERTO HOLANDA CAMPOS, mat. 39.987, Fiscal de Contribuições Previdenciárias; nº 1213441, CONCEIÇÃO DE MARIA EMERENCIANO DA CÂMARA, mat. 33431; nº 1213450, AZINETE PINHEIRO RAMOS DA CUNHA, mat. 43.848; nº 1213462, SEVERINO MEDEIROS DE CARVA

LHO, mat. 45.477, Agentes Administrativos; Chefe de Seção, código 111.1, nº 1113439, MILTA SOARES CUNHA, mat. 44.554; nº 1113440, DANIEL PEREIRA DA SILVA, mat. 16.073; nº 1113442, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVEIRA, mat. 872.554; nº 1113443, ANTONIO TARCÍSIO TEIXEIRA MARQUES, mat. 826.269; nº 1113445, MARIA AVANY FERNANDES COSTA, mat. 46.124; nº 1113446, LUIZ CARLOS BEZERRA RAMALHO, mat. 60.213; nº 1113447, JOÃO FERNANDES DE ALMEIDA, mat. 70.818; nº 1113448, FRANCISCO OHILDO NOBRE, mat. 63.442; nº 1113449, ALUIZIO FERNANDES DA SERRA, mat. 62.003; nº 1113451, MARCOS DA COSTA CÂMARA, mat. 55.534; nº 1113455, VALDOMIRO ALMEIDA DE ANDRADE, mat. 59.528; nº 1113458, CARLOS ALBERTO DE ANDRADE REIS, mat. 13.819; nº 1113459, ADEMAR SILVA DA CÂMARA, mat. 787; nº 1113464, WILLIAM BATISTA DE CARVALHO, mat. 21.541; nº 1113465, WANDA FERNANDES DE AZEVEDO PEREIRA, mat. 800.161; Agentes Administrativos; nº 1113452, ALBANITA TEIXEIRA CÂMARA, mat. 801.201; nº 1113454, ORLANDO SOARES DE ALMEIDA, mat. 872.561, Datilógrafos.

AGÊNCIA EM SÃO PAULO - CENTR - SRSP

Nº 78, de 5-11-76 - Designa ALAIDE VIEIRA TRAUTVEIN, mat. 29.132, Datilógrafa, para exercer a função de Chefe de Seção, código DAI-111.1, nº 1118802, em caráter provisório.

AGÊNCIA EM BAURU - SRSP

Nº 76, de 10-11-76 - Dispensa, a pedido, a contar de 1-11-76, VENANCIO RAMALHO GUEDES DE AZEVEDO, mat. 874.160, Médico, da função de Chefe de Serviço, código DAI-111.2, nº 2217072; Nº 77, de 10-11-76 - Dispensa, a pedido, a contar de 1-11-76, OSWALDO SANTIAGO, mat. 16.958, Médico, da função de Coordenador de Turno, código DAI-111.1, nº 2117078.

RELAÇÃO Nº INPS 462/76

PORTARIAS

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPE

Nº 508, de 20-10-76 - Declara vagos os cargos adiante discriminados, em virtude de falecimento, nas datas mencionadas, dos servidores abaixo citados: Agente de Portaria, ref. 16, RUBEM DE PAULA BRUNO, mat. 47.315, em 11-8-76; Auxiliar de Enfermagem, ref. 32, CARMEN SYLVIA PEREIRA DE LUCENA, mat. 27.349, em 21-9-76; Nutricionista, ref. 42, IVANILDA RAMALHO GRIJO, mat. 30.705, em 16-7-76; Procurador Autárquico, ref. 47, JOSÉ JOÃO TORRES, mat. 33.795, em 2-7-76.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRRS

As portarias adiante discriminadas, datadas de 12-11-76, tornam sem efeito as de números abaixo citadas, pelos motivos expostos, na parte relativa à admissão dos candidatos para as categorias funcionais mencionadas: a) falta de apresentação; dentro do prazo legal: Nº 568 - Contador, PT/RRSP 407/76, publicada no BS/DG 189/76, SERGIO DE MEDEIROS FRANCO; Nº 572 - Auxiliar de Enfermagem, PT/RRSP 450/76; publicada no BS/DG 205/76, JORGE HILÁRIO CONCEIÇÃO; b) em face de os mesmos serem servidores deste Instituto: Nº 569 - Auxiliar de Enfermagem, PT/RRSP 449/76, publicada no BS/DG 205/76, MARIA HILZA CASTRO VOLKEIS, ZARA MARIA ROSA CAVALHEIRO, MARIA DA GLÓRIA MORALES DOS SANTOS, JOSÉ CIBOK, ALZIRA FRANCISCA DOS SANTOS, IOLANDA DE OLIVEIRA DUARTE, ANK MARIA KROTH, LONI LERMEN, TERESINHA DA CUNHA, ALBERTINA RODRIGUES NUNES, VERA REJANE CHAGAS SANTIAGO; Nº 574 - Assistente Social, PT/RRSP 452/76, publicada no BS/DG 205/76, MERTIA REGINA HUBNER DE CARVALHO LEITE, CLEUSA MARIA SACCO PORRES, MARIA ANGÉLICA DIAS FIGUEIRO, JURACI DIAS JAVIER; c) pedido de inclusão em final de classificação: Nº 570 - Auxiliar de Enfermagem, PT/RRSP 450/76, publicada no BS/DG 205/76, ARLINDA LORÓ; Nº 573 - Auxiliar de Enfermagem, PT/RRSP 450/76, publicada no BS/DG 205/76, HELENE MARIA BENDER; d) pedido de dispensa: Nº 571 - Auxiliar de Enfermagem, PT/RRSP 450/76, publicada no BS/DG 205/76, DILETA IRMA DOTTA.

RELAÇÃO Nº INPS 463/76

PORTARIAS

DIVISÃO DE PESSOAL - SRRJ

Aos servidores adiante discriminados foram concedidas aposentadorias por tempo de serviço, pelas seguintes portarias datadas de 16-11-76: Nº

774 - JOÃO DEODATO DE MEDEIROS, mat. 41.339, Motorista Oficial, ref. 20; Nº 775 - PEDRO MOACYR DE AGUIAR, mat. 23.801, Médico, ref. 50; Nº 776 - NELLY GUIMARÃES, mat. 57.366, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 779 - MARIA EMILIA CAMPISTA SANTOS, mat. 12.208, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 780 - JOSÉ PINHEIRO MAGALHÃES, mat. 43.295, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 781 - JOÃO ANTONIO DAS CHAGAS, mat. 31.280, Auxiliar de Enfermagem, ref. 32; Nº 783 - JOSÉ DA SILVA DE OLIVEIRA, mat. 6.628, Artífice de Artes Gráficas, Classe Mestre, ref. 30; Nº 784 - MANOEL LOPES BARRETO, mat. 4.774, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref. 50; Nº 785 - HÉLIO JAPIASSÓ MAIA, mat. 29.584, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 791 - NEBASTIÃO DE SOUZA FERREIRA, mat. 4.234, Técnico de Administração, ref. 47; Nº 794 - ALZENOR FONSECA PEREIRA, mat. 24.880, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 795 - AURORA CUNHA DE SOUZA, mat. 26.174, Agente de Portaria, ref. 16; Nº 799 - CARMEN ALFARO, mat. 33.920, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 22; Nº 801 - GENILEZÁ CARVALHO BERNARDO, mat. 11.690, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 804 - LÉA VICTÓRIA, mat. 52.739, Auxiliar de Enfermagem, ref. 32; Nº 805 - BENACY PINTO, mat. 51.610, Agente de Portaria, ref. 8; Nº 806 - HELSI PEREIRA DA SILVA, mat. 54.458, Motorista Oficial, ref. 20; Nº 807 - GENY DO ROSÁRIO MENDES, mat. 50.664, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 22; Nº 808 - ORLANDO GARCIA DO AMARAL, mat. 47.093, Agente de Portaria, ref. 16; Nº 809 - AMBROSINO OLIVEIRA, mat. 53.752, Agente de Serviços Complementares, ref. 32; Nº 810 - FIDELIS CUNHA BARCELOS, mat. 14.128, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 811 - OSWALDO MOTA, mat. 14.119, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 812 - NATALÍCIO BEZERRA LEITE, mat. 1.752, Agente de Portaria, ref. 16; Nº 814 - MÁRIO AGUSTO, mat. 58.344, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 815 - HILDA PESSANHA MONTEIRO, mat. 16.772 - Agente Administrativo, ref. 32; Nº 816 - JANDYRA BEHN FRANCO, mat. 9.031, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 882, de 19-11-76 - Concede aposentadoria voluntária, a ELETÉRIO BRUM NEGREIROS, mat. 15.893, Médico, nível 22-B, do Quadro Suplementar.

NM-1013.1.A - Durval Pinheiro de Souza - matrícula nº 2.081.616, lotação da 6ª Diretoria Regional. (Processo nº 7.911-76).  
 Nº 543 - Dispensar, a pedido, a partir de 16 de novembro de 1976, da Tabela Permanente deste Departamento, o Agente Administrativo LT-SA-801.2.A, Irupuan Nogueira de Azevedo, lotação da 2ª Diretoria Regional. (Proc. nº 10.506-76).  
 Nº 544 - Dispensar, a pedido, a partir de 1º de novembro de 1976, da

Tabela Permanente deste Departamento, o Agente de Portaria LT-TP-1202.1.A Jorge Pavão Alves, lotação da 12ª Diretoria Regional - (Proc. nº 10.270-76).  
 Nº 545 - Dispensar, a pedido, a partir de 19 de outubro de 1976, da Tabela Permanente deste Departamento, o Agente de Serviços de Engenharia LT-NM-1013.3-B, Dauró Caldas Lyra, lotação da 5ª Diretoria Regional. (Proc. nº 10.386-76).  
 Harry Amorim Costa.

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Portarias de 19 de outubro de 1976.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 99, letra "a", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte,

#### RESOLVE

Nº 1078/DPE

conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, Item III, e 102, item I, letra a, da Constituição, combinados com o artigo 78, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a JOSÉ VICENTE DE ANDRADE, matrícula nº 2.089.330, da categoria funcional de Agente de Serviços de Engenharia, Classe "C", código NM-1013.5, referência 29, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, lotado no 3º Distrito de Engenharia Rural deste Departamento. (Processo nº 9007/76-DNOCS)

Nº 1079/DPE

conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, Item III, e 102, item I, letra a, da Constituição, a ALFREDO OLIVEIRA LIMA, matrícula nº 2.106.762, no cargo de Agente de Defesa Florestal, código NM-1008.4, Classe "B", referência 26, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, lotado na 2ª Diretoria Regional deste Departamento. (Processo nº 4725/76-DNOCS)

Nº 1080/DPE

aposentador, de acordo com o artigo 176, Item III, combinado com o artigo 178, Item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a AUGUSTA GUIMARÃES, matrícula nº 2.261.332, no cargo de Agente Administrativo, código SA-801.3, Classe "B", referência 29, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, lotado no 5º Distrito de Engenharia Rural deste Departamento. (Processo nº 2882/76 DNOCS)

Nº 1081/DPE

demitir, na Categoria Funcional de Artífice de Mecânica, Classe de Artífice, ART-702.2, de acordo com o artigo 207, Item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a JOSÉ HIGINO DE SOUZA, matrícula nº 2.256.103, CIS nº 059.422, pertencente à lotação da 3ª Diretoria Regional deste Departamento, por haver faltado ao serviço sem causa justificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. (Processo nº 8346/76-DNOCS) ENGº JOSÉ OSVALDO PONTES DIRETOR GERAL DO DNOCS.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO PORTARIAS DE 18 DE NOVEMBRO DE 1976

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 5º do Decreto nº 72.872, de 3.10.73, e tendo em vista o disposto no item XI, do artigo 36, do Regimento Interno do DNOCS, aprovada pela Portaria Ministerial nº 1.070, de 10.3.75, resolve:

Nº 535 - Conceder aposentadoria no Quadro Permanente deste Departamento, na forma do artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Emenda Constitucional nº 1-69, nos termos do artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Artífice de Artes Gráficas ART-706.4, classe Contramestre - Pedro Pierre da Silva - matrícula nº 2.039.662, lotação da 9ª Diretoria Regional. (Proc. número 9.110-76).

Nº 536 - Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal deste Departamento, na forma do artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Emenda Constitucional nº 1-69, nos termos dos artigos 175 e 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, ao Tesoureiro Auxiliar - Evaldo de Faria Neves - matrícula nº 2.070.838, lotação da 3ª Diretoria Regional. (Proc. nº 9.975-76).

Nº 537 - Conceder aposentadoria no Quadro Permanente deste Departamento, na forma do artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Emenda Constitucional nº 1-69, nos termos do artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Motorista Oficial TP-1201.5.B - Antônio Manoel dos Santos - matrícula número ... 1.676.767, lotação da 11ª Diretoria Regional. (Proc. nº 9.072-76).

Nº 538 - Conceder aposentadoria no Quadro Permanente deste Departamento, na forma do artigo 101, item

III, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Emenda Constitucional nº 1-69, nos termos do artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia NM-1013.1.A - Amaro de Souza Tavares - matrícula nº 2.081.581, lotação da 6ª Diretoria Regional. (Processo nº 8.705-76).

Nº 539 - Conceder aposentadoria no Quadro Permanente deste Departamento, na forma do artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Emenda Constitucional nº 1-69, nos termos do artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Agente Administrativo SA-801.4.C - José Simon - matrícula nº 2.001.804, lotação da 12ª Diretoria Regional. (Proc. número 8.348-76).

Nº 540 - Conceder aposentadoria no Quadro Permanente deste Departamento, na forma do artigo 197 da Emenda Constitucional número 1-69 na forma do artigo 7º da Lei número 5.315, de 12.9.67 e artigo 11 do Decreto nº 61.705, de 13.11.67, ao Auxiliar Operacional de Serviços Diversos NM-1006.3.C - Gerson Ribeiro Barreto - matrícula número ... 2.081.588, lotação da 6ª Diretoria Regional. (Proc. nº 8.464-76).

Nº 541 - Conceder aposentadoria no Quadro Permanente deste Departamento, na forma do artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Emenda Constitucional nº 1-69, nos termos do artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Agente Administrativo SA-801.4.C - Agostinho Marques - matrícula nº 1.160.038, lotação da 5ª Diretoria Regional. (Proc. nº 7.044-76).

Nº 542 - Conceder aposentadoria no Quadro Permanente deste Departamento, na forma do artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Emenda Constitucional nº 1-69, nos termos do artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE**

**Diretoria de Administração**  
**RESUMÓ DO CONTRATO**

Referência: Proc. nº I-76-12853  
Contratante: Superintendência Nacional da Marinha Mercante  
Contratada: IBM do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.  
Objeto: Locação de máquinas IBM  
Valor do Contrato: Cr\$ ..... 2.479.612,92  
Fundamento Legal: Decreto-lei nº 200-67, Título XII, § 2º, letra D  
Dotação e Empenho: Correnção a despesa por conta da verba 3.1.4.0, Encargos Diversos  
Prazo: 12 (doze) meses a partir de 1-1-76.  
Empenho: 2622-76.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Divisão de Obras**

**SUMULA DE CONTRATOS E ADITIVOS**

Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Construtora Tecenge Limitada

Termo Aditivo nº 297-76 DO, ao Contrato nº 209-76, firmado a 28 de outubro de 1976 para prorrogação do prazo de conclusão da pintura da Faculdade de Ciências Econômicas, a qual passa a ser de até 31 de outubro de 1976.

Porto Alegre, 17 de novembro de 1976. — Eng. Ayrão O. Ferreira, Diretor.

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL**

— SUDESUL

Espécie: Contrato nº 16-76, assinado em 22.11.76.

Partes: Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul — SUDESUL e Ernesto Tremel.

Objeto: Locação da sala nº 810, Ed. Florêncio Costa, sito à rua Felipe Schmidt nº 58, em Florianópolis — SC.

Classificação Orçamentária: Orçamento Programa de 1976.

Função: Desenvolvimento Regional; Programa: Administração; Subprograma: Administração Geral; Atividade: 07.07.021.2.547 — Administração da Superintendência;

**TÉRMINOS DE CONTRATO**

Elemento de Despesa: 3.1.3.0 — Serviços de terceiros.  
Nota de Empenho: nº 1019 de 25 de agosto de 1976.  
Valor do Contrato: Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), e para os exercícios futuros a conta dos orçamentos programas correspondentes.  
Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial da União.  
Assinam: pela SUDESUL: Contador Rodolfo Gothe, Superintendente Adjunto Administrativo; pelo locador Ernesto Tremel.  
(Nº 10.149 — 24.11.76 — Cr\$ 60,00)

**EDITAIS E AVISOS**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**Diretoria de Administração Departamento de Administração de Recursos Materiais**

COMUNICADO DEMAP Nº 103

O Banco Central do Brasil comunica que fará realizar a Tomada de Preços DEMAP nº 76-35, cujo Edital assim se resume:

Objeto — Locação de serviços auxiliares para atendimento ao Departamento Regional de Recife (PE).

Documentação e propostas: Serão recebidas no dia 20 de dezembro de

1976, às 10,00 horas — Rua Siqueira Campos n.º 368 — 1.º andar, em Recife (PE).

Habilitação: As firmas interessadas poderão inscrever-se no Cadastro de Fornecedores do Banco Central até o dia 14-12-76.

Cópia do Edital e Informações — Diariamente, das 9,00 às 11,00 e das 14,00 às 17,00 horas, à Rua Siqueira Campos n.º 368 — 1.º andar — sala 117, em Recife (PE).

Recife (PE), 19 de novembro de 1976. — Comissão Permanente de Licitações.

COMUNICADO DEMAP Nº 104

O Banco Central do Brasil comunica que fará realizar a Tomada de Preços DEMAP nº 76-36, cujo Edital assim se resume:

Objeto — Fornecimento de formulários contínuos.

Documentação e propostas — Serão recebidas no dia 19 de dezembro de 1976, às 10,00 horas — Setor Bancário Norte — Edifício Palácio da Agricultura — sobreloja, em Brasília (DF).

Habilitação — As firmas interessadas poderão inscrever-se no Cadastro de Fornecedores do Banco Central até o dia 6-12-76.

Cópia do Edital e Informações — Diariamente, das 14,00 às 17,00 horas, nos seguintes endereços:

Brasília (DF) — SBN, Edifício Palácio da Agricultura — 10.º andar;

Belo Horizonte (MG) — Rua dos Tupinambás nº 380;

Rio de Janeiro (RJ) — Avenida Presidente Vargas n.º 84 — 9.º andar;

São Paulo (SP) — Avenida Paulista n.º 1682 — 11.º andar.

Brasília (DF), 23 de novembro de 1976. — Comissão Permanente de Licitações.

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**

EDITAL Nº 91-76

SELEÇÃO SUMÁRIA PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

Transferência

De ordem do Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, avisamos aos interessados de que cumprindo determinação judicial do Excm. Senhor Juiz da Quinta Vara Federal, deferindo liminarmente a medida cautelar, requerida pelo Expresso São Luís Limitada, a Seleção de Empresas para exploração da Linha Curitiba-Brasília, objeto do Edital número 91-76 a ser realizada nesta data, foi transferida "sine-die", até ulterior decisão judicial.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1976. — Engenheiro Sivaan Barbosa da Silva, Chefe do GEC.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

**Diretoria Regional de Brasília**

EDITAL

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — Diretoria Regional de Brasília, está convocando o Sr. Luis César Artoli, Carteiro nível 10, para comparecer com máxima urgência à Gerência de Administração de Pessoal, situada no Edifício Nordeste, 1.º subsolo, quadra 13, lotes 28, 27 Setor Comercial Sul, a fim de tratar assunto de seu interesse.

Brasília, 19 de novembro de 1976. — Atheneu de Souza Costa, Gerente de Administração de Pessoal

(Dias: 26, 29 e 30.11.76)

Ofício nº 277 SM 76

**COLEÇÃO DAS LEIS 1976**

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 1.275

PREÇO: Cr\$ 20,00

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.276

PREÇO: Cr\$ 100,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves,

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**  
**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

COORDENAÇÃO REGIONAL DOS PROJETOS FUNDIÁRIOS NO ESTADO DO  
AMAZONAS E TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA-CRPP/AM-RR  
PORTARIA Nº 1243 de 26 DE AGOSTO DE 1975

**EDITAL COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, através da COORDENAÇÃO REGIONAL DOS PROJETOS FUNDIÁRIOS criada pela Portaria nº 1243/75 de 26 de agosto de 1975 e de acordo com os artigos 11 e 97 e 102 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 e artigos 19 e 31 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, convoca todos os proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes, posseiros e quantos se julguem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada em consequência do Decreto - Lei nº 1.164 de 1º de abril de 1971, caracterizada no anexo (Memorial Descritivo) que a este acompanha, a apresentarem seus títulos, escrituras ou quaisquer outras provas em Direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento, ocupação ou posse, sobre a referida área, a partir das 07:00 hs. do dia 10 de novembro de 1976, às 18:00 hs. do dia 10 de janeiro de 1977.

COORDENAÇÃO REGIONAL DOS PROJETOS FUNDIÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ - CRPP/PA-AP

**EDITAL COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, pela COORDENAÇÃO REGIONAL DOS PROJETOS FUNDIÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, criada pela Portaria nº 1.243, de 26 de agosto de 1975, com fundamento no Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971 e de acordo com os artigos 11 e 97 e 102, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e artigos 3º a 8º, da Lei nº 4.947, de 05 de abril de 1966 e artigos 19 a 31 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, convoca todos os proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes, posseiros e quantos se julguem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada no Município de Marabá, em consequência do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, caracterizada no Memorial Descritivo abaixo, a apresentarem seus títulos, escrituras ou quaisquer outras provas em Direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento, ocupação ou posse sobre a referida área, a partir das nove (9:00) horas do dia 01 de dezembro de 1976, com o término às deztoito (18:00) horas do dia 01 de março de 1977.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita no Escritório do Projeto Fundiário de Marabá, sito na Agrupada Ilis Amapá, Marabá, Estado do Pará.

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Partindo da foz do Rio Vermelho, afluente do Rio Itacaiunas pela margem direita, sobe-se aquele rio, até a intersecção com a linha imaginária que liga a Cachoeira do Pavão, no Rio Itacaiunas, com a Ilha Barreira Branca, no Rio Araguaia; desse ponto segue-se em direção à Ilha Barreira Branca, pela referida linha imaginária, por aproximadamente 13 km, até a intersecção com a linha de limite entre os municípios de Marabá e Conceição do Araguaia; daí, segue-se pela linha de limite entre os municípios referidos, na direção Nordeste, por aproximadamente 45 km, até atingir o Rio Sororó; desce-se o Rio Sororó, pela margem esquerda, até a sua foz no Rio Itacaiunas; sobe-se o Rio Itacaiunas, pela margem direita, até a foz do Rio Vermelho, ponto de partida do presente Memorial.

A área contida nos limites descritos é de aproximadamente 225.000.0000 ha (duzentos e vinte e cinco mil hectares), tomando-se como referência a Carta Planimétrica, elaborada pelo Projeto RADAM, edição de 1973, Folha SS-22-X-D, na escala de 1:250.000.

Os limites municipais foram tomados com base no Mapa Rodoviário do Estado do Pará, edição de 1973, publicado pelo DER, na escala de 1:2.000.000.

Marabá, PA, 03 de novembro de 1976.

DELMIRO DOS SANTOS  
COORDENADOR REGIONAL CRPP/PA-AP  
PORT. Nº 1350/75

VANILDO XAVIER CORRÊA  
ENGRº AGRº - CRA 4591-D 2ª. REGIÃO  
MEMBRO TÉCNICO DA CRPP/PA-AP

dos 31 a 38 da Lei 4.947, de 05 de abril de 1966 e artigos 19 e 31 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, convoca todos os proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes, posseiros e quantos se julguem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada em consequência do Decreto - Lei nº 1.164 de 1º de abril de 1971, caracterizada no anexo (Memorial Descritivo) que a este acompanha, a apresentarem seus títulos, escrituras ou quaisquer outras provas em Direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento, ocupação ou posse, sobre a referida área, a partir das 07:00 hs. do dia 10 de novembro de 1976, às 18:00 hs. do dia 10 de janeiro de 1977.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita junto ao PROJETO FUNDIÁRIO DE MANAUS, na sede da COORDENADORIA REGIONAL DO EXTREMO NORTE - CR-15, sito à Estrada do Aleixo, Km 2,5, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Memorial Descritivo das linhas que definem o perímetro da área a ser discriminada, sendo parte no Município de Itapiranga e parte no Município de Uruará, Estado do Amazonas, em consequência do Decreto-Lei nº 1.164/71 de 1º de abril de 1971.

Partindo do ponto onde dividem os municípios de Airão, Manaus, Itacoatiara, Silves e Itapiranga, na confluência do Rio Urubui com o rio Urubu, segue-se pela divisa dos municípios de Silves e Itapiranga (divisor de águas dos rios Urubu e Uatumã) até a altura da nascente de um igarapé sem denominação conhecida, afluente da margem direita do rio Uatumã, e que se localiza entre os igarapés Agu e Tucupanduba; daí, desce-se o referido igarapé, pela sua margem esquerda, até sua foz no rio Uatumã, subindo-se por este, pela sua margem direita, até a altura da foz do igarapé Guajará, seu afluente pela margem esquerda; atravessa-se em seguida o citado rio e, atingindo a margem direita do igarapé Guajará, sobe-se este até sua nascente e, daí por uma reta no sentido nordeste, até atingir a margem direita do rio Abacato; subindo-se este, pela citada margem até sua nascente e continuando pelo divisor de águas dos rios Uatumã e Capucapu, no sentido Noroeste, até atingir a nascente de um igarapé, também sem denominação conhecida, afluente da margem esquerda do rio Pitinga; daí, desce-se o referido igarapé, cujo curso tem o sentido Noroeste, até o Rio Pitinga; descendo-se por este, pela sua margem esquerda, até seu encontro com o igarapé Santo Antonio do Abonari, local onde se forma o rio Uatumã; atinge-se então a margem direita do citado igarapé e, por esta margem, sobe-se até sua nascente, no extremo Oeste do município de Itapiranga; daí, em direção Sudeste, segue-se pela divisa dos municípios de Airão e Itapiranga até atingir a confluência dos rios Urubui e Urubu, ponto inicial do presente memorial.

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 1.160.000 ha (um milhão, cento e sessenta mil hectares) tomando-se como referência os Mosaicos Semi-Controlados de Radar (Projeto RADAM) na escala 1:250.000, publicados pelo Ministério das Minas e Energia em 1972.

Manaus, 26 de outubro de 1976

ISRAEL MARINHO PAZ/CAO  
Coordenador Regional CRPP/AM-RR  
Portaria 954/76

RAIDUNO NORATO SARMENTO  
CRA 126 RD 20ª REGIÃO

PREÇO DESTA EXEMPLAR Cr\$ 2,00

**DOCUMENTO ILEGÍVEL**